



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE UNB DE PLANALTINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

YARA CRISTINE DOS SANTOS COSTA

**A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E
A TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO FEDERAL:
DESAFIOS E PRÁTICAS**

Orientador: Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi

Brasília-DF
2023

YARA CRISTINE DOS SANTOS COSTA

**A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
E A TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO FEDERAL:
DESAFIOS E PRÁTICAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi

Brasília-DF
2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC838p COSTA, YARA CRISTINE DOS SANTOS
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E A
TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO FEDERAL: DESAFIOS E PRÁTICAS
/ YARA CRISTINE DOS SANTOS COSTA; orientador Mauro Eduardo
Del Grossi . -- Brasília, 2023.
151 p.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) --
Universidade de Brasília, 2023.

1. Transparência no Setor Público Federal. 2. Lei de
Acesso à Informação (LAI). 3. Proteção de dados pessoais
sensíveis. 4. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 5. Boas
Práticas. I. Del Grossi , Mauro Eduardo , orient. II. Título.

YARA CRISTINE DOS SANTOS COSTA

**A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E
A TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO FEDERAL:
DESAFIOS E PRÁTICAS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Pública da Universidade de Brasília.

Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi
Universidade de Brasília (UnB)
Orientador e Presidente da banca

Prof. Dr. Jonilto Costa Sousa
Universidade de Brasília (UnB)
Examinador e Membro interno

Prof. Dr. Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)
Examinador e Membro externo

Prof^ª. Dr^ª. Luciana de Oliveira Miranda
Universidade de Brasília (UnB)
Suplente

Brasília – DF, 11 de julho de 2023

Dedico ao altíssimo, por me cercar de almas majestosas, prudentes e sábias – meus pais; filhos e família; o professor Dr. Mauro Eduardo Del Grossi pelos ensinamentos, paciência e confiança durante o período das valorosas orientações; os amigos e colegas por todo incentivo e auxílio para a minha formação acadêmica e profissional no FNDE por me tornar pessoa capacitada e grata.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à inatingível e inexplicável força suprema que me ampara, guarda e impulsiona em todos os meus momentos nesta espetacular jornada de vida.

Aos meus pais, Célia Rodrigues dos Santos e Hermínio dos Santos por suas lutas nada fáceis, por seus ensinamentos, proteção e amor, por terem se mantido firmes no propósito de prover a todos os filhos – a mim, ao Luiz Alberto, a Eliane Cristine e ao Paulo Henrique – educação primorosa para uma vida adulta digna. A minha avó Divina e sua irmã tia Delina sempre presentes e afetuosas na minha vida. Aos meus filhos lindos, trabalhadores, pós-graduados e honestos – Augustho, Bruno e a minha afilhada, mas pertencente ao rol dos filhos, Letycia e, por conseguinte, à minha maravilhosa netinha Gabriela Falcão –, por todo o companheirismo e incentivos, cada um à sua maneira, mas sempre deliciosamente próximos. Aos meus afilhados Henrique, Grazielle, Mariana e Silvânia sempre tão queridos e não tão perto como eu gostaria – por falha minha, certamente!

Aos meus amigos de infância/adolescência/vida adulta – Denilson, Regina, Gislene e Marlu que mesmo fisicamente distantes não soltam a minha mão. A todos os meus familiares e demais amigos por todo companheirismo e cumplicidade.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), ao qual expresso minha profunda gratidão pela recepção em 2009. E aqui, agradeço especialmente às servidoras Leilane M. Barradas, Andreia Couto e muitos outros que dedicaram seus esforços para possibilitar o desenvolvimento das minhas habilidades e que nos oportunizou realizar este mestrado no PPGP da UnB. Sou, ainda, imensamente grata por todo o apoio e suporte dispensados ao longo dos anos. Aos colegas Adélcio Souza, Andrey Nascimento, Cinara Lobo, Edvon Nogueira, Guilherme Carvalho, Janice Godinho, Juliana Passos, Leilane Daisy, Natércia Souza, Raphael Peixoto, Ricardo Freitas, Rita de Cássia C. Mota, Talita Dal Bosco Re que gentilmente compartilharam seus conhecimentos e, em muito, contribuíram na realização deste trabalho.

Aos colegas ligados à equipe da DIPRO/SUBPC/PF-FNDE – Chefias: Adriana Nascimento, Carlos Nitão, Emerson Rosseto, Evanderson Gutierrez; e demais colegas de unidade: Alex Giammaria, Ana Carolina Gomes, Camila Perocini, Elvio Carvalho, Fabiola Costa, Isaac Santos, João Gabriel Madureira, Jorge Lima, Júlia Silva, Kelvin Valadares, Lorhaine Araujo, Maria Clara Ferreira, Marina Lima, Monique Leite, Naiara Martins, Ronilson

Mendes e Stephanie Sousa por toda colaboração, compreensão e companheirismo dispensados a mim e à equipe nestes dois anos de meu envolvimento com o mestrado.

Ao Professor Dr. Mauro Eduardo Del Grossi que me acolheu como sua mestranda, não se furtando em permanecer sempre presente, atencioso, zeloso e promovendo orientações majestosamente ricas em conteúdo, as quais lindamente transmitidas com educação, leveza e gentileza. Aos professores Dr. Jonilto Costa Sousa e Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto que compuseram a banca de qualificação que de forma cirúrgica e cautelosa contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos meus professores doutores do PPGP da UnB/FNDE, os quais tive a honra de desfrutar de seus conhecimentos nestes dois anos inesquecíveis – Alexandre Pires, Alexandre Almeida, Celso Souza Junior, Elaine Ribeiro, Jonilto Sousa, Luciana Miranda, Lucijane Abreu, Luiz Silva Junior, Maria Raquel Pires, Mauro Eduardo Del Grossi. E, em especial, pois não poderia deixar de agradecer, o querido técnico Aristides Junior, sempre solícito, amável e que tanto me auxiliou nas tratativas administrativas deste mestrado junto à UnB.

À Aldair Velozo, Livia Frauches e ao Sérgio Futer que se revelaram pessoas queridas e presentes nas conversas e apoios via WhatsApp. Aos tantos outros colegas e amigos que me deram as mãos nesta caminhada de dois anos.

À Escrita com Ciência, nas pessoas do Prof. Dr. Marcos Costa e da Profa. Érika Gadelha, que me acompanhou nas etapas finais de escrita deste trabalho, indicando caminhos teóricos, metodológicos e epistemológicos. Gratidão pelo apoio!

Ao Jorge Luiz de Lima que gentilmente produziu excelentes figuras constantes neste trabalho, meus sinceros agradecimentos pela valorosa contribuição.

À Comissão Avaliadora desta dissertação de mestrado, representada pelo Prof. Dr. Jonilto Costa Sousa e pelo Prof. Dr. Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto na presença de meu valoroso orientador o Prof. Dr. Mauro Eduardo Del Grossi. A prontidão e a disposição em contribuir para o êxito e a validação deste trabalho são ao meu sentir atitudes valorosas.

A todos que, direta e indiretamente, contribuíram para o bom êxito deste trabalho científico. Muito obrigada!

Resistir não é só gesto e nem palavra,
É um pensar que colide com o zeitgeist,
É um sorrir para as rugas da intolerância.

Maurício Muriack

RESUMO

A complexidade das relações entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) resulta em um terreno árduo para a atuação do Serviço Público Federal, uma vez que enquanto a LAI preconiza a transparência pública, a LGPD busca proteger os dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Considerando essa problemática, este estudo teve como objetivo analisar o aparente conflito relacionado ao acesso à informação no setor público federal à luz da LAI, da LGPD e das Boas Práticas aplicadas. Metodologicamente, assume-se uma pesquisa descritivo-exploratória para examinar o tema em seus relevos mais recentes, no caso o conflito interpretativo ao aplicar as referidas leis. Para coleta de dados, adota-se uma revisão bibliográfica intencional, consultando bases de dados nacionais de relevância, a saber: Portal Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), associado à plataforma da Universidade de Brasília (UnB); Scientific Electronic Library Online (SciELO); e Google Acadêmico. Para análise e interpretação das evidências bibliográficas, parte-se de uma perspectiva teórica interdisciplinar, acolhendo a Teoria do Novo Serviço Público (NSP); a Teoria do Diálogo das Fontes; e a Teoria da Ponderação dos Direitos. Adotou-se, ainda, uma pesquisa qualitativa, utilizando-se as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com integrantes de quatro instituições com diferentes níveis de maturidade na implementação dos dois estatutos legais. Após as análises realizadas, verificou-se que boas práticas na implementação e execução da LAI e da LGPD significa observar fundamentalmente os preceitos das três teorias mencionadas, especialmente no que diz respeito ao atendimento do interesse público, a fim de assegurar a proteção da personalidade dos indivíduos pela ponderação dos direitos. Para tanto, no decorrer das pesquisas, algumas lições foram aprendidas, como a importância de se mapear todos os processos de negócio e os dados pessoais que estes armazenam antes de sua disponibilização e, ainda, recomenda-se como boas práticas: garantir transparência e proteção dos dados pessoais sensíveis e promover o atendimento ao cidadão-usuário de forma eficiente e integrada. Além disso, foi possível constatar que a LAI e a LGPD são duas faces de uma mesma moeda, que é a transparência dos dados entre os distintos e diversos atores sociais. Este estudo demonstrou isso ao analisar grupos diferentes de instituições públicas e seus gestores na aplicação de ambas as leis. Portanto, a implementação da LAI vem para promover o acesso à informação, e a LGPD a auxilia nessa operação. Por conseguinte, é fundamental que gestores públicos atuem em conformidade com as leis de transparência e proteção de dados, e que as boas práticas em sua implementação sejam amplamente difundidas e aplicadas, a fim de garantir um equilíbrio entre a transparência pública e a proteção dos direitos dos indivíduos.

Palavras-chave: Transparência no setor público; LAI; Proteção de dados pessoais sensíveis; LGPD; Boas Práticas.

ABSTRACT

The complexity of the relationship between the Law on Access to Information (LAI) and the General Data Protection Law (LGPD) results in difficult terrain for the Federal Public Service to operate, since while the LAI advocates public transparency, the LGPD seeks to protect the personal data of Brazilian citizens. Considering this problem, this study aimed to analyze the apparent conflict related to access to information in the federal public sector in the light of LAI, LGPD and applied Good Practices. Methodologically, a descriptive-exploratory research is assumed to examine the theme in its most recent reliefs, in this case the interpretative conflict when applying the referred laws. For data collection, a non-systematic bibliographic review was adopted, consulting relevant national databases, namely: Portal Periódicos by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), associated with the platform of the University of Brasília (UnB); Scientific Electronic Library Online (SciELO); and Google Scholar. For the analysis and interpretation of the bibliographic evidence, we start from an interdisciplinary theoretical perspective, embracing the Theory of the New Public Service (NSP); the Dialogue of Sources Theory; and the Theory of Weighting of Rights. A qualitative research was also adopted, using documentary and bibliographical research techniques, as well as conducting semi-structured interviews with members of four institutions with different levels of maturity in the implementation of the two legal statutes. After the analyses, it was verified that good practices in the implementation and execution of the LAI and the LGPD mean fundamentally observing the precepts of the three theories mentioned, especially with regard to serving the public interest, in order to ensure the protection of the personality of the individuals by weighing their rights. To this end, during the course of the research, some lessons were learned, such as the importance of mapping all business processes and the personal data they store before they are made available, and it is also recommended as good practices: ensuring transparency and protection of sensitive personal data and promote the service to the citizen-user in an efficient and integrated way. In addition, it was possible to verify that the LAI and the LGPD are two sides of the same coin, which is the transparency of data between different and diverse social actors. This study demonstrated this by analyzing different groups of public institutions and their managers in the application of both laws. Therefore, the implementation of the LAI comes to promote access to information, and the LGPD assists in this operation. Therefore, it is essential that public managers act in accordance with transparency and data protection laws, and that good practices in their implementation are widely disseminated and applied, in order to guarantee a balance between public transparency and the protection of human rights. Of individuals.

Keywords: Transparency in the public sector; LAI; Protection of sensitive personal data; LGPD; Good Practices.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
AP	Administração Pública
APF	Administração Pública Federal
APT	Administração Pública Tradicional
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CMRI	Comissão Mista de Reavaliações de Informações
CPC	Código de Processo Civil
E-SIC	Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão
Fala.BR	Plataforma Integrada de Ouvidoria e de Acesso à Informação
GC	Gestão do Conhecimento
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu
GTA	Guia de Transparência Ativa
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
NGP	Nova Gestão Pública
NSP	Novo Serviço Público
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PR	Presidência da República
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
STF	Superior Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
UnB	Universidade de Brasília
PR	Presidência da República

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tela de busca avançada no Portal Periódicos Capes	28
Figura 2 – Dispersão da literatura sobre o tema	30
Figura 3 - Mapa de referências	34
Figura 4 - Sete princípios-chave do NSP	46
Figura 5 - Fórmula da ponderação dos direitos a partir de Robert Alexy	52
Figura 6 - Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação	56
Figura 7 - Passo a passo do pedido de informação conforme a LAI	57
Figura 8 - Painel conforme a LAI na aba <i>Visão geral</i> : 1ª parte	58
Figura 9 - Painel conforme a LAI na aba <i>Visão geral</i> : 2ª parte.....	59
Figura 10 - Painel conforme a LAI na aba <i>Visão geral</i> : 3ª parte	59
Figura 11 - Painel conforme a LAI na aba <i>Visão geral</i> : 4ª parte	60
Figura 12 - Painel conforme a LAI na aba <i>Visão geral</i> : 5ª parte	60
Figura 13 - Painel conforme a LAI na aba <i>Solicitantes</i> : 1ª parte	61
Figura 14 - Painel conforme a LAI na aba <i>Solicitantes</i> : 2ª parte	62
Figura 15 - Painel conforme a LAI na aba <i>Solicitantes</i> : 3ª parte	63
Figura 16 - Destaque no Painel de acesso à informação conforme a LAI e a proposição da CGU.....	70
Figura 17 - Organograma da técnica de análise de dados: análise do conteúdo	78
Figura 18 - Boas práticas relacionadas à promoção de capacitação para o acultramento nas organizações públicas federais	116
Figura 19 - Recomendações a partir de lições aprendidas no processo de implementação da LGPD em organizações da APF	122
Figura 20 - Disposição da análise de conteúdo das entrevistas com os especialistas referentes às boas práticas específicas	126
Figura 21 - Disposição da análise de conteúdo das entrevistas com os demais servidores referentes às boas práticas	132

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Grau de adequação das organizações auditadas à LGPD	75
Gráfico 2 - Gênero dos participantes: especialistas.....	82
Gráfico 3 - Gênero dos participantes: demais servidores	83
Gráfico 4 - Faixa etária dos participantes: especialista	83
Gráfico 5 - Faixa etária dos participantes: demais servidores	84
Gráfico 6 - Tipo de formação conforme área de conhecimento: especialistas.....	85
Gráfico 7 - Tipo de formação conforme área de conhecimento: demais servidores	85
Gráfico 8 - Titulação máxima do servidor: especialistas	86
Gráfico 9 - Titulação máxima do servidor: demais servidores	87
Gráfico 10 - Pós-Graduação associada à proteção de dados e/ou à transparência: especialista	88
Gráfico 11 - Pós-Graduação associada à proteção de dados e/ou à transparência: demais servidores..	89
Gráfico 12 - Ocupa cargo de chefia: especialistas	90
Gráfico 13 - Ocupa cargo de chefia: demais servidores	91
Gráfico 14 - Quantidade de colaboradores sob a chefia: especialistas.....	92
Gráfico 15 - Quantidade de colaboradores sob a chefia: demais servidores	93
Gráfico 16 - Tempo de atuação no serviço público: especialistas.....	94
Gráfico 17 - Tempo de atuação no serviço público: demais servidores.....	94
Gráfico 18 - Adesão à LAI em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	96
Gráfico 19 - Adesão à LAI em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores	97
Gráfico 20 - Adesão à LGPD em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	98
Gráfico 21 - Adesão à LGPD em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores.....	99
Gráfico 22 - Ciência do servidor sobre o conceito de transparência em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	100
Gráfico 23 - Ciência do servidor sobre o conceito de transparência em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores	101
Gráfico 24 - Ciência do servidor sobre o conceito de dados sensíveis em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	102
Gráfico 25 - Ciência do servidor sobre o conceito de dados sensíveis em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores	103

Gráfico 26 - Percepção do servidor sobre a existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: especialista	104
Gráfico 27 - Percepção do servidor sobre a existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: demais servidores	105
Gráfico 28 - Promoção da cultura de proteção de dados na organização, em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	106
Gráfico 29 - Promoção da cultura de proteção de dados na organização, em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores.....	107
Gráfico 30 - Opinião sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito de sua organização, em gradação escalar de 1 a 5: especialistas	108
Gráfico 31 - Opinião sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito de sua organização, em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores.....	110
Gráfico 32 - Opinião sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: especialistas	111
Gráfico 33 - Opinião sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: demais servidores	112
Gráfico 34 - Boas práticas das organizações quanto à implementação da LGPD e seu nível de maturidade: especialistas	114
Gráfico 35 - Boas práticas sobre a implementação da LGPD na organização: especialistas...	114
Gráfico 36 - Boas práticas relacionadas ao fomento à cultura do conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais de acordo com a área de atuação: especialistas.....	115
Gráfico 37 - Boas práticas relacionadas ao registro de incidentes de segurança da informação envolvendo a violação de dados pessoais: especialistas.....	117
Gráfico 38 - Boas práticas relacionadas ao monitoramento proativo da ocorrência de eventos associados à violação de dados pessoais: especialistas	118
Gráfico 39 - Boas práticas relacionadas à avaliação dos riscos dos processos de tratamento de dados pessoais identificados: especialistas.....	119
Gráfico 40 - Boas práticas relacionadas ao uso de criptografia para proteção de dados pessoais: especialistas	119
Gráfico 41 - Boas práticas relacionadas aos Indicadores de Performance: especialistas.....	114

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstrativo dos dez artigos selecionados.....	29
Quadro 2 - Publicações selecionadas acrescentadas por busca intencional	31
Quadro 3 - Síntese da proposta metodológica da pesquisa	68
Quadro 4 - Recorte exemplificativo de pedidos de informação negados por outros órgãos com base na LGPD.....	72
Quadro 5 - Objetivo, Questões e Benefícios estimados a partir da auditoria TCU: análise do relatório de fiscalização (TCU, 2021)	74
Quadro 6 - Gradação escalar da ciência e da utilidade da LAI: especialistas	95
Quadro 7 - Gradação escalar da ciência e da utilidade da LAI: demais servidores	96
Quadro 8 - Gradação escalar da ciência e da utilidade da LGPD: especialistas	97
Quadro 9 - Gradação escalar da ciência e da utilidade da LGPD: demais servidores.....	98
Quadro 10 - Ciência do servidor sobre o conceito de transparência: especialistas	99
Quadro 11 - Ciência do servidor sobre o conceito de transparência: demais servidores	100
Quadro 12 - Ciência do servidor sobre o conceito de dados pessoais sensíveis: especialistas	102
Quadro 13 - Ciência do servidor sobre o conceito de dados pessoais sensíveis: demais servidores.....	103
Quadro 14 - Gradação escalar sobre a percepção do servidor acerca da existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: especialistas	104
Quadro 15 - Gradação escalar sobre a percepção do servidor acerca da existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: demais servidores.....	105
Quadro 16 - Promoção da cultura de proteção de dados na organização: especialistas.....	106
Quadro 17 - Promoção da cultura de proteção de dados na organização: demais servidores	107
Quadro 18 - Gradação escalar sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização: especialistas	108
Quadro 19 - Gradação escalar sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização: demais servidores	109

Quadro 20 - Gradação escalar sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: especialistas	111
Quadro 21 - Gradação escalar sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: demais servidores.....	112
Quadro 22 - Exemplos de indicadores-chave de performance (KPI).....	121
Quadro 23 - Disposição da análise categorial das entrevistas com os especialistas relacionadas às boas práticas	123
Quadro 24 - Síntese da adesão às unidades de registro: especialistas	127
Quadro 25 - Disposição da análise categorial das entrevistas com os demais servidores referentes às boas práticas	130
Quadro 26 - Síntese da adesão às unidades de registro: demais servidores	134
Quadro 27 - Falas positivas e negativas extraídas das unidades de contexto: demais servidores	137
Quadro 28 - Boas práticas institucionais (indicador de adesão por nível de maturidade organizacional declarado): demais servidores.....	137

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
1.1 OBJETIVOS	21
1.1.1 Objetivo geral	21
1.1.2 Objetivos específicos.....	22
1.2 JUSTIFICATIVA.....	22
1.3 DA ESTRUTURA DO TRABALHO.....	24
2 REFERENCIAL TEÓRICO	26
2.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	26
2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NO SETOR PÚBLICO FEDERAL	35
2.2.1 Transparência no setor público federal	35
2.2.2 Proteção de dados pessoais sensíveis	40
2.3 TEORIAS APLICÁVEIS.....	44
2.3.1 A Teoria do Novo Serviço Público (NSP)	45
2.3.2 A Teoria do Diálogo das Fontes	47
2.3.3 A Teoria da Ponderação dos Direitos	49
2.4 BOAS PRÁTICAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO FEDERAL, CONDICIONADA À TRANSPARÊNCIA E ÀS RESTRIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	55
3 METODOLOGIA	67
3.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO ESTUDO QUALITATIVO.....	67
3.2 CONTEXTOS E CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	69
3.2.1 Primeiro contexto - Transparência	69
3.2.2 Segundo contexto – Proteção de dados	73
3.3 CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E DOS ENTREVISTADOS PARTICIPANTES	76

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS	77
4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	80
4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES	80
4.2 REPRESENTAÇÃO ESCALAR E GRÁFICA VOLTADAS À APLICAÇÃO DA LAI E LGPD	95
4.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VOLTADA À APLICAÇÃO DA LAI E OU DA LGPD – BOAS PRÁTICAS	113
4.3.1 Boas Práticas específicas aplicadas pelos especialistas em suas organizações. 123	
4.3.2 Boas Práticas específicas aplicadas pelos demais servidores.....	131
4.4 ANÁLISE DAS BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS PARA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO NÍVEL DE MATURIDADE INSTITUCIONAL: DEMAIS SERVIDORES	136
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	142
APÊNDICES	148
APÊNDICE A – Roteiro norteador de entrevistas aos especialistas	148
APÊNDICE B – Roteiro norteador de entrevistas aos demais servidores	151

1 INTRODUÇÃO

Compreender os desafios e oportunidades envolvidos na implementação de leis como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI) é fundamental para o setor público brasileiro. A LGPD, por exemplo, segue a tendência mundial de proteção de dados pessoais que é fruto da influência de normas internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia (MACIEL, 2020; SHINTAKU *et al.* 2021). A LAI, por sua vez, foi estabelecida com o propósito de garantir o acesso a informações públicas disponibilizadas pelo Estado (MACIEL, 2020). Considerando esse contexto, este estudo teve como objetivo analisar o conflito relacionado ao acesso à informação no setor público federal à luz da LAI, da LGPD e das Boas Práticas aplicadas.

No âmbito do setor público, há a necessidade de equilibrar o direito à privacidade e proteção de dados pessoais com o direito universal das pessoas de acessarem informações sobre as atividades do Poder Público. Assim, surgem questionamentos acerca dos critérios a serem observados para a divulgação de informações pessoais em conformidade com a LGPD (ANPD, 2022). Já a LAI pode gerar conflitos entre os órgãos públicos e a sociedade civil, que pode enfrentar obstáculos para acessar informações públicas. Diante desses desafios, é essencial que a implementação dessas leis seja pensada de maneira integrada, envolvendo diferentes atores sociais e políticos, a fim de garantir que sejam efetivas e promovam avanços na proteção de dados e na transparência pública.

Essas leis são decorrentes de um pano de fundo que é a evolução tecnológica que demandou da sociedade e de seus aparelhos normativos novos e mais adequados instrumentos legais. Em estágio crescente encontra-se a evolução tecnológica nos diversos campos – social, econômico e cultural, soma-se a isso às necessidades das pessoas, transformando as informações sobre indivíduos em ativos valiosos ao mercado. Ante a este fato, ao direito se impõe a tutela da personalidade do ser humano (GARCIA, 2019; MOTTA; ABAGGE; KNOERR, 2019; MACIEL, 2020; KORKMAZ, 2020; DOS SANTOS, 2021).

À vista disso, foram editadas leis relativas à proteção da privacidade e dos dados pessoais, no âmbito nacional, a exemplo do Marco Civil da Internet, de 2014; da LGPD, de 2018; do Decreto n. 10.046 de 2019, que tratam, cada a seu modo e escopo, da governança no compartilhamento de dados. No âmbito internacional, há, ainda, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR), de 2016, cujo texto, como dito acima, serviu de modelo à LGPD (MACIEL, 2020; SHINTAKU *et al.* 2021).

De forma geral, explica-se que a LGPD surge no Brasil com o intuito de regularizar as atividades relacionadas à coleta de dados, ao tratamento dos dados coletados, e à utilização de dados pessoais. A LGPD é a lei nº 13.709, sendo sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrando em vigor em setembro do ano de 2020. Essa lei alçou o Brasil à lista dos países que possuem normatização específica direcionada à proteção de dados para a garantia da privacidade de seus cidadãos. A LGPD objetiva a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do desenvolvimento livre da pessoa natural relativo à sua personalidade, alcançando seus dados pessoais sensíveis. No que se refere à Administração Pública Federal, seus órgãos e entidades devem implementar a LGPD aplicando-a na preparação e adequação das suas previsões legais.

Normativa anterior à LGPD, publicada no Brasil em 2011, foi a LAI. É uma Lei de direito público e dispõe sobre a produção de informação de interesse público, sendo obrigatória aos entes da Administração direta e indireta nas três esferas do poder (TEIXEIRA, 2020). Observa-se que a LGPD vem para proteger os dados pessoais sensíveis e a LAI surgiu para que fosse produzida informação de interesse público. Nesse sentido, a produção de informação pode utilizar de informações que partem de dados pessoais sensíveis. Diante disso, verifica-se que, a despeito de a LAI e a LGPD possuírem bases e diretrizes relacionadas com o acesso à informação, LAI e LGPD divergem entre si quanto à abrangência da proteção, controle, tratamentos e interesses dos dados tutelados por cada uma delas (MACIEL, 2020; TEIXEIRA, 2020). É essa problemática que se propõe atravessar, aqui, a partir da análise das boas práticas implementadas em algumas das instituições públicas federais sediadas em Brasília-DF a partir das publicações das duas leis supracitadas, LAI e LGPD.

No que se refere a controvérsias relativas ao direito à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, identifica-se na literatura trabalho acadêmico que trata dessas leis com olhar voltado ao setor público federal e buscando uma interpretação que resultou na seguinte afirmação: o “direito à proteção de dados pessoais não se constitui em uma prerrogativa absoluta, pois deve ser considerado em sua função na sociedade”, conforme Limberger (2022, p. 118). Apontou-se, ainda, que há critérios para deslindar a contraposição entre as leis, como exemplo, atribuindo valor caso a caso acerca da oportunidade de divulgação, respeitando os princípios da finalidade e da legitimidade, a capacidade real do titular de exercer seu direito de se opor, bem como a aplicação de avanços tecnológicos para salvaguardar os direitos fundamentais. Baseia-se, nesse caso, na possibilidade de haver diálogo entre as referidas leis, uma vez que direitos absolutos podem ser relativizados a depender do caso concreto (TARTUCE, 2021; LIMBERGER, 2022).

Ante as conclusões de divergências, há também a possibilidade de convergências e se deve, também, ponderar que os órgãos e as instituições públicas no cumprimento de suas obrigações recebem, disponibilizam e manipulam dados informacionais de pessoas internas às suas organizações. Também são considerados usuários externos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas. Logo, é justificável e relevante se examinar esse fenômeno à luz das publicações recentes da LAI e da LGPD.

Nesse sentido, deve-se também apreender que as organizações estão sujeitas a receberem solicitações, requerimentos quando envolvidas com a criação, a implementação e a execução de políticas públicas, as quais devem observar as proposições da Lei nº 12.527/2011 (LAI). Ainda, é relevante entender quais os requerimentos dos órgãos de controle e dos órgãos do judiciário que são instituídos pelas políticas de Governança de Dados. Faz-se isso a fim de garantir o devido compartilhamento dos dados, no intuito de garantir a privacidade dos dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Esses imperativos legais são importantes para a fiscalização e para a própria aplicação dessas duas normas jurídicas em exame. Compreendendo esse cenário e relevância de seu estudo para o setor público federal, este trabalho acadêmico busca responder à seguinte questão: Ocorre o conflito entre a LAI e a LGPD na perspectivas das teorias do Novo Serviço Público, da Teoria da Ponderação dos Direitos e da Teoria do Diálogo das Fontes? Essa é a questão norteadora que apoia a investigação em curso. No próximo tópico, apresentam-se os objetivos geral e específicos que são previstos para se alcançar respostas a esse questionamento.

1.1 OBJETIVOS

Este tópico se dedica a apresentar os objetivos geral e específicos deste trabalho científico. O objetivo geral de um estudo científico é a declaração ampla e abrangente que estabelece o propósito geral da pesquisa. Segundo Gil (2002, p. 112), o objetivo geral “indica o que se pretende como produto final”. Já os objetivos específicos são metas mais detalhadas e delimitadas que, juntas, contribuem para alcançar o objetivo geral. Nos subtópicos, são apresentados esses tipos de objetivos.

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é analisar o conflito relacionado ao acesso à informação no setor público federal à luz da LAI, da LGPD e das Boas Práticas aplicadas.

1.1.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste estudo são:

- i. caracterizar proteção de dados pessoais sensíveis;
- ii. identificar os conflitos relacionados aos deveres de transparência e de proteção de dados pessoais sensíveis no setor público federal; e
- iii. apontar boas práticas de acesso à informação no setor público federal, condicionada às restrições de dados pessoais sensíveis.

1.2 JUSTIFICATIVA

Como indicado acima, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios e as práticas aplicadas no setor público federal brasileiro em relação à imposição normativa de proteção dos dados pessoais sensíveis diante da obrigação de garantia da transparência de informações nesse setor. Nesse contexto, a LGPD e a LAI têm sido objeto de discussão. Isso decorre, pois essas leis visam à proteção e à transparência de dados, mas levantam questionamentos quanto à sua correta implementação, sobretudo no setor público federal.

De acordo com a LGPD, a proteção dos dados pessoais sensíveis é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos cidadãos. Segundo o texto da lei (BRASIL, 2018) em seu artigo 1º, “esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”. Já a LAI, que foi instituída para garantir o acesso à informação pública, pode entrar em dissonância com a LGPD, uma vez que informações sensíveis podem ser divulgadas em nome da transparência – e isso é proibitivo no prisma da proteção de dados pessoais sensíveis.

A implementação da LGPD e da LAI no setor público federal levanta questões sobre a efetividade dessas leis na proteção e transparência de dados. Nesse sentido, é importante ressaltar também que a pesquisa tem como fundamento a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados pelos países-membros (IPEA, 2022). Entre esses objetivos, o Indicador 16.10 visa assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional

e com os acordos internacionais (BRASIL, 2022). Isso aponta a relevância desse tópico e o justificável interesse desta pesquisa por esse tema.

Nesse contexto, é preciso se compreender os desafios e as boas práticas em relação à proteção de dados pessoais sensíveis no setor público federal brasileiro, a fim de garantir a efetividade da LGPD e da LAI – o que se propõe neste trabalho. A transparência é um princípio fundamental da administração pública. A Constituição Federal do Brasil estabelece que o Estado existe para prestar serviços de qualidade ao cidadão, garantindo seus direitos. Assim, a administração pública deve obedecer ao princípio da eficiência e garantir a participação do usuário, o que pode ser observado a partir da teoria do Novo Serviço Público (BRANCO; DA CRUZ, 2013). Mesmo assim, é necessário que a transparência não seja usada como uma desculpa para a divulgação de informações sensíveis, já que isso pode colocar em risco a privacidade dos cidadãos.

Acrescenta-se, ainda, que, como proposto por *Joanna Briggs Institute* (JBI, 2015), que cunhou a estratégia PCC. Nessa proposta, a sigla representa respectivamente População, Conceito e Contexto. A intenção dessa abordagem é apoiar a construção de questões de pesquisa que explorem essas três dimensões do PCC. Compreendendo isso, este estudo se propõe a utilizar-se dos artigos nacionais (População) para examinar a proteção de dados pessoais sensíveis e acesso à informação (Conceito), os quais são investigados em sua aplicação no setor público federal (Contexto). Assim, o intuito desse trabalho é também trazer à luz uma pesquisa que esteja em sintonia com a proposição da JBI (2015) no que se refere a estratégia PCC.

Além disso, a pesquisa se justifica pelo fato de que a transparência pública é essencial para a sociedade e o bom funcionamento do Estado, permitindo acesso às informações por meio da divulgação ativa e solicitação passiva. A LAI busca garantir transparência, disponibilizando informações públicas, exceto em casos de sigilo necessário para segurança. Ela possibilita que os cidadãos conheçam ações governamentais, políticas públicas e gastos, exercendo controle social e fortalecendo a democracia. É necessário, para tanto, proteger a privacidade e informações sigilosas, buscando, com isso, um equilíbrio. Com avanços tecnológicos, a transparência deve lidar com a proteção de dados pessoais, estabelecendo limites legais e éticos. A LGPD, por sua vez, pretende garantir transparência e proteção dos dados pessoais (VIANA; SANTANA, 2017; FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2020; MACIEL, 2020; SHINTAKU, *et al.*, 2021). Compreender como esses dois princípios podem ser conciliados no setor público federal, onde há grande quantidade de informações sensíveis, contribui para a construção de políticas públicas mais efetivas e democráticas.

Diante do exposto, pode-se depreender que este estudo apresenta uma relevância teórica, acadêmica e social consistente. Acrescenta-se que a presente pesquisa se baseia em fontes confiáveis e atuais, como a LGPD e a LAI, além de citar autores renomados da área. Assim, espera-se que os resultados da pesquisa possam contribuir para o avanço do conhecimento sobre o tema e para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e democráticas no país.

1.3 DA ESTRUTURA DO TRABALHO

Considerando a relevância deste estudo e sua necessidade, metodologicamente, assume-se uma pesquisa descritivo-exploratória para examinar o tema em seus relevos mais recentes, no caso o conflito interpretativo ao aplicar a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seguindo essa metodologia, esta dissertação possui cinco capítulos, sendo que o primeiro é uma introdução que apresenta o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos da pesquisa, além da justificativa da importância do estudo.

O segundo capítulo aborda o referencial teórico, composto por uma pesquisa bibliográfica, em que são discutidos desafios relacionados aos deveres de transparência e de proteção de dados pessoais sensíveis no Setor Público Federal. São apresentadas teorias aplicáveis, como a Teoria do Novo Serviço Público (NSP), a Teoria do Diálogo das Fontes e a Teoria da Ponderação dos Direitos, além de boas práticas de acesso à informação no setor público federal, condicionadas à transparência e às restrições de disponibilização de dados pessoais sensíveis.

O terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada, com características básicas do estudo qualitativo, contextos e caracterização da pesquisa, bem como a caracterização das organizações e dos entrevistados participantes.

O quarto capítulo traz a apresentação dos resultados, com o perfil dos respondentes e representações escalares e gráficas voltadas à aplicação da LAI e LGPD, além de análises das boas práticas institucionais, protocolares e comportamentais.

Então, o quinto capítulo são as considerações finais, em que são apresentadas as principais conclusões da pesquisa. Em seguida, vêm as referências, cujos autores Bruno Ricardo Bioni, Claudia Lima Marques, Janet e Robert Denhardt e Robert Alexy representaram as contribuições bibliográficas que embasaram as pesquisas. Na sequência, os apêndices

demonstram os elementos norteadores que embasaram e serviram fontes inspiradoras para a condução das entrevistas. Eis a jornada realizada neste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fim de embasar a compreensão sobre a proteção de dados pessoais sensíveis e a obrigação de transparência pública de dados no âmbito do setor público federal, é conduzida, aqui, uma pesquisa bibliográfica. Essa abordagem consiste em buscar e analisar fontes de conhecimento relevantes, como livros, artigos científicos, legislações, normas e outros materiais de referência, que tratam especificamente do tema em questão. Por meio dessa pesquisa bibliográfica, é possível identificar o aporte teórico existente sobre a proteção de dados e a transparência pública no contexto do setor público federal, compreendendo conceitos, teorias e práticas estabelecidas nesse campo de estudo. Destaca-se que a pesquisa bibliográfica permite identificar lacunas no conhecimento, pontos de convergência e divergência entre os autores, bem como contribuições teóricas relevantes para embasar a discussão e aprofundar a compreensão desse tema tão atual e complexo. E é isso que é desenvolvido nos subtópicos seguintes.

2.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A fim de identificar o aporte bibliográfico acerca da proteção de dados pessoais sensíveis e da obrigação de transparência pública de dados, aplicada ao setor público federal, realizou-se pesquisa bibliográfica que inicialmente resultou em 10 (dez) achados acadêmicos selecionados por triagem. Nessa seletiva, utilizou-se a ferramenta de pesquisa disponível no Portal Periódicos Capes, associado à UnB, buscando, por meio de descritores previamente determinados, artigos mais recentes, revisados por seus pares, no idioma pátrio. Para tanto, foram realizados blocos de pesquisa que vão descritos nos parágrafos que se seguem.

Por meio de pesquisa avançada por artigos em Periódicos Capes, acesso CAFe, associado à UnB, como usuário aluno, na aba Acervo, a busca realizada foi por assunto¹. O período de busca ocorreu entre 02/02/2022 e 08/02/2022. Foram empregados os operadores booleanos “AND” e “OR” dispostos na referida ferramenta. As palavras-chave usadas foram: “proteção de dados”, “Transparência”. Inicialmente inseriu-se no buscador o termo: “proteção dados”, sem o “de”, a fim de reduzir o número de artigos encontrados. Dessa busca, resultou 24.607 documentos. Com a finalidade de conferir maior especificidade à pesquisa, restringiu-

¹ O endereço de busca está disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez54.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscador-prim.html> Acesso em: 03 jun. 2023.

se a busca para as publicações produzidas nos últimos dois anos quanto à data de publicação em busca avançada. Dessa busca, obteve-se 3.621 resultados (sendo 3.593 artigos, 14 gravações de vídeo, 8 resenhas, 5 dissertações e 2 relatórios). Na sequência, ordenou-se pela data mais recente, realizando a busca por aplicação de “artigos” (3.593). Ao realizar busca simples por disponibilidade “periódicos revisados por pares”, com assunto “Brasil”, surgiram 34 resultados. Filtrando ainda mais por artigos em “português”, foram encontrados 18 resultados. Dessa busca, após leitura das introduções e conclusões, não se visualizou artigo que atendesse as expectativas do tema da pesquisa.

A segunda busca foi realizada de forma avançada utilizando a mesma ferramenta Capes, com acesso pela UnB. Assim, foram acrescentadas as palavra-chave (“Proteção dados” e “Transparência”). Somou-se à busca por “e avaliação”, com a data de publicação nos últimos 2 anos. Foram encontrados apenas o tipo de recurso: “artigos”, em número de 191 produções. Na sequência, ordenou-se os artigos pela data mais recente, informando na busca por disponibilidade: “periódicos revisados por pares”. Como dito, o idioma escolhido foi “português”. Com esses dados, fez-se nova filtragem. Dessa busca, obtive-se 95 resultados.

Na terceira busca avançada, foram estabelecidas as palavras-chave “Proteção dados”, “Transparência” e “Administração Pública”, somando-se à busca por “e avaliação” e mantendo a data de publicação nos últimos 2 anos. Com isso, foram encontrados apenas o tipo de recurso “artigos”, em número de 124. Ordenou-se os artigos pela data mais recente, informando-se em disponibilidade: “periódicos revisados por pares”. Destaca-se que o idioma foi o “português”. Dessa nova filtragem, obtive-se 69 resultados.

Na quarta busca avançada, acrescentou-se as palavras-chave: “Proteção dados”, “Transparência” e “Administração Pública”, somou-se à busca por “e avaliação” e “e indicado”. A data de publicação conservou-se nos últimos 2 anos e foi buscado apenas o tipo de recurso “artigos”. Por meio dessa da busca, 87 artigos foram encontrados.

Na sequência, ordenou-se os artigos pela data mais recente, informando-se em disponibilidade: “periódicos revisados por pares” e idioma manteve-se o “português”. Dessa outra filtragem, foram alcançados 47 resultados. Da leitura desses 47 resumos, apenas um artigo, o de Shintaku *et al.* (2021), foi considerado relevante para o tema proposto. Outras combinações foram testadas. Utilizou-se palavras-chave do artigo acima encontrado, conforme *print* abaixo, resultando em 13 artigos dos quais 10 foram destacados por encontrar-se pertinentes ao tema em construção.

Figura 1 – Tela de busca avançada no Portal Periódicos Capes

Filtros de busca

Qualquer campo contém **Transparência**

E Qualquer campo é (exato) **Lei Geral de Proteção de Dados**

E Qualquer campo é (exato) **Política de Privacidade**

OU Qualquer campo contém **Proteção de Dados Pessoais**

E Qualquer campo contém **avaliaç***

+ ADICIONAR OUTRO CAMPO LIMPAR

Qualquer campo contém **Transparência** E Qualquer campo é (exato) **Lei Geral de Proteção de Dados**
 E Qualquer campo é (exato) **Política de Privacidade**
 ou Qualquer campo contém **Proteção de Dados Pessoais** E Qualquer campo contém **avaliaç***

Buscar

Filtros ativos
 Periódicos revisados por pares X Artigos X

0 selecionado(s) PÁGINA 1 13 Resultados Salvar busca

ARTIGO

Fonte: Reprodução de Periódicos Capes.

A partir da figura apresentada, verifica-se que a busca avançada realizada no Portal Capes, pelo acesso da UnB ao CAFe, trouxe 13 produções científicas, utilizando-se dos descritores (“Transparência”) AND (“Lei”AND”Geral”AND”de”AND”Proteção”AND”de”AND”Dados”) AND (“Política”AND”de”AND”Privacidade”) OR (“Proteção”AND”de”AND”Dados”AND”Pessoais”) AND (“avaliaç*”). Os filtros ativos empregados foram “Periódicos realizados por pares” e somente “Artigos”. Repisa-se que dessa busca foi possível definir 10 artigos que, passaram por minuciosa leitura e realização de fichamento nos moldes do exemplo proposto pela orientação desta pesquisa. Esse exame da literatura são utilizados para a edição deste trabalho, fomentando a investigação do objeto em estudo.

Relativo ao número de citações referenciadas aos 10 artigos selecionados pela pesquisa, conforme Quadro 1, abaixo, cabe destacar que, a partir de acesso ao portal Google Acadêmico”, verificou-se que o artigo intitulado “Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul”, recebeu nove citações. Essa publicação foi seguida de dois outros artigos, ambos com oito citações, um artigo com cinco citações, outros dois com uma citação. E os outros quatro artigos selecionados pela pesquisa não receberam qualquer citação. Sobre o baixo número de citações, é provável que o fato esteja relacionado à recente entrada em vigor da LGPD, ocorrida em 2020. Repisa-se que

inicialmente foram identificados 10 artigos sobre proteção de dados pessoais sensíveis abordando a transparência no setor público, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro 1 – Demonstrativo dos dez artigos selecionados

Nº de Citações	Título	Autores	Revistas Periódicos	Qualis CAPES
9	O compartilhamento de dados e informações pessoais de consumidores: o abuso dos fornecedores e as propostas apresentadas no PLS 181/2014.	Viana e Santana (2017)	Revista Brasileira de Políticas Públicas	A1
9	Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul.	Bittencourt e Reck (2018)	Revista Direitos Fundamentais & Democracia	A1
0	A Lei Geral de Proteção de Dados: os dados pessoais podem ser considerados direitos da personalidade?	Motta, Abagge e Knoerr (2019)	Economic Analysis of Law Review	A2
7	Proteção de dados pessoais no Brasil: uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva	Garcia (2019)	Revista de Direito Setorial e Regulatório	B4
1	O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do auxílio emergencial à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.	Oliveira e Araújo (2020)	Liinc em Revista	A2
1	Responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados brasileira.	Divino e Lima (2020)	Revista Em Tempo	C
2	A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a lei geral de proteção de dados pessoais.	Botelho (2020)	Argumenta Journal Law	A4
12	Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais.	Finkelstein e Finkelstein (2020)	Revista de Direito Brasileira	A1
0	Os tribunais de contas no exercício do controle externo de acordo com nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	Maciel (2020)	Revista Controle: Doutrinas e artigos	C
0	Discussões sobre política de privacidade de dados em um sistema de informação governamental.	Shintaku, Sousa, Costa, Moura e Macedo (2021)	Em Questão_UFRGS	A3

Fonte: Elaboração própria.

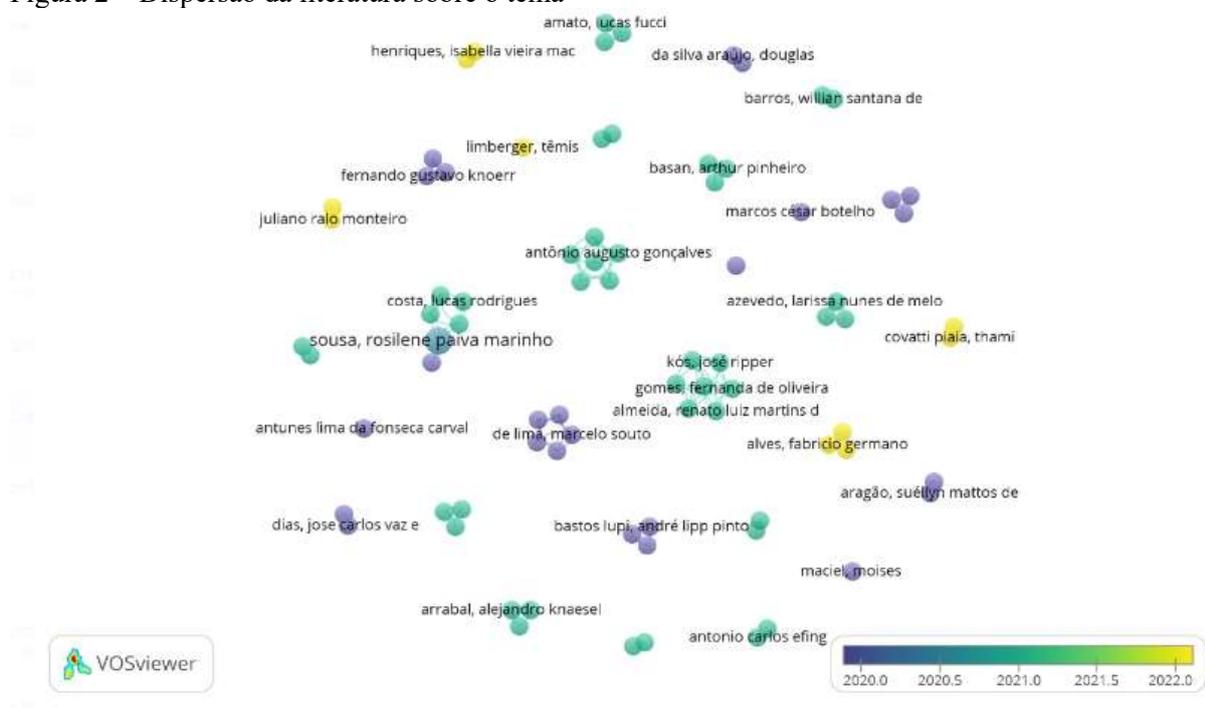
Nesse sentido, observam-se que, inicialmente, nove das dez produções acadêmicas abordavam o tema da proteção de dados pessoais sensíveis. Observando-se que a disponibilização de dados tem a capacidade de expor o usuário a riscos pela possibilidade de os seus dados pessoais serem usados de forma indevida, assim, nos revela Finkelstein e Finkelstein (2020). Já Maciel (2020) relata sobre a vulnerabilidade que se encontram as pessoas ao se conectarem, por exemplo, às redes sociais. Trazem o discurso a respeito da anonimização de dados os autores Oliveira e Araújo (2020); Maciel (2020); Shintaku *et al.* (2021). Oliveira e Araújo (2020) tratam da possibilidade de o poder público incorrer na violação de garantias pela não observância de dispositivos constitucionais. E, então, que a acelerada e crescente evolução tecnológica nos diversos campos – social, econômico e cultural –, aliada às necessidades das pessoas, transformou o indivíduo em dados valiosos para o mercado, impondo ao direito a tutela da personalidade do ser humano, conforme Garcia (2019), Motta, Abagge e Knoerr (2019) e Maciel (2020).

Ademais, a busca de literatura sobre o tema na base de dados da Capes e sua posterior análise no software VoSviewer revelaram que a literatura relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis e transparência no setor público ainda está dispersa no Brasil, com grupos

consolidados reduzidos. Esse software VOSviewer é uma ferramenta relevante para analisar o número de referências obtidas em plataformas de dados acadêmicos, como a base de dados da Capes. Essa análise de citações possibilita avaliar a distribuição e a diversidade de autores mencionados em relação a um tema específico de pesquisa. No presente estudo, foram examinadas várias literaturas, resultando na citação de um total de 81 autores. Esses resultados destacam a limitada amplitude e diversidade das fontes consultadas disponíveis para a discussão e análise do tema proposto².

A figura a seguir demonstra o cenário produzido a partir da análise das referências encontradas:

Figura 2 – Dispersão da literatura sobre o tema



Fonte: Reprodução do software VOSviewer.

Este estudo teve como base pesquisas prévias, sendo as referências listadas no Quadro 1, a partir dessas referências, foram identificadas e exploradas outras fontes relevantes. Acrescenta-se que foi realizada busca intencional por estudos, obras literárias e orientações

² A edição do VOSviewer utilizada é a 1.6.19, a qual foi lançada em 23 de janeiro de 2023. Essa é uma ferramenta de software para construção e visualização de redes bibliométricas. Essas redes podem, por exemplo, incluir periódicos, pesquisadores ou publicações individuais e podem ser construídas com base em citações, acoplamento bibliográfico, cocitação ou relações de coautoria. O VOSviewer também oferece funcionalidade de mineração de texto que pode ser usada para construir e visualizar redes de co-ocorrência de termos importantes extraídos de um corpo de literatura científica. Disponível em: <https://www.vosviewer.com/>. Acessado em: 03 jun. 2023.

normativas, a fim de contribuir para o embasamento teórico deste trabalho. Os resultados dessa busca foram somados às referências já identificadas e estão apresentados no quadro a seguir.

Quadro 2 – Publicações selecionadas acrescentadas por busca intencional (continuação nas páginas seguintes)

Nº	Citação	Identificação	Nº de Citação	Qualis	Alcance
1	Albrecht (2019)	2178-1176 - Revista Opinião Filosófica	3	A3	Teoria da Ponderação dos Direitos
2	Alexy (2014)	Livro digital	9	Sem informação	Teoria da Ponderação dos Direitos
3	Angelis (2015)	2359-389X - Planejamento e Políticas Públicas - PPP, Ipea	22	B1	Teoria do Novo Serviço Público (NSP)
4	ANPD (2022)	Guia Orientativo	Sem informação	Sem informação	Boas Práticas de Acesso à Informação - APF
5	Antonio (2022)	Livro digital	Sem informação	Sem informação	Teoria da Ponderação dos Direitos e Teoria do Diálogo das Fontes
6	Barzotto (2022)	Livro digital	Sem informação	Sem informação	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis
7	Bioni (2019)	Revista Cadernos da CGU	3	B4	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis e Transparência no Setor Público Federal
8	Bittencourt e Reck (2018)	1982-0496 - Revista Direitos Fundamentais & Democracia	10	A1	Transparência no Setor Público Federal
9	Botelho (2020)	Argumenta Journal Law	7	A4	Transparência no Setor Público Federal
10	Branco e Da Cruz (2013)	Revista do TCU	15	A4	Boas Práticas de Acesso à Informação - APF
11	BRASIL (2021)	Guia Orientativo	2	Sem informação	Transparência no Setor Público Federal
12	Brito e Barbosa (2022)	Encontro Brasileiro de Administração Pública	Sem informação	Sem informação	Teoria do Novo Serviço Público (NSP)

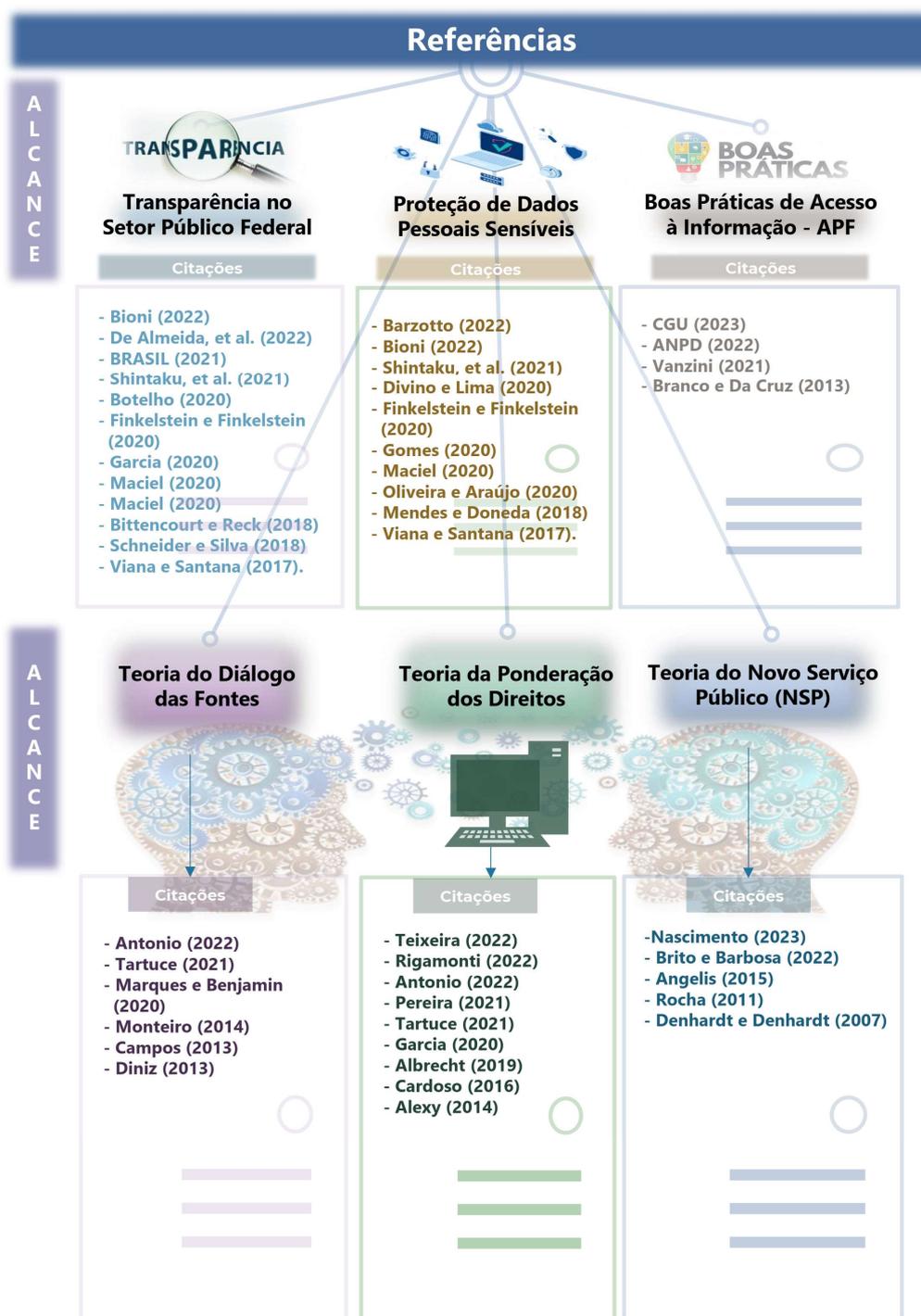
13	Campos (2013)	2176-1035 - Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior	Sem informação	Sem informação	Teoria do Diálogo das Fontes
14	Cardoso (2016)	0102-8065	15	C	Teoria da Ponderação dos Direitos
15	CGU (2023)	AGU	Não se aplica	Não se aplica	Boas Práticas de Acesso à Informação - APF
16	Motta, Abagge e Knoerr (2019)	2178-0587	Sem informação	A2	Transparência no Setor Público Federal
17	De Almeida, et al. (2022)	Anpad	Sem informação	Sem informação	Transparência no Setor Público Federal
18	Denhardt e Denhardt (2007)	Livro digital	7	Sem informação	Teoria do Novo Serviço Público (NSP)
19	Diniz (2013)	Livro	Sem informação	Sem informação	Teoria do Diálogo das Fontes
20	Divino e Lima (2020)	Revista Em Tempo	2	C	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis
21	Finkelstein e Finkelstein (2020)	Revista de Direito Brasileira	17	A1	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis e Transparência no Setor Público Federal
22	Garcia (2020)	Revista de Direito Setorial e Regulatório	11	B4	Transparência no Setor Público Federal e Teoria da Ponderação dos Direitos
23	Gomes (2020)	Sem informação	4	Sem informação	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis
24	Maciel (2020)	2017-2020 - Revista Controle: Doutrinas e artigos	Sem informação	B2	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis e Transparência no Setor Público Federal
25	Marques e Benjamin (2018)	1415-7705 - Revista de Direito do Consumidor,	30	A3	Teoria do Diálogo das Fontes
26	Mendes e Doneda (2018)	1415-7705 - Revista de Direito do Consumidor,	31	A4	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis

27	Monteiro (2014)	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro	Sem informação	Sem informação	Teoria do Diálogo das Fontes
28	Nascimento (2023)	2316-1833 - Athenas - Revista de Direito, Política e Filosofia	Sem informação	B3	Teoria do Novo Serviço Público (NSP)
29	Oliveira e Araújo (2020)	1808-3536 - Liinc em Revista	4	A2	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis
30	Pereira (2021)	Attena - Repositório digital da UFPE	Sem informação	Sem informação	Teoria da Ponderação dos Direitos
31	Rigamonti (2022)	Revista dos Tribunais	Sem informação	A2	Teoria da Ponderação dos Direitos
32	Rocha (2011)	1984-3925 - Revista Contabilidade, Gestão e Governança	182	A3	Teoria do Novo Serviço Público (NSP)
33	Schneider e Silva (2018)	Repositório Enap	1	Sem informação	Transparência no Setor Público Federal
34	Shintaku, et al. (2021)	1808-5245 - Em questão	Sem informação	A2	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis e Transparência no Setor Público Federal
35	Tartuce (2021)	Livro	Sem informação	Sem informação	Teoria da Ponderação dos Direitos e Teoria do Diálogo das Fontes
36	Teixeira (2022)	Não se aplica	Sem informação	Sem informação	Teoria da Ponderação dos Direitos
37	Vanzini (2021)	2525-3409 - Research, Society and Development	Sem informação	A3	Boas Práticas de Acesso à Informação - APF
38	Viana e Santana (2017)	2236-1677 - Revista Brasileira de Políticas Públicas	12	A1	Proteção de Dados Pessoais Sensíveis e Transparência no Setor Público Federal

Fonte: Elaboração própria.

Ademais, ao observar o quadro acima, pode-se constatar a presença de referências relacionadas às teorias do NSP, Diálogo das Fontes e Ponderação dos Direitos. Essas referências indicam a ampliação do estudo, revelando descobertas decorrentes das leituras das referências previamente encontradas. Com base nisso, apresentam-se as referências no mapa a seguir:

Figura 3 – Mapa de referências



Fonte: Elaboração própria.

Desse resumo visual da pesquisa bibliográfica é possível identificar temas centrais (fios condutores/eixos temáticos): transparência pública e proteção de dados pessoais sensíveis no setor público federal, cuja implementação requer sejam observados procedimentos relacionados às boas práticas na implementação e execução da LAI e da LGPD. Para alcançar esse objetivo, as pesquisas apontam para a aplicação das teorias do NSP, do Diálogo das Fontes e da Ponderação dos Direitos na resolução dos potenciais conflitos entre as mencionadas leis.

2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NO SETOR PÚBLICO FEDERAL

Nesta seção, abordam-se dois temas de importância: a transparência no setor público federal (2.2.1) e a proteção de dados pessoais sensíveis (2.2.2). Com isso, pretende-se explorar a relevância da divulgação clara e acessível de informações governamentais, bem como a necessidade de garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais dos cidadãos em um contexto cada vez mais digitalizado. É o que se faz nos subtópicos a seguir.

2.2.1 Transparência no Setor Público Federal

De acordo com apontamentos de Maciel (2020), a LAI surgiu para viabilizar o acesso a informações públicas prestadas pelo Estado. Esse serviço pode dar-se de duas formas: de maneira proativa (Estado ativo) ou de maneira passiva, respondendo demandas dos cidadãos. Estas últimas dispensam a apresentação de motivos prévios para serem apreciadas, considerando que toda informação de propriedade das organizações públicas é de propriedade dos cidadãos. Só que é pertinente destacar que o Estado no atendimento dessas demandas não deve se descuidar de proteger a intimidade, a privacidade das pessoas naturais e as informações legalmente protegidas pelo sigilo.

Segundo Bittencourt e Reck (2018), o direito à transparência é “um conceito jurídico ainda em formação, com referências esparsas no ordenamento”, enquanto que o direito à informação possui conceito um tanto melhor determinado quando na Carta constitucional se utiliza da palavra informação ao tratar do tema (art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado). Esses autores observam ainda que na LAI, lei de 2011, utiliza os termos informação e transparência sem distinção entre elas, mas que esse dispositivo traz o conceito de informação como sendo “dados, processados ou

não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

Finkelstein e Finkelstein (2020), em estudo mais recente, traz o artigo 6º da LGPD, lei de 2018, com entrada em vigor em 2020, que conceitua o termo *transparência*. Para a legislação supracitada, a “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”. Verifica-se, nesse sentido que o conceito de transparência encontrou na LGPD conceito robusto e que, por meio dela, exige-se condições específicas para o tratamento das informações.

Ainda, Botelho (2020), ao citar Eleutério (2015), conceitua dados como sendo “registros de algo que foi observado e medido e que podem ser representados textualmente, visualmente ou de forma numérica”. Nesse sentido, em síntese, para compreensão desses quatro conceitos (dados, informação, direito à informação e transparência), os quais importam-se uns para os outros, Bittencourt e Reck (2018), Botelho (2020) e Finkelstein e Finkelstein (2020) apresentaram suas definições da seguinte forma:

- i. Dados são “registros de algo que foi observado e medido e que podem ser representados textualmente, visualmente ou de forma numérica”;
- ii. Informação são “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”;
- iii. Direito à informação é o direito em que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;
- iv. Transparência é a “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”.

À vista disso, realiza-se a junção de conceitos antes esparsos na bibliografia, a fim de compreender o significado do direito à transparência. Nesse sentido, a transparência, segundo Bittencourt e Reck (2018), é compreendida como “um estado alcançável via informação”. Portanto, nas palavras de Maciel (2020), é possível observar a necessidade do uso de cautela ao se conferir transparência sobre os dados pessoais, assim disposto:

A evolução tecnológica e o tratamento de dados servem como incremento, auxiliando a transparência das informações e o acesso geral à prestação de contas e serviços públicos, bem como do andamento de políticas públicas. Isto favorece o exercício do controle interno, externo e, ainda, do controle social que, se bem utilizado, poderá restar fortalecido, cooperando para um grande salto na luta contra fraude e corrupção no poder público o que, por sua vez, favorece

toda a sociedade. Para tanto impende o exercício de cautela e é imprescindível, ainda, que a privacidade dos indivíduos seja seriamente considerada, e que o uso de dados pela administração pública respeite as finalidades específicas, peculiares à prestação do serviço que se busca. Porém é sabido que a mesma propriedade que serve de remédio também serve de veneno, dependendo da dosagem. Motivo este pelo qual, apesar de reconhecermos a importância da evolução, do uso e do tratamento dos dados digitais no exercício da administração e da gestão pública, também frisamos a necessidade imperiosa de regras limitadoras de sua atuação, com sanções específicas e adequadas para dificultar o uso indiscriminado e abusivo desses dados, garantindo seu escopo de servir como instrumento facilitador e que vem agregar na busca pela entrega e observância do direito fundamental ao bom governo (MACIEL, 2020).

Nesse contexto, na esfera pública verifica-se disponibilização de informação com o propósito de conferir transparência que se traduz na realidade que de forma transitória o cidadão terá acesso. Essa disponibilização de informação serve ao cidadão para que este possa, pela democracia, ser capaz de formar suas opiniões, lutar por elas ou revê-las diante de um novo argumento (BITTENCOURT; RECK, 2018). Viana e Santana (2017), sobre a evolução tecnológica, propõem, por sua vez, outro ponto relevante.

Viana e Santana (2017) destacam que, com a evolução tecnológica, (res)surgiram direitos até então adormecidos, como o direito à privacidade, à intimidade, à personalidade, os quais vêm sendo invocados no intuito de se assegurar a dignidade da pessoa humana. Isso decorre, uma vez que esse progresso nas técnicas e nas ferramentas fragilizou, de certo modo, a proteção de dados e de informações pessoais de seus usuários. Com efeito, é previsível que sejam impostos limites legais, éticos e morais relativo ao uso democrático do saber em respeito aos direitos individuais, conforme cita Maciel (2020). Este autor, consoante os direitos da pessoa humana reconhecidos universalmente, aborda esse tema nessas palavras:

Os fins não podem justificar os meios, contudo, é mister encontrar o ponto de equilíbrio entre o direito ao saber, ao conhecimento e, conseqüentemente, ao exercício do poder e, ainda, à proteção da vida privada e da intimidade do indivíduo, expressamente protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 11 (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969), bem como na Constituição brasileira, art. 5º, X e XII (BRASIL, 1988) (MACIEL, 2020).

Diante disso, o que se observa é que os usuários dos sistemas são frágeis quanto a garantir a proteção de seus dados, considerando que não possuem ferramentas capazes de implementar controle e fiscalização sobre as informações as quais, não raras vezes, são constrangidos a compartilhar, por exemplo com o fito de viabilizar atendimento de suas demandas. Nesse sentido, sobre os dados pessoais informados pelos usuários, faz-se necessário que haja controles, claros e transparentes a respeito da destinação dos dados informados,

previamente estabelecidos a serem cumpridos pelas instituições privadas ou públicas (VIANA; SANTANA, 2017; MACIEL, 2020; SHINTAKU *et al.* 2021).

Relativo à vulnerabilidade e cunho econômico conferido aos dados pessoais, salienta-se o fragmento exposto por Garcia (2019), ao tratar de pesquisa que diz respeito a proteção de dados pessoais no Brasil, assim, vejamos:

No estágio atual, com a evolução do Big Data, da Internet das Coisas e da Inteligência Artificial, a sociedade está marcada por uma nova forma de organização, em que a informação é o elemento principal para o desenvolvimento da economia. Conforme famosa frase, creditada ao matemático britânico Clive Humby, os dados são o novo petróleo. Essa moderna organização social foi sedimentada em razão da evolução tecnológica, que criou mecanismos capazes de processar e transmitir informações em quantidade e velocidade absurdas. Os relacionamentos sociais foram energizados por um fluxo informacional que não encontra mais obstáculos físicos distanciais (BIONI, 2019). (GARCIA, 2019).

Constata-se, ainda, que essa transformação tecnológica nos diversos campos está associada também às necessidades das pessoas, e isso transformou a troca de informações em dados valiosos para o mercado, impondo, conseqüentemente, ao direito a tutela da personalidade do ser humano (GARCIA, 2019; MOTTA; ABAGGE; KNOERR, 2019; MACIEL, 2020). Nessa esteira, Shintaku *et al.* 2021, ao citar Maldonado (2019), dispõe que: “os direitos dos titulares expressos na LGPD foram vinculados aos direitos fundamentais, com o objetivo de ampliar as garantias aos titulares dos dados pessoais, concedendo-lhes a devida importância”.

Nesse contexto, destaca-se trecho do recente estudo de Maciel (2020), o qual nos revela:

Consoante o disposto em nossa Carta Magna, artigo 5º, §1º, as normas que definem direitos fundamentais são de aplicabilidade imediata, de modo que a ausência de uma previsão legal no que tange, por exemplo, à garantia de acesso à informação, não impediria o Judiciário de assegurar tal direito. A par disso, porém, uma normatização infraconstitucional se fazia necessária a fim de assegurar um procedimento adequado no exercício desses direitos, bem como a observância das garantias legais. Como resultado, foi publicada em 18 de novembro de 2011 a Lei nº 12.527 (regulada pelo Decreto nº 7.724/2012), que se tornou conhecida como Lei de Acesso à Informação, trazendo a regulamentação de instrumentos que viabilizam a pessoas físicas e jurídicas acesso a informações públicas sem a necessidade de motivos previamente apresentados, determinando que toda informação, seja produzida, seja custodiada por órgãos públicos, pode ser disponibilizada ao cidadão, ressalvados casos excepcionais, legalmente previstos, de proteção ao sigilo, à intimidade e à privacidade das pessoas naturais ou ao sigilo protegido por outras leis, como o fiscal e o bancário. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, a disponibilização desse sigilo pode se dar por via ativa (quando o Estado, de modo proativo, concede informações de interesse geral por meio de divulgação pública) ou passiva (quando o Estado responde, fornecendo informações solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas) (MACIEL, 2020).

Sobre o tema, para além do exposto, afirmam Viana e Santana (2017) que, nacional e internacionalmente, ocorrem acirradas e complexas discussões jurídicas acerca da dignidade da pessoa humana. Discurso que engloba temas como o da dignidade propriamente dita, com ênfase nos conteúdos que tocam o cerne de sua relevância, o direito à personalidade. Estes autores afirmam ainda sobre o princípio da dignidade da pessoa humana que para ele não há conceito concretamente estabelecido, o que abre margem a inúmeras polêmicas normativas, principiológicas, religiosas, entre outras. Viana e Santana (2017) ressaltam que o problema central, no que se refere à conceituação e aplicação do referido princípio envolve na definição de sua temporalidade, do motivo de sua ocorrência, de qual maneira se deu e em que dimensão. Em outras palavras, deve-se considerar: quando, por que, de que forma e em que medida, respectivamente, o ordenamento jurídico precisa imiscuir-se na vida privada com a finalidade de conciliar os conflitos inerentes às pessoas.

Sobre a ampliação dos direitos da personalidade, entendido não mais apenas como direito à liberdade e à vontade, congregam em si o direito a imprescindibilidade, inalienabilidade e, ainda, são considerados direitos inatos e indisponíveis. Esse direito foi sendo incorporado no ordenamento na medida em que, com o caminhar dos tempos, percebeu-se que não apenas a liberdade e a vontade eram os únicos direitos a serem tutelados pelo Estado. Conclui-se, desse modo, que a noção de personalidade deve ser vista sob os aspectos subjetivo e o objetivo, considerando como aspecto subjetivo aquele em que capacidade se confere a toda pessoa, física ou jurídica, de ser titular de direitos e obrigações. Observa-se, ainda, que o aspecto objetivo é aquele em que a personalidade é entendida como um “conjunto de característica e atributos da pessoa humana, devendo assim ser objeto de proteção pelo ordenamento jurídico, positivado” (VIANA; SANTANA, 2017).

Nesse sentido, a LAI busca promover a transparência pública e, com efeito, alcançar sua finalidade basicamente de forma ativa e passiva. De forma ativa, Schneider e Xavier (2018) destaca que no “Brasil, no âmbito do Poder Executivo federal, fixou-se um rol enumerativo sobre o que deve ser divulgado (art. 7º, §3º, do Decreto 7.724/2012). Ao lado de tal lista, está o dever geral de publicação de quaisquer informações de interesse coletivo ou geral”. Ademais, mais recentemente, observa-se divulgado no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) a 7ª versão da *Guia de Transparência Ativa* (GTA) (BRASIL, 2021) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, elaborado para conferir à Administração pública Federal (APF) meios para que haja transparência ativa, que pode ser compreendida como: “divulgação de informações pela Administração Pública por determinação legal, independente de solicitação da sociedade”, sob as seguintes orientações gerais:

A divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), nos sites institucionais dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, deve ser feita em *seção específica denominada “Acesso à Informação” e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas*. O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo: 1. Institucional 2. Ações e Programas 3. Participação Social 4. Auditorias 5. Convênios e Transferências 6. Receitas e Despesas 7. Licitações e Contratos 8. Servidores (ou Empregados Públicos) 9. Informações Classificadas 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC 11. Perguntas Frequentes 12. Dados Abertos 13. Sanções Administrativas 14. Ferramentas e aspectos tecnológicos (BRASIL, 2022, grifos do autor).

No que se refere à transparência passiva, esta pode ser definida como a transmissão de informações públicas a partir de solicitações do interessado, em atendimento ao que dispõe a LAI. (BIONI; DA SILVA; MARTINS, 2022). Nesta esteira, observe-se:

Reconhecendo que nem todas as informações encontram-se disponíveis de pronto, vez que certos dados demandam tratamento, a lei prevê um prazo específico para o fornecimento destas informações, devendo eventual negativa de acesso ser justificada. Para tanto, em 20 (vinte) dias o pedido deve ser atendido, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez), em atendimento à conveniência administrativa. Cumpre ressaltar que a qualidade da informação é um dos elementos norteadores desta legislação. Assim, caso o cidadão não se sinta satisfeito com a resposta recebida, há procedimento administrativo recursal, que lhe permite recorrer a quatro instâncias superiores, sendo duas internas ao próprio Órgão/entidade que negou o pedido de acesso à informação e duas externas: a CGU e a CMRI – Comissão Mista de Reavaliações de Informações, fortalecendo o poder de autotutela administrativa para reanálise do pedido, considerando-se negativa de respostas ou inadequações em seu conteúdo. (DE ALMEIDA *et al.*, 2022)

Sublinha-se que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a ferramenta utilizada para viabilizar o acesso à informação foi instituída pela Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015. Trata-se do *Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*, o qual encontra-se integrado à plataforma Fala.BR. Esta plataforma gerencia as solicitações encaminhadas pela sociedade aos órgãos e entidades da APF. É nessa plataforma em que se insere as respostas para sua devolução em atendimento ao administrado (BRASIL, 2021b).

2.2.2 Proteção de Dados Pessoais Sensíveis

Mendes e Doneda (2018) informam que, antes da edição da lei que viria a ser aplicada de forma horizontal e que alcança o setor privado e o setor público, a legislação brasileira trazia apenas algumas normas que tratavam de proteger os dados das pessoas. Para tanto, existiam, a título de exemplo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei do Cadastro Positivo e Marco Civil da Internet. Então, surge a Lei 13.709/2018, denominada LGPD, que é resultado

de, no mínimo, oito anos de debates e de audiências públicas. O processamento dessa lei teve início em 2010, a partir de anteprojeto de lei do Ministério da Justiça e foi sancionada em 14 de agosto de 2018, tendo sua vigência iniciada no ano de 2020 e posteriormente em 2021 quanto aos artigos. 52, 53 e 54 que tratam das Sanções Administrativas (BRASIL, 2018).

Assim, a LGPD nasce para conferir garantias ao cidadão relativas ao uso de seus dados, visando protegê-lo do setor privado (mercado) e do setor público. Nesse prisma, os autores salientam ainda que:

A lei aprovada proporciona ao cidadão garantias em relação ao uso dos seus dados, a partir de princípios, de direitos do titular de dados e de mecanismos de tutela idealizados tanto para a proteção do cidadão quanto para que o mercado e setor público possam utilizar esses dados pessoais, dentro dos parâmetros e limites de sua utilização. Esta é uma experiência que vem se mostrando exitosa em diversos outros países, introduzindo o paradigma do controle – pelo qual se garante ao cidadão o controle sobre seus dados, inclusive para que os divulgue e use, em oposição ao paradigma do segredo e do sigilo. A ideia é a de que, com o empoderamento do cidadão e com a institucionalização de mecanismos de controle e supervisão sobre o uso de seus dados, o cidadão passe a ser protagonista das decisões sobre o uso de seus dados, em linha com o conceito de autodeterminação informativa, consagrada em decisão histórica da Corte Constitucional alemã, e agora também positivado como princípio na LGPD (MENDES; DONEDA, 2018).

Nesse prisma, com a finalidade de proporcionar garantias de proteção de dados dos cidadãos, os autores Mendes e Doneda (2018) argumentam sobre o modelo anterior de proteção de dados, o qual se pautava em características essenciais. Estas eram: a ampliação do conceito de dado pessoal; a necessidade de que qualquer tratamento de dados tenha uma base legal; a legitimidade de interesse como hipótese autorizativa; e a necessidade de realização de um teste de balanceamento de interesses.

Em publicação recente, Bioni, Da Silva e Martins (2022), sobre o nascimento da LGPD, atribuem sua chegada no contexto da imposição de regras que limitem e condicionem a divulgação de dados pessoais. Por oportuno, faz-se necessário conceituar o que são dados pessoais, para tanto Divino e Lima (2020) trazem, a respeito do tema, concepções dispostas em alguns regramentos legais e dispersos pela literatura especializada para, de forma resumida, levar o leitor a compreender que dados têm potencialidade para que deles sejam extraídas informações e que, em si, tratando de dados pessoais, esses são passíveis de carregar em si informação prévia, única e essencial da pessoa que os detém. Unido à disponibilização de dados, verifica-se o avanço tecnológico, o qual incrementa o trânsito desses dados por toda a rede de computadores e facilita a armazenagem, o manejo e a utilização das informações

peçoais. Essa disponibilização de dados expõe o usuário a riscos pela possibilidade de os seus dados pessoais serem usados de forma indevida (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2020).

Com o fito de explicitar o quão vulnerável se encontram as pessoas ao se conectarem, por exemplo, a uma rede social, relata Maciel (2020), nesse acesso, os dados pessoais podem ser coletados e, com isso, serão armazenados em banco de dados, os quais vão se tornando mais e mais completos diante de qualquer novo acesso que possa somar a eles outras informações. Nesse sentido, o aludido autor ressalta que a medida em que ocorre a somatória de informações, os bancos de dados se munirão, além de dados formais como nomes, e-mails, cidades, profissões; demais informações sobre as pessoas, como exemplo: gostos, amizades e interesses. Em outras palavras, essas informações expõem tendências das pessoas para o consumo, religião, preferências em geral.

Para exemplificar a ocorrência de abuso no uso de dados relacionados aos direitos de seus titulares, bem como capazes de aumentar a assimetria de poder já existente, Gomes (2020) traz dois fatos emblemáticos acerca do uso de dados pessoais por parte do Estado que se relacionam à implementação de políticas públicas:

Em 1935, os EUA aprovaram o Social Security Act, cujo objetivo era conceder benefícios sociais para a população mais vulnerável do país. Só que para realizar essa concessão os EUA passaram a cadastrar uma significativa parte da sua população através de um formulário, no qual eram solicitados inúmeros dados pessoais (nome, idade, sexo, raça, estado civil, empregador, dados do empregador etc.). De acordo com Sarah Igo, o fornecimento massivo de dados gerava riscos às pessoas que já sofriam discriminação nos EUA, como negros, judeus, imigrantes e mulheres. Nesse sentido, o fornecimento desses dados pessoais aumentava a discriminação social e econômica já existente, e colocava em risco a integridade física e o emprego de um enorme contingente de pessoas.

[...]

Nessa mesma época, do outro lado do continente, na Holanda, era comum desde o século XIX, o cadastramento da população através do censo. O censo holandês incluía a coleta de dados pessoais diversos, inclusive, de dados relacionados à religião e à etnia. No entanto, quando houve a ocupação nazista no território holandês, que durou de maio de 1940 a maio de 1945, os dados do censo populacional passaram a ser usados para identificar judeus e levá-los aos campos de concentração, matando à época quase 70% da população judia da Holanda e chegando a 100% em algumas cidades. Sob o racismo nazista de que isso representava uma eliminação de risco.

[...]

Atualmente, sob o argumento da necessidade de aumento da segurança pública, é possível identificar cada vez mais o uso de tecnologias de reconhecimento facial e de inteligência artificial pela polícia, ou por agentes públicos e privados, para prever e monitorar quem pode cometer ou reincidir em crimes, na conhecida Polícia Preditiva.

Nesse ponto, Gomes (2020) destaca a utilização de argumento de *redução de risco* por meio de mecanismos de controle que utiliza dados pessoais a fim de justificar tomadas de decisões que “acarretaram o cometimento de crimes contra a humanidade, subjugando os mais

vulneráveis e aumentando as desigualdades sociais”. Objetivando proteger os dados pessoais (especialmente os dados considerados sensíveis, ou seja, aqueles que podem causar algum preconceito ao ser humano como os que expõem origem étnica ou racial, saúde, vida sexual, ideologias políticas, preferências religiosas e outras especificidades), as entidades utilizam-se de métodos de anonimização, que podem ser utilizados principalmente por entidades públicas, em particular quando o interesse público necessita desses dados para elaborar, implementar e avaliar políticas públicas com a devida observância aos princípios da necessidade e da proporcionalidade (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2020; MACIEL, 2020; SHINTAKU *et al.* 2021; BARZOTTO; COSTA, 2022).

Nesse sentido, no tocante à esfera pública, a não observância quanto à devida disponibilização de dados pessoais pode levar o poder público à violação de garantias constitucionais, conforme disposto na Constituição Federal, artigo. 5º, incisos X e XII e, ainda, de lei específica pela inobservância dos princípios orientadores estabelecidos na LGPD (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2020). É pertinente, neste aspecto, ressaltar a observação de Oliveira e Araújo (2020) sobre o estabelecimento na LGPD acerca do tratamento de dados, segue conforme expresso:

A LGPD estabeleceu princípios, garantias, deveres e direitos dos cidadãos, dos prestadores de serviços e do próprio poder público, considerando que, expressamente, submeteu este último às suas diretrizes, conforme disposição contida no caput do seu artigo 23, o qual impõe às pessoas jurídicas de direito público a observância da finalidade pública, a persecução do interesse público, quando exercerem atividade de tratamento de dados pessoais (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2020).

Esse reconhecimento em normativa específica advém da vulnerabilidade dos usuários e da busca por conferir lhes formas adequadas para fiscalização e controle concernente a exposição de seus dados pessoais, já que expostos a prováveis artificios desonestos imprimidos pelo mercado (VIANA; SANTANA, 2017; OLIVEIRA; ARAÚJO, 2020). Sob essa ótica e amparado sob as disposições contidas na LGPD, Gomes (2020) destaca que Bruno R. Bioni ao discorrer a respeito da dupla função das leis de proteção de dados pessoais e da autodeterminação informacional, exprime-se da seguinte forma:

A LGPD internaliza tal orientação constitucional. As suas disposições preliminares enunciam que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como objetivo proteger os direitos fundamentais e o livre desenvolvimento da personalidade (art. 1), repetindo-os como um dos seus fundamentos ao lado do desenvolvimento econômico tecnológico e da inovação (art. 2). A LGPD estabelece, portanto, uma dialética normativa de conciliação entre todos esses elementos. O principal vetor para alcançar esse objetivo é franquear ao cidadão controle sobre seus dados pessoais. Essa

estratégia vai além do consentimento do titular dos dados, pelo qual ele autorizaria o seu uso. Tão importante quanto esse elemento volitivo é assegurar que o fluxo informacional atenda às suas legítimas expectativas e, sobretudo, não seja corrosivo ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Nessa trilha, a LGPD e outras normas trazem em sua estrutura regulatória o modelo de metarregulação, por meio da qual agentes reguladores e regulados buscam desenvolver forma de regulação colaborativa que aponta para a risquificação. Pode-se sintetizar risquificação da seguinte forma:

No modelo tipológico da regulação do risco, a proteção de dados pessoais ‘risquificada’ passa a ter os seguintes elementos: (i) instrumentos de tutela coletiva e participação de entidades civis no diálogo preventivo com autoridades independentes de proteção de dados pessoais, (ii) obrigações e instrumentos de regulação ex ante atribuídas aos controladores para identificação de riscos a direitos e liberdades fundamentais, (iii) disseminação de metodologias de ‘gestão de risco’ e calibragem entre riscos gerados pelo tratamento e uso de dados pessoais e imunidades jurídicas construídas pela discussão ética sobre os limites do progresso técnico (GOMES, 2020).

Pode-se afirmar sobre a discussão acerca do gerenciamento de riscos, por sua sensibilidade e pela impossibilidade de extinção de todos os riscos, que ele exige a identificação dos riscos inerentes ao caso, a compreensão e a avaliação de seus impactos, para, então, buscar formas de atenuá-los e, ao mesmo tempo, preservar e proteger os direitos de seus titulares. Consequentemente, a utilização das formas de gerenciamento do risco contidos na LGPD (Código de Conduta, Certificações, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais) devem ser adotadas. Desse modo, resume-se o gerenciamento de risco como método e procedimento a ser aplicado em operações de forma particularizada, já que “cada agente de tratamento possui uma estrutura organizacional diferente que eleva ainda mais o número de possibilidades diante dessas operações, tornando-a mais e mais complexa” (GOMES, 2020).

2.3 TEORIAS APLICÁVEIS

Neste tópico, são abordadas três teorias relevantes no campo do Direito: o NSP, a Teoria do Diálogo das Fontes e a Teoria da Ponderação dos Direitos. O NSP discute em relação à sua proposta de transformação na concepção do serviço público. A Teoria do Diálogo das Fontes é explorada quanto à sua abordagem da interação e complementaridade entre diferentes fontes normativas para solucionar conflitos jurídicos. Já a Teoria da Ponderação dos Direitos é analisada em relação aos critérios utilizados para resolver casos de colisão entre direitos fundamentais, visando encontrar um equilíbrio razoável entre os interesses envolvidos.

2.3.1 A Teoria do Novo Serviço Público (NSP)

Nos anos de 1980, surgem pressões por mudanças para superar as deficiências da Administração Pública Tradicional (APT). Dessa forma, surge a *Nova Gestão Pública (NGP)*, a qual se alicerça nos “conceitos econômicos como maximização do auto interesse” com foco em resultados, diferente da APT, a qual era focava nos recursos. Na esteira disso, e em contraposição à NGP, “nasce o Novo Serviço Público – (NSP)” que também remonta aos anos de 1980, porém se pauta no interesse público com o administrador público a serviço de cidadãos e, assim, envolvido diretamente com o interesse do cidadão. Nesse cenário, Denhardt e Denhardt (2007) trazem a visão de dois temas fundamentam ao NSP. O primeiro tema trazido pelos estudiosos é a promoção da dignidade e do valor do novo serviço público. E o segundo tema vem no sentido de “reafirmar os valores da democracia, da cidadania, do interesse público”. O NSP defende que o governo não deve ser conduzido como um negócio, mas como uma democracia para servir aos cidadãos e valorizar as pessoas, agir eticamente, buscar o interesse público e para defender os princípios democráticos, enquanto valores proeminentes da administração pública (DENHARDT; DENHARDT, 2007; ROCHA, 2011).

Neste momento, é importante destacar que:

Em muitos pontos, a administração gerencial não se diferencia da administração burocrática – não é um rompimento completo –, assim como não há uma ruptura entre o modelo gerencial – foco no mercado – e o modelo do novo serviço público (NSP) – foco na sociedade. A democracia cobra profissionalismo e capacitação dos agentes públicos (modelo burocrático), eficiência e competitividade (características principais do NPM), mas, principalmente, colaboração e efetividade, características principais do NSP (ANGELIS, 2015).

Após o destaque, dá-se continuidade a partir dos temas citados acima, quais sejam: “promoção da dignidade e do valor do novo serviço público” e “reafirmar os valores da democracia, da cidadania, do interesse público”. Isso decorre, uma vez que, a partir desses temas, Denhardt e Denhardt (2007) elaboram sete princípios-chave, baseados em uma nova postura frente aos desafios, não mais geridos como negócio. Mesmo assim, são promovidos dentro de uma administração pública democrática (DENHARDT; DENHARDT, 2007; ROCHA, 2011; BRITO; BARBOSA; BIZARRIA, 2022; NASCIMENTO, 2023)

A figura abaixo apresenta os sete princípios-chave, somados a comentários pontuais acerca de suas aplicações (DENHARDT; DENHARDT, 2007; NASCIMENTO, 2023):

Figura 4 – Sete princípios-chave do NSP



Fonte Elaboração própria.

O NSP encontra fundamento na ideia de escolha racional, a qual leva em consideração as manifestações dos cidadãos, bem como defende uma democracia participativa em que a Administração Pública dialoga e acolhe as necessidades dos administrados. (DENHARDT;

DENHARDT, 2007; ROCHA 2011; BRITO; BARBOSA; BIZARRIA, 2022). Aqui os cidadãos são os parceiros ou *stakeholders* em um modelo horizontal de coordenação e relacionamento com a Administração Pública (ANGELIS, 2015).

Em trabalho, cuja proposta é a saída do modelo NGP para o modelo NSP, sem, no entanto, abandonar as vantagens do modelo gerencial, Angelis (2015) ressalta que, no modelo do NSP, desafios e obstáculos existem. Assim, como exemplo, pode-se citar a incapacidade de a organização fomentar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos por seus colaboradores e de identificação e compartilhamento das necessidades de aprendizagem. Angelis (2015) argumenta ainda:

Os dois desafios mais significativos são a cultura de resistência e a cultura de reter conhecimentos que são encontrados na maioria das organizações do setor público (Svieby e Simons, 2002). A consequência disso é a dificuldade para promover a aprendizagem coletiva, o desenvolvimento de competências e a criação de ambientes de trabalho colaborativo na administração pública. De acordo com a OECD (2003), o mais importante e difícil desafio para os governos é criar uma cultura de compartilhamento de conhecimentos. Parece que boas práticas de GC poderiam ser melhor aprimoradas pelo comportamento de longo prazo, refletindo confiança entre funcionários, espírito de equipe e desprendimento. Diante desses momentos de incerteza e de complexidade, as organizações públicas e seus gestores devem apresentar altos níveis de inteligência para melhorar os serviços públicos e entregar o conhecimento relevante para o tomador de decisão (ANGELIS, 2015).

A partir deste destaque, é importante repisar que as boas práticas de Gestão do Conhecimento (GC) clamam pela quebra do costume de retenção do conhecimento, pelo não compartilhamento do saber adquirido em prol da construção de uma gestão pública mais eficiente.

2.3.2 A Teoria do Diálogo das Fontes

Segundo Marques e Benjamin (2018), Erik Jayme cunhou a expressão “diálogo das fontes” com o objetivo de atribuir significado à “aplicação simultânea, coerente e coordenada das múltiplas fontes legislativas, internacionais, supranacionais e nacionais, leis especiais e gerais, com campos de aplicação convergentes, porém não necessariamente idênticos”. Por essa razão, torna-se inviável a revogação (extinção). Também é inviável a derrogação (revogação parcial de uma lei) ou ab-rogação (revogação total de uma lei). Além disso, a solução clássica das antinomias não é adequada.

Compreende-se a antinomia, segundo Diniz (2013), como sendo “o conflito entre duas normas, dois princípios, ou de uma norma e um princípio geral de direito em sua aplicação

prática a um caso particular”. É a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. Daí a explicação de Erik Jayme sobre a aplicação do “diálogo das fontes” na solução dos conflitos entre leis emergentes de fontes heterogêneas, conforme Marques e Benjamin (2018).

A tese do “diálogo das fontes” foi desenvolvida pelo professor Erik Jayme da Universidade de Heidelberg na Alemanha, apresentada em 1995 em Haia, na Holanda. Esse conceito foi introduzida no Brasil por Cláudia Lima Marques. Segundo Tartuce (2021, p. 118), “a essência da teoria é que as normas jurídicas não se excluem – supostamente porque pertencentes a ramos jurídicos distintos –, mas se complementam”.

No Brasil, inicialmente, a referida tese foi trazida ao Direito do Consumidor, porém sua aplicação se estende a outros ramos do Direito. Isso ocorre, porque possibilita o deslinde entre o conflito aparente de normas pela superação de antinomias, promovendo o diálogo das normas contidas no ordenamento jurídico brasileiro. Com isso, busca-se garantir o direito dos vulneráveis para além do campo das relações consumeristas (CAMPOS, 2013; MONTEIRO, 2014; TARTUCE, 2021, p. 118).

Campos (2013) faz a seguinte síntese do teor da tese do *diálogo das fontes* produzida por Miragem (2012a), a qual:

Trata-se de uma teoria, sem dúvida, visionária. Afirma a superação da noção de conflito entre leis, substituída pela de coordenação. E a possibilidade de coordenação e aplicação de diferentes leis sobre um mesmo caso, de forma orientada, justamente, pela proteção dos direitos fundamentais e da pessoa humana.

Em outros termos, Monteiro (2014) destaca que as normas jurídicas não se excluem, mas, tão somente, se complementam em uma ótica unitária do sistema jurídico. Conforme Tartuce (2021), sobre a aplicação da tese e suas razões filosóficas e sociais, a professora Claudia Lima Marques orienta da seguinte forma:

Segundo Erik Jayme, as características da cultura pós-moderna no direito seriam o pluralismo, a comunicação, a narração, o que Jayme denomina de ‘le retour des sentiments’, sendo o Leitmotiv da pós-modernidade a valorização dos direitos humanos. Para Jayme, o direito como parte da cultura dos povos muda com a crise da pós-modernidade. O pluralismo manifesta-se na multiplicidade de fontes legislativas a regular o mesmo fato, com a descodificação ou a implosão dos sistemas genéricos normativos (‘Zersplietierung’), manifesta-se no pluralismo de sujeitos a proteger, por vezes difusos, como o grupo de consumidores ou os que se beneficiam da proteção do meio ambiente, na pluralidade de agentes ativos de uma mesma relação, como os fornecedores que se organizam em cadeia e em relações extremamente despersonalizadas. Pluralismo também na filosofia aceita atualmente, onde o diálogo é que legitima o consenso, onde os valores e princípios têm sempre uma dupla função, o ‘double coding’, e onde os valores são muitas vezes antinômicos.

Pluralismo nos direitos assegurados, nos direitos à diferença e ao tratamento diferenciado aos privilégios dos ‘espaços de excelência’ (Jayme, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne*. Recueil des Cours de l’Académie de Droit International de la Haye, 1995, II, Kluwer, Haia, p. 36 e ss.) (TARTUCE, 2021, p. 118-119, grifos do autor).

Nesse sentido, vislumbra-se a aplicação da teoria do *diálogo das fontes* pela solução dos conflitos entre leis emergentes de fontes heterogêneas que aponta para um conflito aparente de normas, dado que a expansão normativa em torno de uma matéria – neste caso, a respeito do acesso à informação – pode gerar a sensação de ocorrência de conflito entre as normas ou antinomia (presença de duas normas conflitantes). Isso decorre, pois é possível, a partir do exposto, compreender que ou LAI ou LGPD devem ser aplicadas à especificidade do caso singular. E, ainda, que LAI e LGPD estão baseadas no acesso à informação, em que ambas visam resguardar a informação pessoal de terceiros não autorizados. Dessa forma, na essência, o que dispõe a LAI não exclui o que se encontra na LGPD ou vice-versa, mas, tão somente, essas leis se complementam (MONTEIRO, 2014; ANTONIO, 2022).

2.3.3 A Teoria da Ponderação dos Direitos

Nascida após mais de duas décadas do período conhecido como Ditadura Militar (1964-1981), a Carta Política Brasileira de 1988 ou *Constituição Cidadã* traz em seu corpo abundante número de direitos constitucionais. Essa postura advém do desejo de transformação que visa beneficiar o povo que integra esta nação, já que a Carta cerceia o legislador infraconstitucional quando este intenta suprimir ou diminuir tais garantias. A referida Carta estrategicamente trouxe em seu texto o fortalecimento do Poder Judiciário, uma vez que prevê princípios como o do acesso à justiça e tantos outros mecanismos capazes de propiciar ao cidadão o conhecimento de seus direitos e os meios de alcançá-los. Mesmo assim, a gama de direitos fundamentais ofertadas para atender os mais diversos casos concretos possíveis de ocorrer, encontram-se expostos à colisão tendo em vista o possível conflito entre eles, podendo levar à necessidade de que o juízo decida qual direito no caso analisado deve prevalecer, a fim de que se promova a justiça (CARDOSO, 2016; PEREIRA, 2021).

Sob essa perspectiva, destaca Cardoso (2016) que o jurista alemão Robert Alexy defende a teoria, baseada na jurisprudência alemã, que se vale do uso da “técnica da ponderação e do princípio da proporcionalidade” para solucionar obstáculos causados pela colisão entre direitos fundamentais postos como princípios. Nessa perspectiva, verifica-se que a técnica de

ponderação, desenvolvida, entre outros, por Robert Alexy, encontra-se adotada de forma expressa no art. 489, § 2.º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015. No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão (CARDOSO, 2016; TARTUCE, 2021, p. 61 - 170).

Nesse contexto, de acordo com Albrecht (2019), a resolução de colisões direitos fundamentais por meio do método ou lei da ponderação dos direitos pode ser justa se a técnica for aplicada com rigor. Isso ocorre, uma vez que, de fato, o método parte do campo subjetivo, porém se propõe a alcançar a objetivação dos direitos em colisão no caso concreto. Inobstante o fato, reconhece-se a dificuldade de o julgador se despir por total e impingir aos contextos grau máximo de objetividade. Nessa esteira, o julgador utiliza-se dos elementos estruturantes da teoria da ponderação, já que esses são capazes de agregar critérios racionais de inteligência decisória quando da aplicação do método. Assim, vejamos:

Por todo o examinado, evidencia-se que a solução das colisões de direitos fundamentais reclama por ponderação. Decisões judiciais em geral e das cortes constitucionais em particular dependem de argumentação racional, isto é, as proposições normativas que sustentam o resultado do sopesamento devem ser fundamentadas, estabelecendo-se, nessa perspectiva, um vínculo entre argumentação, ponderação e justiça. Assim, a correta aplicação do método da ponderação para a resolução dos casos concretos que envolvem princípios fundamentais colidentes se mostraria apropriado, pois capaz de conduzir o julgador a uma decisão racionalmente fundamentada (ALBRECHT, 2019).

Nessa perspectiva, a teoria da ponderação de Robert Alexy espera impor racionalidade pelo afastamento da discricionariedade ou a mera vontade do juízo para estabelecer a interpretação jurídica mais objetiva possível no caso concreto a partir da vontade do direito. Isso ocorre, já que a ocorrência de colisão dos direitos fundamentais, diferente da aplicação de uma regra, impossibilita a aplicação da teoria da subsunção. Destaca-se que os princípios são compreendidos como mandamentos de otimização, ou seja, deve ser aplicado na maior medida possível e sempre respeitando as possibilidades fáticas e jurídicas do caso concreto. (ALBRECHT, 2019; RIGAMONTI, 2022). Com efeito, Albrecht (2019) salienta, também, que “as razões das proposições jurídicas são indicativas de racionalidade da ponderação e, conseqüentemente, fundamento de sua correção e aceitação racional amparada em argumentos”. Sobre a técnica da ponderação, Alexy (2014) explica, por sua vez, que

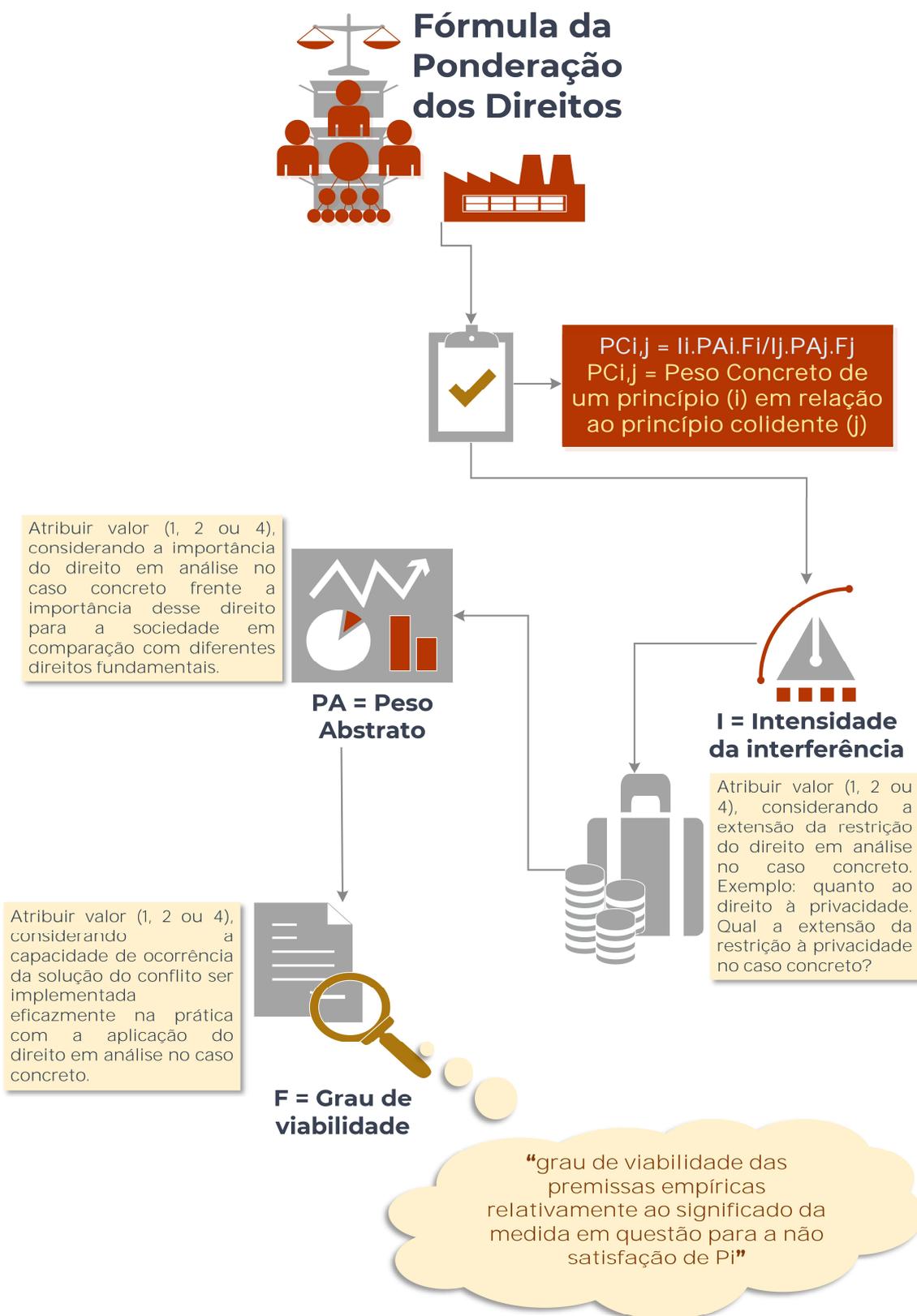
a Lei da Ponderação exclui, entre outras, uma interferência intensa no princípio P1 que seja justificada apenas pela pequena importância atribuída à satisfação do princípio colidente P2. Tal solução não seria uma otimização de P1 em conjunto com P2. A Lei da Ponderação pode ser encontrada com formulações diferentes em praticamente todas as áreas da jurisprudência constitucional. Ela exprime uma característica central da ponderação e tem grande importância prática. Se se quiser atingir uma análise precisa e abrangente da estrutura da ponderação, é necessário aprofundar a Lei da Ponderação. O resultado é a “Fórmula do Peso”. A Fórmula do Peso define o peso de um princípio Pi num caso concreto, ou seja, define o peso concreto de Pi, relativamente a um princípio colidente Pj, isto é PC_{i,j}, como sendo o quociente resultante (1.º) do produto da “intensidade da interferência em Pi” (I_i), do “peso abstrato de Pi” (PA_i) e do “grau de fiabilidade das premissas empíricas relativamente ao significado da medida em questão para a não satisfação de Pi” (F_i), pelo (2.º) produto dos valores correspondentes relativamente a Pj, à satisfação de Pj. Isto é expresso como se segue:

$$PC_{i,j} = \frac{I_i \cdot PA_i \cdot F_i}{I_j \cdot PA_j \cdot F_j}$$

[...] Se o peso concreto de Pi (PC_{i,j}) for maior do que 1, Pi tem precedência sobre Pj, mas se for menor do que 1, então Pj tem precedência sobre Pi. Isto liga a Fórmula do Peso – e com isso a Lei da Ponderação – à “Lei dos Princípios Colidentes” [que diz: as condições sob as quais um princípio tem prevalência sobre outro constituem o fundamento de uma regra que expressa a consequência jurídica do princípio prevalecente –n.t.]. Se, no entanto, o peso concreto (PC_{i,j}) for igual a 1, ocorrerá um empate. Neste caso, é permitido adotar o meio em causa ou não o adotar. Isto significa que o Estado, especialmente o legislador, tem discricionariedade. Isto é de grande importância para responder à objeção de que a teoria dos princípios conduziria a uma sobre constitucionalização. Uma objeção à Fórmula do Peso poderá ser a de que o raciocínio jurídico não pode ser reduzido a cálculos. Só que isso seria um mal-entendido sobre o papel da Fórmula do Peso. Os números que têm de ser substituídos pelas suas variáveis representam proposições. Por exemplo, a proposição «a interferência na liberdade de expressão é grave»; esta proposição tem de ser justificada e isso apenas pode ser feito através da argumentação. Neste sentido, a Fórmula do Peso está intrinsecamente ligada ao discurso jurídico. Ela exprime uma forma argumentativa básica do discurso jurídico (ALEXY, 2014).

A figura abaixo, resume de forma sintética os ensinamentos de Robert Alexy acerca da disposição dos elementos da fórmula da ponderação dos direitos. Desse modo, visa, tão somente, facilitar a compreensão do conteúdo. Por isso, destaca-se que, para sua correta aplicação, faz-se necessário aprofundamento teórico *a posteriori*:

Figura 5 – Fórmula da ponderação dos direitos a partir de Robert Alexy



Fonte: Elaboração própria com contribuições de Alexy (2014).

A título de exemplificação do uso de fórmula aplicada à teoria da ponderação dos direitos, transcreve-se, abaixo, parte do estudo realizado por Rigamonti (2022). Este estudioso investiga o seguinte questionamento: “a prolongação artificial da vida, decorrente dos grandes avanços tecnológicos na área médica, carrega consigo a possibilidade de, sob o fundamento de promover a morte digna, autorizar sua interrupção voluntária?” (RIGAMONTI, 2022). Nesse contexto, ele promove-se o seguinte recorte teórico:

A maneira racional de solucionar o conflito entre princípios jurídicos e/ou direitos fundamentais proposta por Alexy, que aqui adotamos, compõe-se em uma fórmula, suscetível de estabelecer quais valores terão o maior peso, diante do caso concreto: $P_{1,2} = WP_1.GP_1.S_1/WP_2.GP_2.S_2$. Não obstante a apresentação transmita complexidade, a leitura da fórmula é simples. No início, o símbolo $P_{1,2}$ representa, respectivamente, o peso dos princípios ou direitos fundamentais debatidos, trata-se, portanto, da resposta para a proporcionalidade em sentido estrito: se a medida adotada justifica a restrição ao direito fundamental ou ao princípio, isto é, se os princípios satisfeitos através da medida têm mais peso que aqueles por ela afetados (restringidos). Adota-se, no caso em tela, P_1 como direito à vida e P_2 a título de direito à morte digna a partir da interrupção voluntária da vida. Dessa forma, para responder à questão quanto à proporcionalidade em sentido estrito, os pesos (P_1 e P_2) serão analisados quanto ao nível de afetação de um princípio ou direito fundamental em relação ao outro (WP_1 e WP_2), pelo peso abstrato de cada um (GP_1 e GP_2) e pelo grau de segurança das premissas que justificam a aplicação (S_1 e S_2). Para cada parte da equação, Alexy propõe uma escala trifásica de pontuação, representando a satisfação e a restrição das medidas adotadas, quais sejam: 0 (baixa ou leve), 2 (média) ou 4 (alta ou grave). Aplicando-se o início da fórmula (WP_1 e WP_2), vislumbra-se que a interrupção da vida para atingir o fim da morte digna é razoavelmente classificada como uma restrição grave ao direito à vida, adotando-se o valor 4 na escala trifásica, afinal a concretização do primeiro tem como pressuposto o fim do segundo. Por seu turno, a vedação à interrupção da vida também pode ser considerada uma restrição grave à dignidade humana como autonomia, sendo valorada, igualmente, com a pontuação 4 na mencionada escala, já que, conforme exposto, o Estado só deve restringir ou limitar (infelicidade subjetiva) o exercício da dignidade humana como autonomia (felicidade subjetiva) se detectar a proteção de valores fulcrais na sociedade (felicidade objetiva). É excepcional a limitação da autonomia pelo Estado, mormente em matéria que se reveste de individualidade, como a definição do momento da própria morte, daí nos levar a crer ter a vida afetação grave (será gravemente afetada pelo suicídio), enquanto a dignidade da pessoa humana tem importância igualmente grave (a não prevalência da vontade individual significa sério desatendimento às premissas da vida digna) (RIGAMONTI, 2022).

Observa-se que essa proposição coaduna com as palavras de Albrecht (2019) que argumenta o seguinte: “o juízo de ponderação deve apresentar a justificação que dá sustentáculo racional à decisão. No caso concreto, a ponderação impõe-se no exato momento de se estabelecer o peso de cada direito fundamental em situação de colisão”. Nesse contexto, em que se traz referências teóricas, com o fito de ressaltar suas aplicabilidades, destaca-se o artigo de Antonio (2022) que discorre sobre “uma reflexão acerca da divulgação de dados remuneratórios de servidores públicos à luz da LAI e da LGPD”. Esse estudioso faz uma reflexão após a publicação da LAI em 2011, bem como da decisão proferida pelos ministros

do Superior Tribunal Federal (STF), no ano de 2012. Com a decisão ministerial, restou definido que “os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos”. Diante disso, a divulgação dos salários dos agentes públicos é “o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano” (ANTONIO, 2022).

Nota-se que a referida decisão se deu em um contexto em que forças sociais clamavam por transparência. Com o advento da publicação da LGPD, editada em 2018, esta lei “objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. Isso acontece ante a publicação da Emenda Constitucional nº 115, de 2021 (BRASIL, 2022) e, ainda, no contexto do emprego do art. 489, § 2.º, do CPC/2015 que trata da aplicabilidade da ponderação dos direitos. Nessa conjuntura, a mesma sociedade continua a rogar por privacidade de seus dados, em especial, no campo das liberdades de expressão e de posicionar, bem como no da privacidade e da personalidade (CARDOSO, 2016; TEIXEIRA, 2020; ANTONIO, 2022).

Desse modo, o referido artigo, ao fim e ao cabo, traz em seu texto de forma literal duas das teorias aqui apresentadas, quais sejam: teoria do diálogo das fontes e a teoria da ponderação dos direitos. Traz, ainda, a teoria do NSP. Denhardt e Denhardt (2016), ao observar essas correntes teóricas e seus imbricamentos, destacam o dever de transparência, de publicidade das informações governamentais, do controle social dos atos governamentais e da prevenção de eventuais condutas inadequadas à boa administração pública.

Referenciando Antonio (2019), retoma-se a famosa frase, creditada ao matemático britânico Clive Humby, por meio da qual o autor alça os dados à categoria de novo petróleo, considerando seu potencial econômico em razão da evolução tecnológica, citada por Garcia (2019). Com esse alerta, nas palavras de Antonio (2019), entende-se “que tal decisão [publicação da LGPD] foi prolatada em momento temporal muito oportuno, logo após a publicação da LAI”. Só que é preciso entender também que, “quando a mesma sociedade clama por privacidade de seus dados, faz-se necessária uma nova análise”. Isso, em referência ao tema, qual seja: “uma reflexão acerca da divulgação de dados remuneratórios de servidores públicos à luz da LAI e da LGPD” (ANTONIO, 2022).

2.4 BOAS PRÁTICAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO FEDERAL, CONDICIONADA À TRANSPARÊNCIA E ÀS RESTRIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Observa-se em artigo intitulado *A prática de governança corporativa no setor público federal*, redigido por Branco e Da Cruz (2013), que o Estado brasileiro existe, conforme artigo 175, caput e incisos II e IV da Constituição Federal/1988, para prestar serviços ao cidadão e à sociedade com qualidade adequada a fim de garantir os direitos dos usuários. Essa correlação entre o Poder Público e seu compromisso com o cidadão-usuário tem uma clara interseção com a teoria do NSP – a qual foi apresentada no item 2.3.1. Nesse sentido, também, acerca dos serviços públicos prestados pelas organizações públicas relativas para se apresentarem transparentes e ainda se manterem aptos a garantir a proteção dos dados pessoais sensíveis, o Estado impõe mecanismos de avaliação dos serviços que oferta aos cidadãos. Faz-se isso para conferir e aferir a qualidade dos serviços prestados para avaliar se carecem de aperfeiçoamento ou não. Branco e Da Cruz (2013) afirmam que essa é a ideia contida no art. 37, § 3º, inciso I, da Carta Magna de 1988:

Art. 37. A administração pública [...] obedecerá aos princípios de [...] eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à *prestação dos serviços públicos* em geral, asseguradas a *manutenção* de serviços de atendimento ao usuário e a *avaliação* periódica, *externa e interna*, da qualidade dos serviços; (BRASIL, 2016, grifos nossos)

Esses autores destacam também as práticas de governança corporativa no setor público federal. Salienta-se que, para as quais, dentre elas, podem-se citar aquelas que envolvem cuidados quanto à observância transparência indispensável ao setor público com vistas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais sensíveis. Entre eles, encontram-se os serviços de atendimento ao cidadão-usuário e de ouvidorias. (BRANCO; DA CRUZ, 2013)

A respeito do atendimento ao cidadão-usuário, ressalta-se que o cidadão é a razão da existência da Administração Pública (AP). Nessa esteira, servir ao público requer que a AP possua um corpo administrativo preparado de forma contínua e disponível para o atendimento dos usuários, em que haja integralização, utilização de tecnologias e de aplicações, com serviços prestados de forma integrada, eficiente e que esteja em conformidade com as especificações:

Servir o público, quer dizer, ter um corpo administrativo que esteja disponível para atendimento, com horários diversos a depender das diferentes necessidades dos

usuários; ser gentil na conversação com as pessoas, sem distinção e com simpatia; ser célere, preocupando-se com o tempo de espera, de procedimentos e resposta dos processos; ser eficaz com os métodos, para que cheguem ao fim rapidamente; ser profissional no tratamento do usuário, conhecendo normas, legislação e os novos processos de ação da sociedade; servir o público em um ambiente agradável, calmo e limpo; estar ao lado do problema e da solução, é estar ao lado da lei e da democracia. (VANZINI, 2021, p. 4).

Em complemento, Branco e Da Cruz, (2013) afirmam quanto aos cuidados relativos à transparência e à proteção dos dados dos cidadãos, outras práticas de governança corporativa no setor público federal, quais sejam: a Carta de Serviços ao Cidadão; a garantia de acesso fácil, rápido e estruturado às informações públicas; a gestão de riscos (controles internos); a divulgação de planos (resultados); as avaliações de desempenho individual e institucional; e a prática de auditoria interna. Nessa vertente, a figura seguinte, replica a página do sítio Fala.BR, sistema que garante acesso fácil, rápido e estruturado às informações públicas.

Figura 6 – Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação



Fonte: Reprodução da Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.³

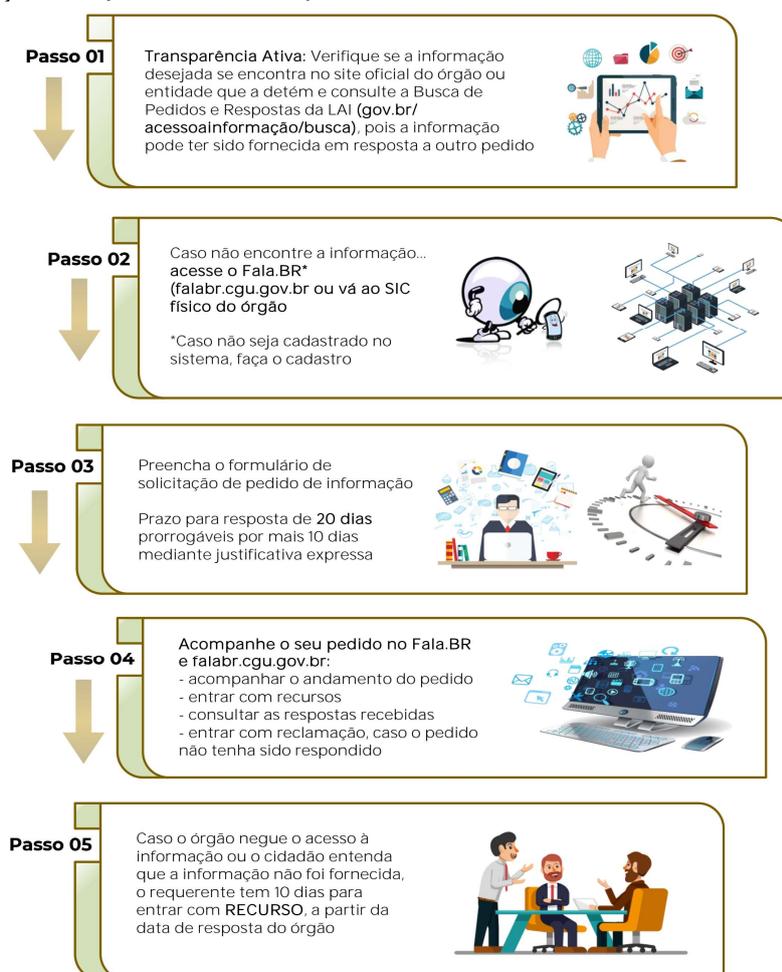
Consoante à figura acima, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação intitulada Fala.BR permite ao usuário, por meio de ferramentas do SIC Físico (via internet), solicitar acesso a informações públicas. Isso se dá pela aba *Acesso à Informação*. Há também a possibilidade de comunicar um ato ilícito praticado contra a Administração Pública que pode

³ Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> Acesso em: 04 jun. 2023.

ser indicado pela *Denúncia*. Outra possibilidade é expressar se está satisfeito com o atendimento público que é pode ser indicado na aba *Elogio*. Pode-se, ainda, manifestar alguma insatisfação com o serviço público na aba *Reclamação*. As sugestões de ideias de desburocratização para o serviço público podem ser cadastradas na aba *Simplifique*. Pedidos de atendimento ou de prestação de serviço podem ser realizados na aba *Solicitação*. Há, ainda, a opção de enviar ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos na aba *Sugestão*. À vista disso, percebe-se há um esforço da Administração Pública Federal (APF) em atender as necessidades de informação de seus administrados.

Neste ponto, sobre a transparência pública, é adequado disponibilizar um fluxograma de atendimento, cujo conteúdo esclareça, de maneira clara e concisa, como se dá, para o usuário, o acesso às informações produzidas nas entidades da APF. Esse fluxograma está a seguir apresentado:

Figura 7 – Passo a passo do pedido de informação conforme a LAI



Fonte: Adaptação do modelo disponível no sítio oficial do Governo.⁴

⁴ O modelo original está na aba *Pedidos* em que se explica pelo fluxograma como fazer o acesso à informação utilizando o sítio oficial (www.gov.br). Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/peca-uma-informacao/peca-uma-informacao>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Destaque-se na figura acima a possibilidade de o usuário promover o acesso ao dado, além do Fala.BR. Também é possível obter por meio do SIC físico do órgão. Indica-se que há um prazo de 20 dias para se ter uma resposta. Esse referido prazo poderá ser prorrogado pela APF mediante justificativa expressa. Acrescenta-se que o requerente tem prazo de 10 dias para interpôr recurso, caso não lhe seja satisfatória ou negada a resposta advinda da APF.

Ademais, outros indícios de boas práticas na prestação de serviços relativos à transparência pública podem ser encontrados pelos usuários ao acessar página do painel CGU. Dessa forma, clicando em *Iniciar* a aludida página traz, conforme Figura 7, um panorama geral de cada uma das 309 organizações públicas federais ranqueadas nesse sítio eletrônico, o qual possui atualização diária. Nessa página, é permitido visualizar também a média de tempo de resposta de cada órgão, o *ranking* de satisfação do usuário, e, outras informações relevantes como o total de recursos recebidos pelas entidades públicas federais analisados por cada instância.

Com a finalidade de evidenciar os dados passíveis de disponibilização automática, as próximas cinco figuras, dispostas abaixo, resultam do particionamento da aba *Visão geral*, que se encontra no *Painel – Lei de Acesso à Informação*:

Figura 8 – Painel conforme a LAI na aba *Visão geral*: 1ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.⁵

Assim, na primeira parte, da aba *Visão geral*, o painel expõe o número de pedidos realizados e enviados a órgãos e entidades da APF. O *ranking* traz o tempo médio de resposta ao usuário, o qual, na data da pesquisa (18/04/2023), era de 14,67 dias. Observa-se, ainda, que, no canto superior direito, há acesso às perguntas frequentes e ao painel de dados abertos.

⁵ Disponível em: <http://painels.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Ademais, dispõe de forma clara e concisa os *status*: *Respondidos*; *Em tramitação*; e *Omissões*. Esses estágios estão apresentados em números percentuais dos pedidos recebidos. O painel evidencia, dessa forma, a transparência em número global quanto ao atendimento ao usuário ao demandar a APF, restando o detalhamento às demais abas.

Figura 9 – Painel conforme a LAI na aba *Visão geral*: 2ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.⁶

A segunda parte do painel da aba *Visão geral*, traz a opção, na lateral esquerda, que confere ao usuário especificar o *nome do órgão*, *data* e *ano*. Na tela apresentada, indica-se o período a ser pesquisado, o qual tem como menor marco a data de 15/05/2012. Nesse recorte é possível acessar, também, o *ranking* por órgãos quando aos mais demandados. Além disso, é possível verificar a média de resposta do órgão pesquisado e os órgãos com mais ocorrências de omissões.

Figura 10 – Painel conforme a LAI na aba *Visão geral*: 3ª parte



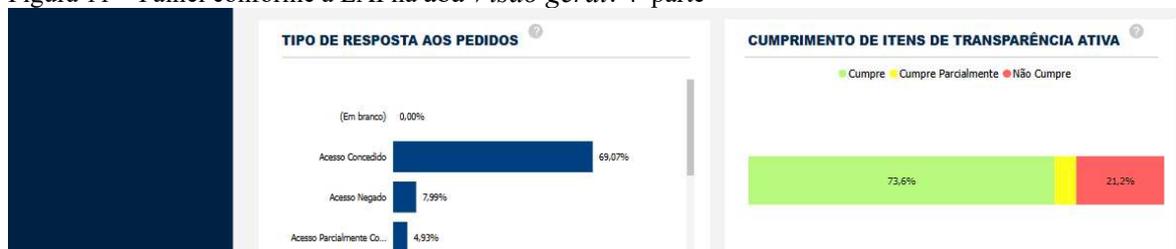
Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.⁷

⁶ Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

⁷ Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

A terceira parte do painel da aba *Visão geral* disponibiliza a *Satisfação do usuário* por meio de apresentação de *ranking* que classifica os órgãos por suas médias de satisfação. Pode, assim, o usuário avaliar acerca do desempenho das instituições de seu interesse.

Figura 11 – Painel conforme a LAI na aba *Visão geral*: 4ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.⁸

Já, a quarta parte do painel da aba *Visão geral* mostra o *Tipo de resposta aos pedidos* em percentual sobre: acesso concedido; acesso negado; acesso parcialmente concedido; informação inexistente; não se trata de solicitação de informação; órgão não tem competência para responder sobre o assunto; e pergunta duplicada/repetida. Nesse ponto, pode-se verificar, além do ora exposto, o *Cumprimento de itens de transparência ativa* atendidos para cada *Tipo de resposta aos pedidos* pesquisando o seu percentual que pode ser: *cumprido*; *parcialmente cumprido*; e *não cumprido*. Dessa maneira, de forma fácil, a APF expõe ao usuário os dados de desempenho dos serviços prestados ao cidadão, relativos à transparência de dados.

Figura 12 – Painel conforme a LAI na aba *Visão geral*: 5ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.⁹

Ressalta-se que a quinta e última parte do painel da aba *Visão geral* disponibiliza o Total de recursos interpostos em número geral e por instância geral e percentual. Nesse contexto, há: a 1ª instância (chefe hierárquico); a 2ª instância (Autoridade máxima do órgão); a 3ª instância (CGU); e a 4ª instância (CMRI). Com isso, a APF traz, nesta última parte, informações relativas quanto à hierarquia de responsável pelo atendimento à sua demanda.

⁸ Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

⁹ Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Ademais, destaca-se que o painel da LAI permite que o usuário acesse informações relativas ao perfil dos solicitantes. Veja isso na figura a seguir:

Figura 13 – Painel conforme a LAI na aba Solicitantes: 1ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.¹⁰

Nesta primeira parte do painel da aba *Solicitantes*, o requerente tem acesso a informações gerais sobre o perfil dos solicitantes: por total de solicitantes, média de pedidos por solicitantes; gênero e faixa etária. No período de acesso, 15/05/2012 a 29/04/2023, quanto ao gênero dos solicitantes, observa-se que o maior percentual de usuários é composto pelo gênero masculino, 39,79%, seguido do gênero feminino, 32,24% e por último daqueles usuários que não declararam seu gênero, 27,76%. Apesar de figurar, o gênero masculino com o maior percentual, a diferença percentual entre o gênero masculino, o feminino e o daqueles que não declaram é relativamente pequena. Nesse sentido, pode-se inferir que há uma certa homogeneidade percentual quanto à realização de solicitações quando se trata da observação do gênero que promove o acesso.

No que se refere à faixa etária, no mesmo período indicado acima, os usuários que mais demandaram o painel encontram-se na faixa etária 31 a 40 anos com 100,499 solicitações, em contrapartida os usuários que menos demandam o painel, os quais estão na faixa etária de até 20 anos com 18.331 solicitações. Observa-se ainda que, na faixa etária de 21 a 30 anos, houve 97.424 usuários que acessaram o sistema. Já na faixa etária 41 a 50 anos, foram 68.701 acessos; na faixa etária de 51 a 60 anos, teve-se 52.333; e para aqueles com mais de 60 anos, houve 33.912 acessos. Os que não informaram a idade somam 176.774 acessos. Neste sentido, pode-se inferir que as faixas etárias mais ativas estão dispostas nas idades de 21 a 60 anos e as pessoas

¹⁰ Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

que menos utilizaram o sistema, no período observado, encontram-se nos extremos inferior e superior, ou seja, menor ou igual a 20 anos e com mais de 60 anos.

Figura 14 – Painel conforme a LAI na aba *Solicitantes*: 2ª parte



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.¹¹

A segunda parte do painel na aba *Solicitantes*, traz informação do tipo de solicitante: Pessoa física que conta com 525.848 solicitantes; e Pessoa jurídica que tem 22.126 solicitantes. Com isso, nota-se que o número de acesso por pessoa física é maior que o de pessoas jurídicas. Nesta parte do painel, é possível também analisar o perfil de pessoas físicas solicitantes por *Profissão* e por *Escolaridade*. Destaca-se que, no período considerado, ao clicar em *Escolaridade*, o painel encontrava-se *inabilitado* para trazer os referidos dados.

Dessa forma, sobre o perfil profissional temos os seguintes *status* e suas quantidades dispostos da seguinte forma: não informado com 173.607; outra com 88.925; empregado no setor privado com 60.434; estudante com 45.599; servidor público federal com 34.440; profissional liberal/autônomo com 29.284; empresário/empregador com 20.550; servidor público estadual com 20.372; professor com 20.153; servidor público municipal com 17.426; pesquisador com 8.328; jornalista com 4.934; membro de ONG nacional com 965; representante de sindicato com 364; membro de partido político com 273; membro de ONG internacional com 194.

Do exposto, observa-se que o número de solicitantes que optaram por não informar sua profissão é bastante alto, podendo ainda ser somado aos solicitantes que indicam como profissão a opção *Outra* – juntas, elas alcançam 266.532 acessos. Já entre os identificados, o maior número de solicitantes encontra-se nos empregados no setor privado com 60.434 e o que tem menor número de solicitantes encontram-se nos membros de ONG internacional com apenas 194 solicitações.

¹¹ Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Figura 15 – Painel – Painel conforme a LAI na aba Solicitantes: 3ª parte:



Fonte: Reprodução de Painel CGU, conforme LAI.¹²

A terceira e última parte do painel na aba *Solicitantes* traz informação do tipo de instituição para pessoa jurídica e seus números de solicitação: empresa PME (pequenas e médias empresas) com 8.119; outro com 6.464; empresa de grande porte com 2.572; não informado com 1.375; organismo não governamental com 1.253; escritório de advocacia com 962; órgão público municipal com 937; sindicato/conselho profissional com 684; instituição de ensino e/ou pesquisa com 484; órgão público federal com 316; empresa pública/estadual com 296; órgão público estadual/DF com 262; veículo de comunicação com 192; e partido político com 28. Esses dados apontam que essa aba do painel que trata do tipo de instituição para pessoa jurídica solicitante de informações na APF aponta, de um lado, que as empresas de pequeno e médio porte do tipo empresa PME são as que mais demandam por informação à APF já que somam 8.119 e, de outro lado, os partidos políticos são os que menos demandam com apenas 28 solicitações.

Essa terceira parte da aba *Solicitantes*, conforme se visualiza no canto inferior direito da figura acima, busca demonstrar o número de solicitantes por sua localização, porém percebe-se ao clicar no mapa que a solução não se encontra devidamente habilitada. Apesar de haver informações aparentemente inabilitadas, observa-se que o painel de acesso à informação disponibilizado pela CGU traz inúmeras informações relevantes ao usuário, além de disponibilizar outras abas: pedidos; omissões; recursos; e transparência ativa. Essas abas disponibilizam vários links para acessos diversos à informação. Nesse sentido, identifica-se um certo empenho da APF e dos seus órgãos de controle e fiscalização em garantir a transparência de dados produzidos na APF.

¹² Idem, Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Ressalta-se que, conforme as boas práticas de proteção de dados pessoais, não é possível identificar quais indivíduos de forma específica realizaram os referidos pedidos. Configurando, dessa forma, a anonimização do dado é relativo ao titular para que este não possa ser identificado. Isso é garantido conforme artigo 5º, XI em que a anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, em conformidade à LGPD. Dessa forma, é possível saber que 39,79% são do sexo masculino e que a faixa etária entre 21 e 30 anos é a maior demandante, porém não é possível conhecer de forma específica quem são essas pessoas (BRASIL, 2018; CGU, 2023).

Nessa trilha, no que concerne à transparência pública e à proteção dos dados, referente às boas práticas de proteção de dados, é importante destacar o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Essa Autoridade tem como finalidade proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, competindo-lhe a expedição de atos normativos e orientações sobre privacidade e proteção de dados pessoais (BRASIL, 2021a). À vista disso, a ANPD editou, em 2022, um *Guia Orientativo* que disponibiliza às organizações estatais, relevantes subsídios capaz de auxiliar “tanto na interpretação e na implementação da LGPD, quanto no atendimento às demandas da sociedade que tenham por escopo o tratamento de dados pessoais” (ANPD, 2022). Com efeito, destaque-se:

Importante ressaltar que a ANPD é o órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para sua implementação, no que se inclui a deliberação administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da lei e sobre as suas próprias competências e casos omissos (art. 55-K, parágrafo único; art. 55-J, XX). Além disso, a autoridade nacional detém competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas previstas na LGPD, com prevalência de suas competências sobre outras correlatas de entidades e órgãos da administração pública no que se refere à proteção de dados pessoais (art. 55-K).

Acerca do mencionado *Guia*, esse apresenta orientações voltadas ao setor público, considerando os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência e do livre acesso, de acordo com as disposições do Capítulo IV, da LGPD, artigos. 23 a 30. Esses artigos tratam das regras aplicadas no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. (BRASIL, 2018; ANPD, 2022). Neste ponto, impende destacar que a LGPD objetivo garantir que os dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e legítima com o fito de proteger os direitos dos titulares. Para tanto, a LGPD permite que seu órgão central de interpretação solicite informações das organizações públicas sobre o tratamento de dados pessoais e sobre

elas realize auditorias. Ademais, a LGPD prevê sanções e penalidades às organizações e aos agentes públicos. Destarte, do *Guia Orientativo* (ANPD, 2022), extrai-se o seguinte:

[...] 10. A LGPD visa, ainda, assegurar que dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e com fins legítimos, ao mesmo tempo garantindo os direitos dos titulares. Especificamente em relação ao Poder Público, a LGPD (art. 55-J, XI e XVI) prevê que a ANPD pode solicitar informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e demais detalhes envolvidos na operação, bem como realizar auditorias sobre o tratamento de dados pessoais. O art. 52, § 3º, estabelece quais sanções podem ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos, com expressa exclusão das penalidades de multa simples ou diária previstas na LGPD.

[...] 13. Importante ressaltar, por fim, que o servidor público que infrinja a LGPD também é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro). Dessa forma, tratar dados pessoais indevidamente, como, por exemplo, vendendo banco de dados, alterando ou suprimindo cadastros de forma inadequada ou usando dados pessoais para fins ilegítimos pode levar à responsabilização do servidor público que praticou o ato ilegal.

De mais a mais, acerca das boas práticas quanto à transparência pública e a proteção de dados pessoais sensíveis, o referido *Guia* traz relevantes exemplos sobre os seguintes temas: (a) *Bases Legais* (Consentimento, Legítimo interesse, Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, Execução de políticas públicas); (b) *Princípios* (Finalidade e adequação, Necessidade, Transparência e livre acesso); (c) *Compartilhamento de Dados Pessoais pelo Poder Público* (Formalização e registro, Objeto e finalidade, Base legal, Duração do tratamento, Transparência e direitos dos titulares, Prevenção e segurança, entre Outros requisitos); e (d) *Divulgação De Dados Pessoais*. Ante o fato, a título representativo transcreve-se abaixo os exemplos constantes dos itens *Legítimo interesse* e *Execução de políticas públicas*, respectivamente:

Exemplo 3. Segurança da informação Entidade pública realiza tratamento de dados pessoais de seus servidores com a finalidade de garantir a segurança dos sistemas de informação utilizados, como, por exemplo, para viabilizar a autenticação de usuários e prevenir que softwares maliciosos possam criar vulnerabilidades na rede interna. Considerando que o tratamento não está associado ao exercício de prerrogativas estatais típicas, é possível recorrer à base legal do legítimo interesse. Nesse caso, devem ser observados os requisitos previstos na LGPD, em particular a *necessidade de ponderação entre os interesses da entidade pública e os direitos e as expectativas legítimas dos titulares*. É necessário, ainda, que sejam adotadas medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado no legítimo interesse.

Exemplo 7. Política de controle do tabagismo Secretaria de Saúde realiza tratamento de dados pessoais de pessoas fumantes, atendidas em hospitais públicos, para fins de planejamento e execução de política pública de controle do tabagismo e prevenção e tratamento do câncer de pulmão. A política foi estabelecida em norma infralegal, da qual constam, entre outros elementos, objetivos, competências e meios de financiamento. *Os dados pessoais são tratados pela própria Secretaria de Saúde e, eventualmente, compartilhados com a autarquia responsável por executar programa de orientação e auxílio a pessoas que desejam parar de fumar. Por envolver dados*

sensíveis, o tratamento dos dados pessoais é realizado com base no art. 11, II, b, da LGPD. A finalidade é específica de execução de política pública, estabelecida em regulamento, em conformidade com a LGPD. (ANPD, 2022, grifo do autor).

Destaque-se dos exemplos acima: “a necessidade de ponderação entre os interesses da entidade pública e os direitos e as expectativas legítimas dos titulares”. Logo, o exemplo 3, mencionado anteriormente, está respaldado no item 2.3.3 deste trabalho. Nele, é estabelecida a relevância do emprego da Teoria da ponderação dos direitos quando dois princípios fundamentais, igualmente hierarquizados e aplicáveis ao caso, entram em conflito.

Em conclusão, compreende-se, com o presente capítulo de fundamentação teórica, que há a importância da LAI e da LGPD nas políticas públicas brasileiras. Por meio da análise do referencial teórico, é possível apreender como essas legislações impactam a transparência e a proteção de dados sensíveis no setor público. A LAI, ao estabelecer o direito de acesso à informação, promove a transparência governamental, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalização e participação na gestão pública. Já a LGPD, por sua vez, traz diretrizes e normas para o tratamento adequado e seguro de dados pessoais, garantindo a privacidade e a proteção dos indivíduos. Destaca-se que ambas as leis têm o objetivo de promover a *accountability* e a boa governança nas instituições públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e transparente. No contexto das políticas públicas, a adoção e a implementação efetiva dessas leis são fundamentais para assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos e fomentar a confiança nas ações do governo. Por conseguinte, o entendimento teórico dessas legislações oferece uma base sólida para a análise crítica e a proposição de melhorias nas políticas públicas relacionadas à transparência e à proteção de dados no Brasil - o que se pretende nos próximos capítulos conforme os dados coletados.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, apresentamos a metodologia adotada para a abordagem qualitativa nesta pesquisa, que tem como foco o estudo das implicações da LAI e da LGPD nas políticas públicas. A escolha dessa abordagem se baseia na necessidade de compreender a complexidade dessas leis e explorar as diversas perspectivas e interpretações relacionadas ao seu impacto nas políticas públicas. A pesquisa bibliográfica é realizada por meio da análise crítica e sistemática de livros, artigos científicos e outras fontes acadêmicas relevantes, a fim de embasar teoricamente o estudo. Além disso, a pesquisa documental é utilizada para coletar e analisar documentos oficiais, relatórios, registros e outros materiais pertinentes à investigação dessas leis em contextos de políticas públicas. Essa abordagem qualitativa, aliada à pesquisa bibliográfica e documental, proporciona uma compreensão aprofundada das interações entre a LAI, a LGPD e as políticas públicas, permitindo uma análise rigorosa e embasada dessas questões. Nos próximos subtópicos, são descritos os procedimentos de coleta de dados e de análise dos referidos dados.

3.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO ESTUDO QUALITATIVO

Emprega-se a metodologia de pesquisa qualitativa de natureza essencialmente descritivo-exploratória, partindo de dados baseados em referências teóricas e documentos oficiais (CRESWELL, 2021; MARCONI; LAKATOS, 2021; ALAMI; DESJEUX; GARABUAU-MOUSSAOUI, 2010; OLIVEIRA, 2021). Adota-se, aqui, uma abordagem, como dito, qualitativa com uma coleta de dados empírica por meio de entrevistas. Para a realização dessas entrevistas, foi utilizado o ambiente de trabalho do respondente e roteiros de questionamentos que serviram de inspiração na condução das entrevistas. Nesse espaço, os dados foram coletados pela relação intrínseca que o respondente tem com o local de seu trabalho, onde vivencia os fatos relacionados à aplicação da LAI e da LGPD nas organizações públicas federais.

Sublinha-se que as entrevistas foram coletadas pessoalmente pelo pesquisador em diálogo aberto, direto e frente a frente, em um ambiente reservado, individualizado e à escolha do entrevistado. Por isso, as entrevistas foram realizadas de diversas formas: presencialmente no ambiente do trabalho, bem como de forma on-line em ferramenta utilizada no trabalho, a qual podendo ser via Teams, por exemplo. As entrevistas foram gravadas e transcritas para promoção da categorização dos dados (CRESWELL, 2021, p. 148 - 155).

Conforme Bardin (2015, p. 120), "Ao realizar análise de entrevistas, é raramente possível estabelecer um quadro categorial único e homogêneo, devido à complexidade e à multidimensionalidade do material verbal". É preferível "atacar em vários flancos". Nesse sentido, além de interpretar e inferir as respostas obtidas nas entrevistas, com o objetivo de garantir uma interpretação precisa do fenômeno, foram aplicadas análises das frequências em um corpus abrangente, dada a complexidade do objeto em estudo. Essas análises tiveram como propósito assegurar a concisão e a validade na interpretação do referido fenômeno.

A natureza desta dissertação é essencialmente exploratória, devido à escassa produção teórica sobre a temática, devido ao curto período de vigência conjunta da LAI (2011) e da LGPD (2018) no Brasil. A pesquisa aborda fatos recentes, uma vez que a LGPD entrou em vigor 24 meses após sua publicação em agosto de 2021. Destaca-se que a LGPD surge trazendo impactos na LAI e sua implementação ainda se encontra em estágio inicial (CRESWELL, 2021; BRASIL, 2011; 2018). A seguir, apresenta-se um quadro de síntese metodológica desta pesquisa:

Quadro 3 – Síntese da proposta metodológica da pesquisa

Natureza	Aplicada
Abordagem	Qualitativa
Objetivo	Descritivo-exploratória
Método	Empírico
Fontes	Primárias e secundárias
Técnicas de coleta	Pesquisa documental e entrevista semiestruturada
Técnica de análise	Análise de conteúdo

Fonte: Elaboração própria.

Em suma, esta pesquisa segue procedimentos metodológicos descritivo-exploratórios. Com uma abordagem qualitativa e aplicada, utiliza fontes primárias e secundárias, incluindo pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. A análise de conteúdo é empregada para identificar padrões e significados. Essa combinação de métodos permite uma abordagem abrangente e rigorosa, resultando em resultados confiáveis e uma compreensão aprofundada do tema.

3.2 CONTEXTOS TEÓRICOS EXPLORADOS PELA PESQUISA

A temática da AP acerca de sua estrutura e de suas atividades parte do conceito de Estado, ou seja, de sua forma organizada de prestação de serviços aos administrados. A AP tem uma visão global, sendo todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização dos serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas (MEIRELLES; BURLE FILHO, 2016). Nesse contexto, a pesquisa encontra alicerce em dois pontos específicos. O primeiro emerge da celeuma entre as obrigações de transparência pública conferida pela LAI e a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD. O segundo gira em torno das boas práticas aplicadas nas organizações públicas federais sobre a implementação da LGPD em relação a pontos que teoricamente teriam o poder de reduzir a transparência das informações requeridas pelos administrados. Assim, parte-se destes dois ângulos para buscar responder à seguinte questão: ocorre o conflito entre a LAI e a LGPD na perspectiva das teorias do Novo Serviço Público, da Teoria da Ponderação dos Direitos e da Teoria do Diálogo das Fontes? Essa pergunta foi constantemente explorada nesta pesquisa. Para isso, alguns pontos foram discutidos, os quais são indicados nos subtópicos a seguir.

3.2.1 Primeiro contexto: transparência

Para evidenciar o primeiro ponto – celeuma entre as obrigações de transparência pública conferida pela LAI e a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD – realiza-se solicitação no Fala.BR¹³ quanto a pedidos de informação pública negados com base na LGPD. Da solicitação, adveio como resposta a disponibilização de passo a passo, citado abaixo, o qual permite acesso as informações disponíveis no painel LAI – acesso à informação – CGU.

[...] Segue um passo a passo para ilustrar como é possível visualizar estas informações: a) número de pedidos feitos a União via Lei de Acesso à Informação: Acesse a ferramenta no endereço: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai> Clique em "INICIAR" Navegue até a aba "PEDIDOS" Selecione o Período por Ano. b) número de respostas negativas da União aos pedidos com base na Lei de Acesso à Informação: Navegue até a aba "PEDIDOS" Selecione o Período desejado Consulte o Tipo de Decisão c) principais motivações de respostas negativas aos pedidos feitos a União Navegue até a aba "PEDIDOS" Selecione o Período desejado Consulte o Tipo de Decisão Consulte "Motivos para negativa de acesso".

¹³ Disponível: <https://falabr.cgu.gov.br/>. Acessado em 01 mai. 2023.

Diante dessa resposta, promove-se acesso conforme indicado no passo a passo. Seguindo o estabelecido no item a, extrai-se do referido painel, em 01/05/2023, que 153.502 pedidos foram realizados no período 2022 a 2023. Desses pedidos, 10.971 foram negados pelo governo federal, correspondendo a 7,15% dos pedidos realizados.

Na sequência, em observação ao passo a passo indicados nos item b e c, verifica-se que, para o mesmo período, os motivos de negativa de acesso são: dados pessoais com 1,14%; informação sigilosa classificada conforme a LAI com 0,86%; informação sigilosa de acordo com lei específica com 1,50%; parte da informação contém dados pessoais com 0,56%; parte da informação demandará mais tempo para produção com 0,62%; parte da informação é de competência de outro órgão/entidade com 0,75%; parte da informação é sigilosa de acordo com lei específica com 0,70%; parte da informação é sigilosa conforme a LAI com 0,34%; parte da informação é inexistente com 1,12%; parte do pedido é desproporcional ou arrazoado com 0,24%; parte do pedido é genérico com 0,54% parte do pedido é incompreensível com 0,35%; pedido é desproporcional ou arrazoado com 0,51%; pedido exige tratamento adicional de dados com 0,50%; pedido genérico com 1,09%; pedido incompreensível com 0,89%; e processo decisório em curso com 0,85%.

Da exposição acima, com a finalidade de revelar as justificativas de negativa de acesso baseadas na presença de dados pessoais, destaca-se do texto: dados pessoais com 1,14%; parte da informação contém dados pessoais com 0,56%; e pedido exige tratamento adicional de dados com 0,50%. Destarte, destaca-se que 2,2% representam as negativas de acesso a solicitações realizadas no período de 2022 a 2023 – essas negativas aparentemente demandam análise dos dados a serem disponibilizados que não só dizem respeito à LAI, mas também, à LGPD. Verifica-se, ainda, que, no geral, quanto à preservação da identidade, conforme exposto abaixo, tem-se 19,90% das negativas de acesso à informação, no período de 2022 a 2023, E isso se deu por motivo de preservação da identidade.

Figura 16 – Destaque no Painel de acesso à informação conforme a LAI e a proposição da CGU



Fonte: Reprodução conforme o Painel CGU e a LAI.¹⁴

¹⁴ Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acessado em: 04 jun. 2023.

Ressalte-se do recorte, conforme nuvem de palavras constante na figura acima, que os principais temas abordados nas solicitações são: acesso à informação; recursos humanos; certidões e declarações; outros em administração; atendimento; entre outros. Portanto, a resposta obtida ao questionamento inicial, acerca da celeuma entre as obrigações de transparência pública conferida pela LAI e a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD, traz resposta condizente com a LAI apenas. A partir dessa conclusão, é possível sugerir que seja realizada revisão do painel com vistas a garantir clareza de dados quando esses tratem da observância não só da LAI, mas também da LGPD, uma vez que não se justifica a negativa de acesso à informação com base na LGPD.

A despeito disso, a Agência Câmara Notícias disponibiliza matéria a respeito¹⁵. Nessa reportagem, o mal uso da LGPD é denunciado por deputados e sociedade civil quando se refere a requisições de acesso à informação. O editorial elenca nomes de deputados e de integrantes da sociedade civil como: Deputados Elias Vaz e Kim Kataguiri; Procurador federal Leonardo Macedo; Diretora da ANPD Miriam Wimmer; Diretora da Associação DadosGov.Br, Laura Tresca; Professor Manoel Galdino; Coordenadora-executiva Ramênia Vieira; Paloma Mendes, Presidente da OAB/PE; entre outros. Esses representantes apontam que há interpretações equivocadas da LGPD para que elas não mais ocorram. Na matéria, promove-se o entendimento de que não há conflito entre LAI e LGPD, mas tão somente, a necessidade de superação dos empasses entre as leis. Existe também a observação de que o período é de adaptação entre as leis que requer amadurecimento para alcançar coexistência ideal entre elas.

Sobre os pedidos baseados na LAI para os quais há negativa de acesso com fundamento na LGPD, a notícia acima traz link de acesso¹⁶. A planilha mostra que “79 pedidos de informação [são] negados por outros órgãos com base na LGPD”¹⁷. Diante disso, recorta-se, conforme quadro abaixo, as motivações das negativas:

¹⁵ A autoria é da Agência da Câmara de Notícias. O título da matéria é “*Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados*”, dizem especialistas. Foi publicada em 18 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

¹⁶ Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pXiPB7oGro05v_HpwOyoawyV4oS7J6EYs2vuCiHKGf4/edit#gid=631602109. Acesso em: 04 jun. 2023.

¹⁷ A autoria é da Agência da Câmara de Notícias. O título da matéria é “*Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados*”, dizem especialistas. Foi publicada em 18 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

Quadro 4 – Recorte exemplificativo de pedidos de informação negados por outros órgãos com base na LGPD

Data recurso CGU	Resumo pedido inicial	Decisão	Resumo embasamento LGPD
27/01/2021	Requerente solicita acesso a informações dos servidores inativos nomeados para atuar nas PECIM, com o nome do servidor, especificando: 1 - Número de sindicâncias/processos administrativos que enfrentou ao longo da carreira, com o teor, com datas (dia, mês e ano) e local; 2 - Número de sindicâncias/ processos administrativos em que foi considerado culpado ao longo da carreira, indicando o teor, datas (dia, mês e ano) e local; 3 - Número de punições ao longo da carreira, indicando o teor, data (dia, mês, ano) e local. Destaca que requer os dados sobre procedimentos concluídos	Provimento	Em resposta, o CMAR negou o acesso ao pedido inicial, assim como em todas as fases recursais, com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Argumentou, principalmente, que a divulgação de dados pessoais, como os relacionados a eventuais processos disciplinares e punições a que foram submetidos os referidos militares, tende a depreciar a dignidade de uma pessoa, minando sua credibilidade, podendo causar prejuízo à sua intimidade, honra e imagem.
21/04/2021	Solicita-se o acesso às seguintes informações: a) Quantitativo total de alunos matriculados no 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Brasília - CMB, no ano letivo de 2021; b) Lista completa com os nomes de todos os alunos matriculados no 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Brasília - CMB, no ano letivo de 202	Desprovimento	Negou o acesso à lista completa com o nome desses alunos, nos termos do com fundamento no artigo 31, §1º, inciso I, e no artigo 6º, inciso III, ambos da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de informações pessoais de menores de idades, cuja divulgação depende do consentimento dos seus titulares, conforme o disposto no art. 14, §1º da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
10/05/2021	Solicitou acesso aos registros de entrada no Palácio do Planalto de C. M., M. D. e A. B., entre os dias 1º de janeiro de 2019 e 13 de abril de 2021, com o detalhamento da data e da hora de entrada e saída e de quem autorizou a entrada.	Provimento	Negou o pedido com fundamento nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Destacou que o tratamento dos dados pessoais solicitados cumpre a finalidade específica de segurança, amparada no art.10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Fonte: Elaboração própria.

Diante das fundamentações apoiadas na LGPD, vale ressaltar que a referida lei, conforme seu Art. 1º, citado abaixo, cuida do tratamento dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural:

Esta Lei dispõe sobre o *tratamento de dados pessoais*, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, *com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural* (BRASIL, 2018, grifos nossos).

Nesse sentido, refuta-se a fundamentação que se utilize das disposições da LGPD no sentido de negar a transparência das informações, carecendo os dados de tratamento para que

se promova a transparência. Isso decorre, uma vez que “a transparência continua sendo a regra, e o sigilo, a exceção”, conforme a lei. E, ainda que “a LGPD não criou novas hipóteses de sigilo, mas apenas garante a proteção de dados e informações pessoais”.¹⁸ Tratado o primeiro ponto – celeuma entre as obrigações de transparência pública conferida pela LAI e a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD –, passa-se ao segundo ponto, o qual cuida das boas práticas aplicadas nas organizações públicas federais sobre a implementação da LGPD.

3.2.2 Segundo contexto: proteção de dados

A respeito das referidas boas práticas, verifica-se a existência de um estudo referenciado no Relatório de Auditoria, Processo 039.606/2020-1, que teve como relator o Ministro Augusto Nardes, por meio do qual houve a auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais. A Peça 1067 - Relatório (Acórdão 2.909/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes (TC 034.479/2020-1, peça 6), informa os objetivos da pesquisa, qual seja: “avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD”. O referido estudo foi utilizado, em parte, nesta pesquisa quando da elaboração de questões direcionadas aos especialistas, agentes públicos das organizações públicas, participantes das entrevistas. (TCU, 2021). A citação abaixo foi extraída do Relatório de Fiscalização, Peça 1049 do Processo 039.606/2020-1, resumido da seguinte forma:

A Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Aspectos como o cenário de incertezas quanto ao início de vigência da legislação e quanto à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional – contribuíram para que as organizações públicas não estivessem devidamente estruturadas no início da vigência da Lei. Diante disso, o TCU conduziu auditoria, sob a relatoria do ministro Augusto Nardes, para analisar a adequação das organizações públicas à LGPD e a estruturação da ANPD. O método utilizado para avaliar as organizações foi o de autoavaliação de controles internos (do inglês Control Self-Assessment – CSA), por meio do qual foi disponibilizado questionário eletrônico para que os gestores preenchessem as respostas que melhor refletiam a situação das respectivas organizações com relação aos controles relacionados à LGPD. A avaliação abrangeu aspectos ligados à condução de iniciativas para

¹⁸ A autoria é da Agência da Câmara de Notícias. O título da matéria é “*Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados*”, dizem especialistas. Foi publicada em 18 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

providenciar a adequação à LGPD e relacionados às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei. Por outro lado, a avaliação da ANPD explorou itens relacionados à estrutura organizacional da entidade, à condução de suas atribuições e à regulamentação de aspectos citados na legislação. A fiscalização constatou que a maioria, 76,7%, das organizações públicas federais ainda está no grau inexpressivo ou no grau inicial do processo de adequação à LGPD, [...]. O trabalho também resultou na proposta de deliberações referentes à atuação da ANPD, elaboradas a partir da exploração de quatro achados de auditoria.

A1. Poucas organizações possuem políticas que buscam assegurar a proteção de dados pessoais.

A2. As políticas instituídas pelas organizações são insuficientes para assegurar a proteção de dados pessoais.

A3. As políticas de classificação da informação das organizações não abrangem, ou abrangem de maneira insuficiente, a classificação de dados pessoais.

A4. As organizações possuem políticas de proteção de dados que não estão alinhadas com uma política de segurança da informação.

Nessa prerrogativa, expõe-se conforme quadro abaixo os questionamentos, a finalidade do levantamento de informações e os resultados positivos a serem extraídos da referida Auditoria do TCU.

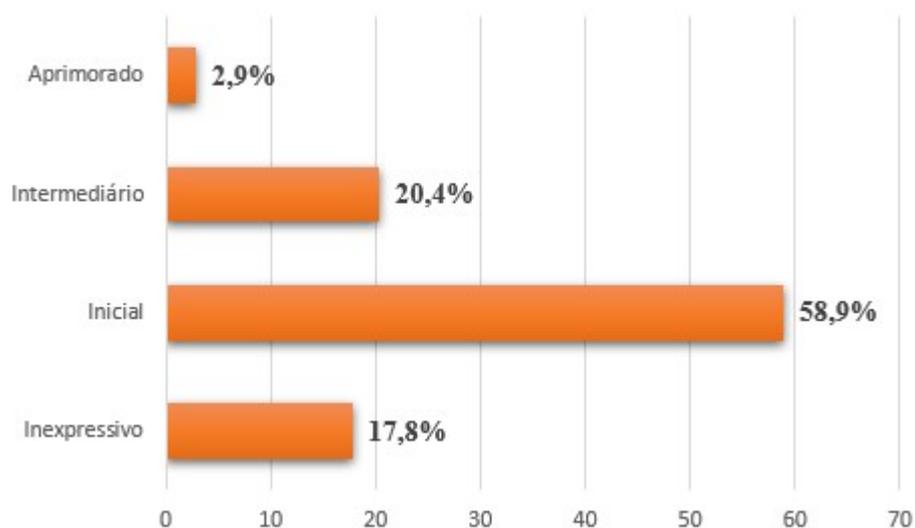
Quadro 5 – Objetivo, Questões e Benefícios estimados a partir da auditoria TCU: análise do relatório de fiscalização (TCU, 2021)

Auditoria TCU - 382 organizações da APF (18/11/2020 a 14/05/2021)	1. Objetivo da Auditoria	1.1 Avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD.	3.1.1 a efetividade das práticas governamentais para proteção de dados pessoais; 3.1.2 a conscientização das organizações públicas quanto à necessidade de conduzirem iniciativas para adequação à LGPD; 3.1.3 a produção de conhecimento capaz de auxiliar as organizações na condução dessas iniciativas; 3.1.4 a indução da estruturação da ANPD; e 3.1.5 a promoção do acesso dos cidadãos aos direitos estabelecidos na LGPD.
	2. Questões de auditoria	2.1 As organizações se estruturaram para a condução de iniciativas de adequação à LGPD? 2.2 As organizações implementaram medidas e controles de proteção de dados pessoais para adequação à LGPD? 2.3 A ANPD e o CNPD estão estruturados e em operação conforme estabelecido na LGPD?	
	3. Benefícios estimados	3.1 Pretende-se, com esta fiscalização, contribuir para:	

Fonte: Elaboração própria.

Diante da análise propiciada pela aludida auditoria da Corte de Contas, obteve-se como resultado o panorama quanto ao nível de maturidade em que se encontravam as organizações da APF auditadas. O gráfico abaixo retrata o referido cenário.

Gráfico 1 - Grau de adequação das organizações auditadas à LGPD



Fonte: Elaboração própria conforme Relatório de Fiscalização (TCU, 2021).

Destaque-se que o estudo realiza um diagnóstico da situação em que se encontram as organizações públicas federais e visa contribuir para a efetividade das boas práticas na proteção de dados, produzindo conhecimento e induzindo a estruturação da ANPD. Com isso, pretende-se promover o acesso dos cidadãos às informações públicas. Dessa forma, busca-se garantir os direitos dos cidadãos-usuários.

Concernente à caracterização da pesquisa, são elaborados dois questionários. As indagações iniciais dos Questionários 1 e 2 tratam da identificação genérica do respondente (gênero, idade, se ocupante de cargo de chefia, tempo de serviço público), sobre conhecimento geral a respeito da LAI, da LGPD e da possibilidade de ocorrência de incompatibilidade entre o acesso à informação e a privacidade de dados. Ultrapassadas as questões iniciais, divergem os questionários, desse modo aos “Especialistas – E” (servidores envolvidos com a Política de Governança Corporativa de Dados) e aos “Servidores – S”. Salienta-se que, aos especialistas, aplicam-se questões voltadas às suas atividades técnicas ou laborais relativas ao cumprimento e aplicação das boas práticas de implementação e execução voltados às suas áreas de atuação. Os Apêndices A e B trazem os questionamentos aplicados aos entrevistados.

Destaca-se que, no início das entrevistas, cada participante foi informado individualmente sobre a natureza do trabalho científico e a necessidade de omitir seus nomes e nomes de suas instituições mantendo o devido sigilo às informações prestadas. Explica-se que há a realização de gravação da entrevista para posterior degravação e análise dos dados. Em todos os casos, é assegurado ao participante a livre participação de forma voluntária e não remunerada, bem como posterior divulgação dos resultados obtidos com a pesquisa. Ademais,

a fim de conferir simples validação quanto ao conteúdo e pertinência acerca da formulação dos questionários, é realizado um pré-teste com um indivíduo representante de cada grupo em análise, momento em que são realizados ajustes, proporcionando adequação às questões aplicadas.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E DOS ENTREVISTADOS PARTICIPANTES

Inicialmente, pretendia-se realizar estudo de caso baseado em entrevistas a serem aplicadas em duas entidades públicas federais com a finalidade de identificar possíveis conflitos relacionados aos deveres de transparência e de proteção de dados pessoais sensíveis no setor público federal e de analisar boas práticas de acesso à informação no setor público federal, condicionada às restrições de dados pessoais sensíveis. Desse modo, no mês de agosto de 2022, foram enviados esforços no sentido de receber autorização de uma das entidades públicas. Nesse contexto, após passados três meses de constante comunicação que trataram de solicitação de documentos como projeto de pesquisa; carta do orientador; e-mail de solicitação da autora; planilhas para apresentação de dados; entre outros pedidos e retornos demorados, a instituição trouxe informação – no mês de dezembro do mesmo ano – que: foi permitido a realização da entrevista, porém, dado o momento político de transição presidencial, não foi autorizado divulgar o nome da entidade, nem os dos agentes públicos participantes da pesquisa.

Diante desse cenário, as entrevistas foram aplicadas em quatro entidades públicas distintas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Ao todo, foram entrevistados dezoito servidores públicos federais de quatro entidades: uma Empresa Pública K, uma Agência Reguladora Y, um Ministério W e uma Autarquia Z. Em cada entidade, foram entrevistados profissionais ligados diretamente à implantação e à execução da LAI e da LGPD (identificados como *Especialistas - E*) e profissionais de unidades gerais (identificados como *Demais Servidores - S*). Foram entrevistados 4 (quatro) especialistas e 2 (dois) demais servidores da Empresa Pública K; 1 (um) especialista e 2 (dois) demais servidores da Agência Reguladora W; 1 (um) especialista e 3 (três) demais servidores do Ministério Y; e 1 (um) especialista e 4 (quatro) demais servidores da Autarquia Z.

Os entrevistados foram selecionados de forma intencional em virtude de sua relação com o objeto deste estudo. Desse modo, os participantes respondentes compõem dois grupos: o dos Especialistas (agentes públicos com expertise em proteção de dados) e dos Demais Servidores (agentes públicos em geral que manipulam dados pessoais em suas rotinas de

trabalho nas mais diversas atividades de trabalho) – foi seguido os protocolos de Creswell (2021).

As entidades públicas foram classificadas em três níveis de maturidade quanto a implementação da LGPD. Os níveis foram classificados da seguinte forma: Nível 1 – N1 (aprimorado), Nível 2 – N2 (intermediário) e Nível 3 – N3 (inicial). Nessa prerrogativa, a classificação declarada pelos especialistas respondentes de cada entidade foi: Empresa Pública K (N1), Agência Reguladora W (N2), Ministério Y (N2) e Autarquia Z (N3).

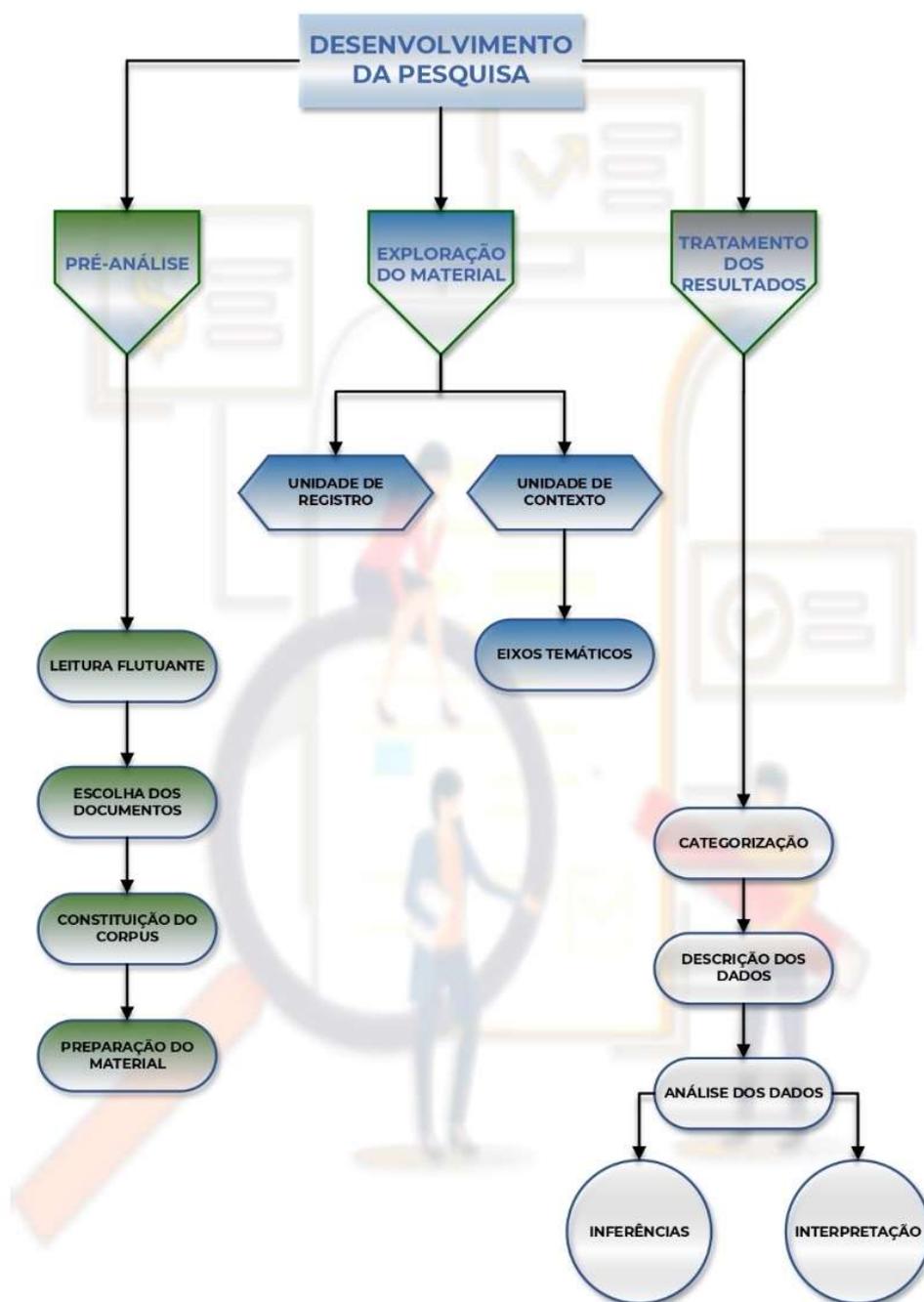
Ressalte-se que a classificação dos níveis foi inspirada no estudo do TCU sobre 382 entidades públicas federais pesquisadas, conforme processo 039.606/2020-1 (TCU, 2021), observando as declarações dos respondentes quanto à maturidade atual de suas instituições. Destaca-se que a opção de convidar agentes públicos federais de organizações estruturalmente diversas foi proposital (Empresa Pública, Agência Reguladora, Ministério e Autarquia), já que esses cenários diversos aumentam a possibilidade de encontrar respostas diversas; bem como os níveis de maturidade distintos também acresce a diversidade dos resultados.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados, sobretudo os das entrevistas semiestruturadas, é aplicada a técnica da análise do conteúdo, com utilização de planilha eletrônica, com vista a conferir sustentação mais robusta às análises. Com efeito, o desenvolvimento deste estudo seguiu os passos propostos por Bardin (2015), que envolvem três etapas principais, a saber: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na etapa da pré-análise, é realizada uma leitura flutuante do material coletado, seguida pela seleção dos documentos relevantes para a pesquisa. Em seguida, ocorre a etapa de exploração do material, na qual são delimitadas as unidades de registro e de contexto, identificando os eixos temáticos que originaram as subcategorias e categorias. A terceira etapa é o tratamento dos resultados. Nesse estágio, acontece a categorização das unidades de registro e a descrição dos dados, seguida pela análise e interpretação dessas categorias. Essa metodologia permitiu uma abordagem sistemática na organização e interpretação dos dados coletados, conforme as categorias e as subcategorias estabelecidas a partir das unidades de contexto.

Para que essa técnica de análise dos dados, fique mais evidente. Apresenta-se, a seguir, um organograma que demonstra, passo a passo, a metodologia de desenvolvimento da pesquisa:

Figura 17 – Organograma da técnica de análise de dados: análise do conteúdo



Fonte: Elaboração própria a partir de Bardin (2015) e Pinheiro (2022).

Como já indicado, o desenvolvimento da pesquisa seguiu os passos propostos por Bardin (2015). Inicialmente, é realizada a pré-análise, que consistiu em uma leitura flutuante do material coletado, seguida pela escolha dos documentos relevantes para a pesquisa. Em seguida, é constituído o *corpus*, ou seja, o conjunto de textos que são analisados, e o material é preparado para a análise.

Na etapa de exploração do material, são delimitadas as unidades de registro, que são as partes significativas dos documentos selecionados, e, também, as unidades de contexto, que

forneem o suporte para as definições das unidades de registro. A partir das unidades de contexto, são identificados os eixos temáticos que dão origem às subcategorias e às categorias, respectivamente. Essa etapa permite a organização e classificação dos dados coletados.

No tratamento dos resultados, ocorre, como já indicado, a categorização, ou seja, a atribuição das unidades de registro às categorias identificadas a *posteriori* - boas práticas organizacionais, protocolares e boas práticas comportamentais. Além disso, é realizada a descrição dos dados, que consiste em descrever as características e peculiaridades de cada categoria. A análise dos dados envolve a inferência e interpretação, levando em consideração as categorias, as subcategorias, as unidades de registro e as unidades de contexto. Essa análise permite a compreensão de padrões, relações e significados presentes nos dados coletados.

Compreendendo essas etapas e suas respectivas ações, neste trabalho, pode-se ratificar que todos os passos propostos por Bardin (2015) são acolhidos e cumpridos. Com isso, a pesquisa avança desde a pré-análise até o tratamento dos resultados. Destarte, é possível, a partir das entrevistas transcritas, a organização e a interpretação dos dados coletados. Isso é compreendido de acordo com as categorias e as subcategorias estabelecidas pelas unidades de contexto que são apresentadas e discutidas nos próximos capítulos.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, abordam-se diferentes tópicos relacionados à aplicação da LAI e da LGPD. O primeiro tópico, 4.1, discute o perfil dos respondentes envolvidos no estudo. Em seguida, o tópico 4.2 explora a representação escalar e gráfica voltadas à aplicação das supracitadas leis. Já o tópico 4.3 trata da representação gráfica voltada à aplicação da LAI e/ou da LGPD, com enfoque nas boas práticas. Esse tópico é dividido, por sua vez, em duas subseções, 4.3.1 e 4.3.2, que apresentam as boas práticas específicas aplicadas aos especialistas e aos demais servidores, respectivamente. Já no tópico 4.4, realiza-se uma análise das boas práticas institucionais e organizacionais para verificar a compatibilidade do nível de maturidade institucional, com base nos dados analisados. Espera-se que com todos esses aspectos se possa obter uma compreensão mais aprofundada do contexto e das práticas relacionadas à LAI e à LGPD.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Inicialmente, observa-se que os respondentes possuem pelo menos uma pós-graduação. A Tabela 1, abaixo, contém informações complementares relativas aos entrevistados, onde, como já indicado, K representa a Empresa Pública; W, a Agência Reguladora; Y, o Ministério; Z, a Autarquia; E, a Especialista; S, a Servidor. No caso dos numerais 1, 2, 3 e 4, estes representam a classificação numérica quanto a ordem na entrevista. No que se refere ao Nível de Maturidade da Organização – este é indicado por N –, a representação N1 significa *aprimorado*; já N2, *intermediário*; e N3, por sua vez, o estágio *inicial*.

Dessa forma, a título de exemplificação e esclarecimento, o respondente anonimizado WE1N2 significa que possui essas características: (i) desempenha suas atividades em uma agência reguladora W; (ii) o entrevistado é um especialista E; (iii) o respondente é o primeiro a ser entrevistado em seu grupo por isso é 1; (iv) o Nível de Maturidade de sua organização é N2, conforme é declarado pelo próprio respondente. Após a exemplificação acima, a qual visa esclarecer a forma de anonimização conferida a cada entrevistado, registra-se na tabela abaixo o perfil dos respondentes.

Tabela 1 - Perfil dos respondentes: especialistas e demais servidores

Organização Pública Federal Tipo de Entrevistado	Gênero	Idade	Tempo de Serviço Público em anos	Possui Cargo de Chefia	Nº de Subordinados na Equipe
KE1N1	M	45	17	Não	Não se aplica
KE2N1	M	51	30	Sim	10
KE3N1	F	42	20	Não	Não se aplica
KE4N1	M	43	20	Sim	21
KS1N1	F	49	22	Não	Não se aplica
KS2N1	M	42	11	Não	Não se aplica
WE1N2	M	39	13	Sim	28
WS1N2	M	50	9	Não	Não se aplica
WS2N2	M	58	39	Sim	11
YS1N2	M	41	20	Sim	112
YS2N2	M	42	18	Sim	15
YS3N2	F	38	13	Não	Não se aplica
YE1N2	M	44	21	Sim	30
ZS1N3	M	58	40	Sim	3
ZS2N3	M	38	15	Sim	4
ZS3N3	F	58	39	Não	Não se aplica
ZE1N3	M	49	28	Sim	0
ZS4N3	M	35	15	Sim	17
Total (T) ou Média (M)	T=14M e 4F	M=46	M=22	T=11 sim e 7 não	M/E=20 e M/S=24

Fonte: Elaboração própria.

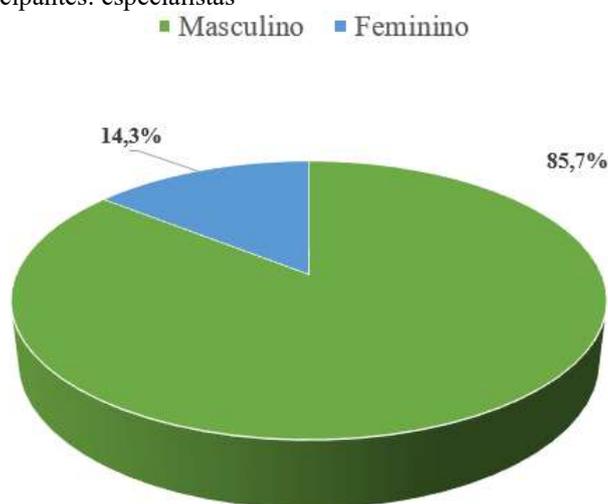
A Tabela 1, conforme já demonstrado, informa que participaram da entrevista: quatro organizações públicas federais, sendo que 14 são do sexo masculino e 4 são do sexo feminino; a idade média gira em torno de 46 anos; a média de tempo de serviço público dos respondentes é de 22 anos; 11 entrevistados ocupam cargo de chefia. O cinco especialistas têm esses respectivos quantitativos de subordinados na hierarquia da organização: KE2N1 possui 10 subordinados; KE4N1, 21 subordinados; WE1N2, 28 subordinados; YE1N2, 30 subordinados; e ZE1N3 que não possui subordinados na sua estrutura hierárquica. Já entre os seis que compõem o grupo dos demais servidores entrevistados têm esse montante de subordinados: WS2N2 tem 11 subordinados; YS1N2, 112 subordinados; YS2N2, 15 subordinados; ZS1N3, 3 subordinados; ZS2N3, 4 subordinados; e ZS4N3, 17 subordinados.

Desse modo, a média de componentes nas equipes dos especialistas que possuem subordinados é de 23 componentes. Já a média de componentes nas equipes dos demais servidores é igual a 27 componentes. É importante observar que, como o nível N3 indica o índice de maturidade inicial, a menor maturidade serve para destacar que equipes precisam de componentes para desempenhar/avançar o trabalho.

Ressalta-se a relevância da presença de que existem equipes bem estruturadas compostas por especialistas em organizações que lidam com a implementação e execução da LAI e da LGPD. Com isso, indica-se que o fato de o entrevistado pertencer a uma organização com um nível de maturidade inicial, ou seja, em fase de construção, sugere que a falta de recursos humanos especializados e o possível baixo envolvimento da alta administração podem ser obstáculos para o tratamento adequado dos dados na organização. É notável que equipes com um número maior de membros, em torno de 23 componentes, são encontradas em organizações com maior nível de maturidade. Isso ressalta a importância de contar com uma força de trabalho adequada para lidar com eficiência nessas questões. Ademais, de acordo com Vanzini (2021), considerando as boas práticas para garantir um serviço adequado à população, a AP deve ter equipes capacitadas e prontas para atender às demandas.

Com o fito de conferir clareza aos dados colhidos por meio das entrevistas, busca-se traduzi-los em exposição gráfica; quadros, tabela e figuras, seguidas ou precedidas de esclarecimentos a partir da exposição. Ademais, apresenta-se preferencialmente os dados coletados nas entrevistas aplicadas aos especialistas e na sequência, para cada item, são apresentados os dados recebidos dos respondentes, caracterizados como demais servidores. Assim, sobre o gênero dos participantes tem-se o seguinte contexto:

Gráfico 2 – Gênero dos participantes: especialistas

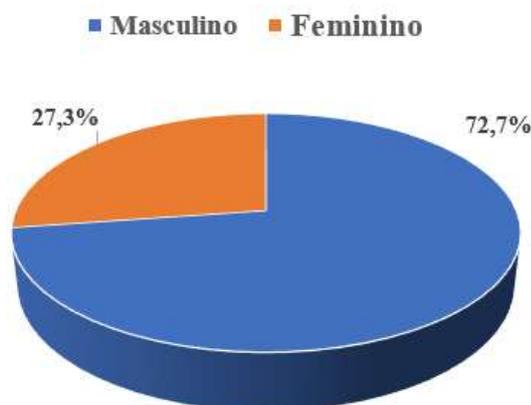


Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 2 indica que 85,7% dos entrevistados especialistas pertencem ao sexo masculino e 14,3% ao sexo feminino. Nota-se, a partir do referido resultado, que há um predomínio do gênero masculino em relação ao gênero feminino entre os especialistas que

desempenham suas atividades em tratamento de dados. Esse resultado é acompanhado no grupo dos demais servidores, como se pode observar no Gráfico 3:

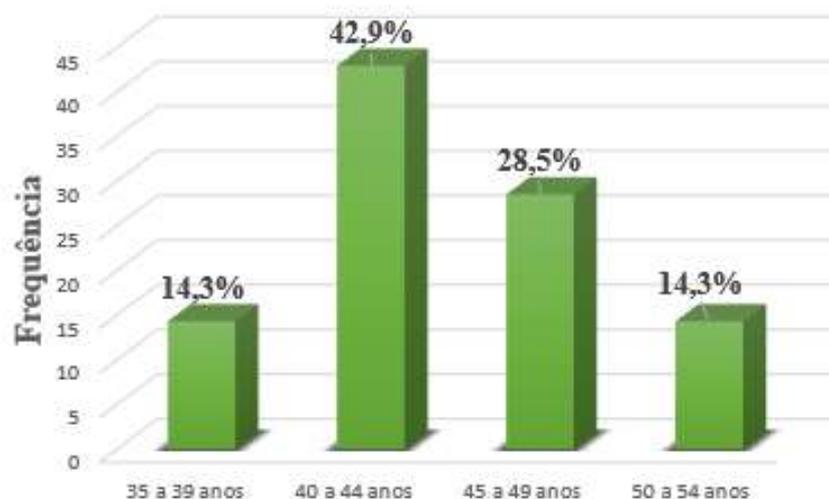
Gráfico 3 – Gênero dos participantes: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o Gráfico 3, 72,7% dos servidores restantes são do sexo masculino, enquanto 27,3% são do sexo feminino. Esses dados indicam que, entre os respondentes que representam os servidores restantes, há uma predominância do sexo masculino. No entanto, é importante ressaltar que a porcentagem de respondentes do sexo feminino nesse grupo é 13% maior em relação ao grupo de especialistas entrevistados, aproximadamente o dobro. É válido destacar que os servidores restantes englobam profissionais que atuam em áreas diferentes da área de tratamento de dados. Com base nisso, pode-se notar que o ambiente de trabalho dos especialistas, em comparação com o grupo dos demais servidores, é predominantemente masculino. No Gráfico 4, passa-se a se observar a faixa etária no grupo dos especialistas:

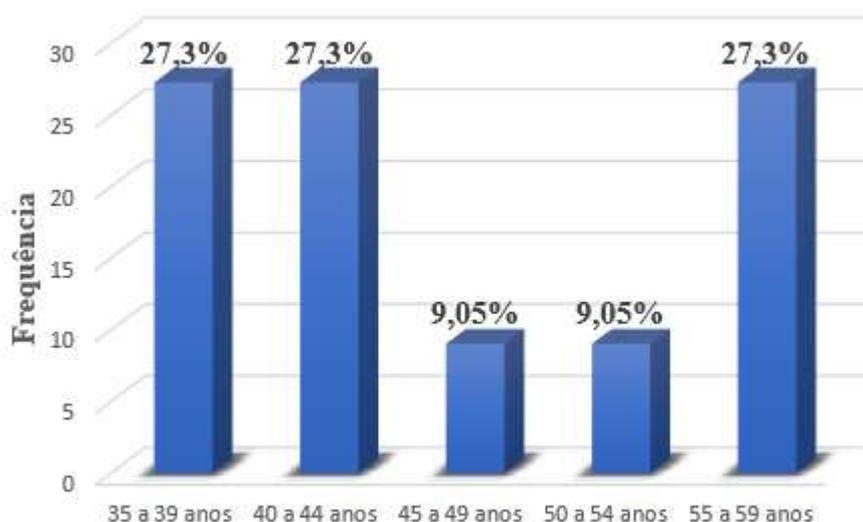
Gráfico 4 – Faixa etária dos participantes: especialista



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa e da informação do IBGE.

O Gráfico 4 demonstra que entre os especialistas participantes da pesquisa a faixa etária com maior número de respondentes é a de 40 a 44 anos de idade contando com 42,9%. O segundo maior grupo é dos respondentes com 45 a 49 anos com 28,5%. Distribuem-se os demais respondentes nas faixas 35 a 39 e 50 a 54 anos de idade, tendo cada uma 14,3%. Observa-se, pela soma das duas faixas centrais, que o predomínio de respondentes se encontra com 40 a 49 anos com 71,4%. Assim, demonstra-se que a maioria dos especialistas ativos pertencem à faixa etária de 40 a 49 anos. Deduz-se disso que os especialistas com idades menores ou maiores, ainda, buscam ocupar espaço nessa atividade ou já deixaram de atuar nela.

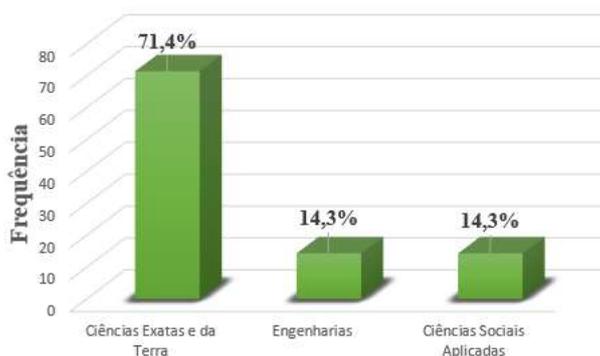
Gráfico 5 – Faixa etária dos participantes: demais servidores



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa e da informação do IBGE.

O Gráfico 5 é composto de cinco faixas etárias, portanto uma faixa etária a mais que as encontradas entre os especialistas. Dessa forma, três dessas faixas trazem 27,3% de entrevistados em cada: 35 a 39; 40 a 44 e 55 a 59. Já as faixas etárias de 45 a 49 e a de 50 a 54 trazem, cada uma delas, 9,05% dos respondentes. Diferentemente, do grupo dos especialistas, nota-se que a maioria dos respondentes se encontra distribuído em três faixas de idade: 35 a 39; 40 a 44 anos; e 55 a 59 anos – as quais, somadas, alcançam 81,9% do total. Dessa feita, extrai-se que o grupo dos demais servidores destoa do grupo dos especialistas quanto ao percentual de colaboradores ativos, uma vez que as faixas etárias dos extremos inferiores e superior comportam o maior número de respondentes do grupo dos demais servidores, enquanto, no grupo dos especialistas, as maiores frequências se encontram nas faixas intermediárias. A partir do Gráfico 6, aborda-se o tipo de formação no grupo de especialistas:

Gráfico 6 – Tipo de formação conforme área de conhecimento: especialistas

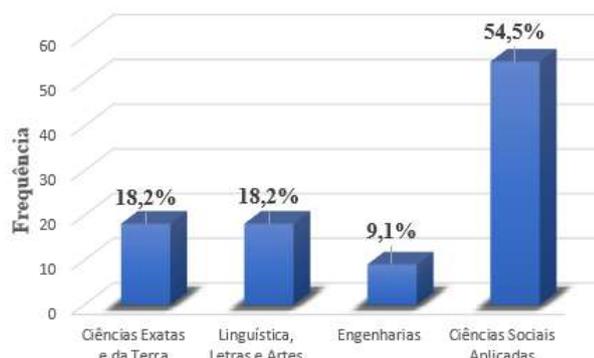


Fonte: Elaborado própria a partir da classificação da Capes (2023).

Os dados mostram que há entre os respondentes especialistas um predomínio de conclusão de graduação na área de conhecimento em Ciências Exatas e da Terra. O Gráfico 6 indica que: 71,4% se graduaram dentro da área de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra; 14,3% pertencem à área de Engenharias; e os outros 14,3% pertencem à área de Ciências Sociais Aplicadas. Nesse contexto, destaca-se que KE1N1, KE3N1 e YE1N2 graduaram-se em Ciência da Computação; KE2N1, KE4N1 em Processamento de Dados; WE1N2 graduou-se em Engenharia Civil; e ZE1N3 em Administração de Empresas.

Diante disso, tratando-se de servidores públicos considerados especialistas em proteção de dados, depreende-se que os dados que 100% dos especialistas possuem alguma graduação e, ainda que, os respondentes da área de conhecimento – Ciências Exatas e da Terra – 71,4% advêm das áreas da tecnologia da informação. Esse comportamento leva a crer que, a despeito de os conhecimentos em tecnologia da informação sejam bastante demandados ao se tratar da implementação e da execução da LAI e da LGPD, também é necessário que as equipes possuam um certo grau de multidisciplinaridade. No Gráfico 7, apresenta-se o tipo de formação dos demais servidores.

Gráfico 7 – Tipo de formação conforme área de conhecimento: demais servidores

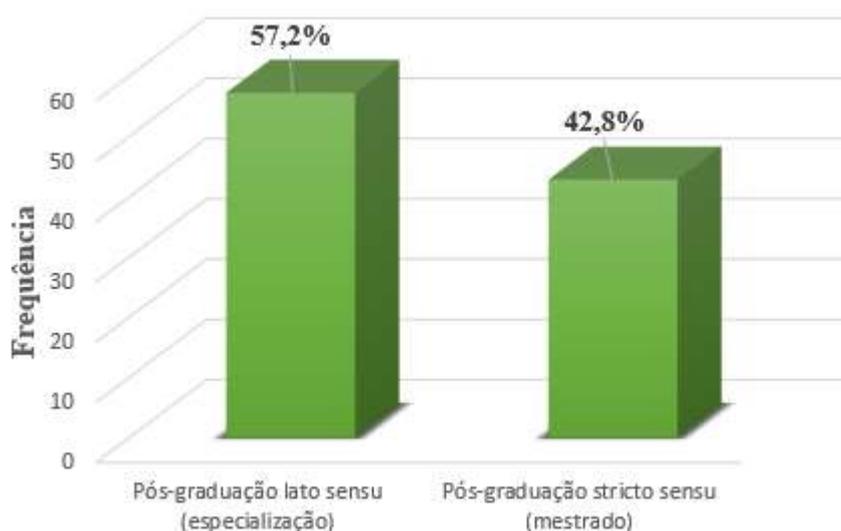


Fonte: Elaborado própria a partir da classificação da Capes (2023).

O Gráfico 7 demonstra a formação conforme a área de conhecimento dos demais servidores: Ciências Exatas e da terra tem 18,2%; Linguística, Letras e Artes, 18,2%; Engenharias, 9,1%; e Ciências Sociais Aplicadas, 54,5%. Assim, tem-se que KS1N1 e KS2N1 graduaram-se em Ciência da Computação; WS1N2 em Engenharia Mecânica; WS2N2, YS2N2, YS3N2, ZS4N3 graduaram-se em Direito, sendo que ZS4N3 possui duas graduações, qual sejam: Direito e Contabilidade; YS1N2 cursou Arquivologia; ZS1N3 – Letras Espanhol; ZS2N3 – Administração em Gestão Pública; e ZS3N3 - Educação Artística. Desse modo, KS1N1 e KS2N1 pertencem a área de Ciências Exatas e da Terra; WS2N2, YS1N2, YS2N2, YS3N2, ZS2N3 e ZS4N3 pertencem a Ciências Sociais Aplicadas; WS1N2 integra as Engenharias; ZS1N3 e ZS3N3 graduaram-se em cursos da área de Linguística, Letras e Artes.

Considerando que os respondentes do grupo dos demais servidores desempenham suas atividades nas mais diversas áreas em suas organizações, já era de se esperar que este grupo apresentasse maior multidisciplinaridade que o grupo dos especialistas. De fato, é o que se constata. Daí, pode-se questionar: a qual é a importância de se trazer esse dado para a pesquisa? A fim de esclarecer esse ponto, destaca-se a importância de haver no serviço público empregados e servidores graduados e pós-graduados, uma vez que se deparam com dados pessoais sobre os quais devem analisar com cuidado e tecnicidade. Assim, espera-se que, quanto maior o grau de conhecimento do indivíduo, tende a também ser maior sua capacidade de reter demais competências e dar maior diligência as exigências de técnica, expertise e especialidade das demandas. A seguir, observa-se qual é a titulação máxima do grupo de especialistas.

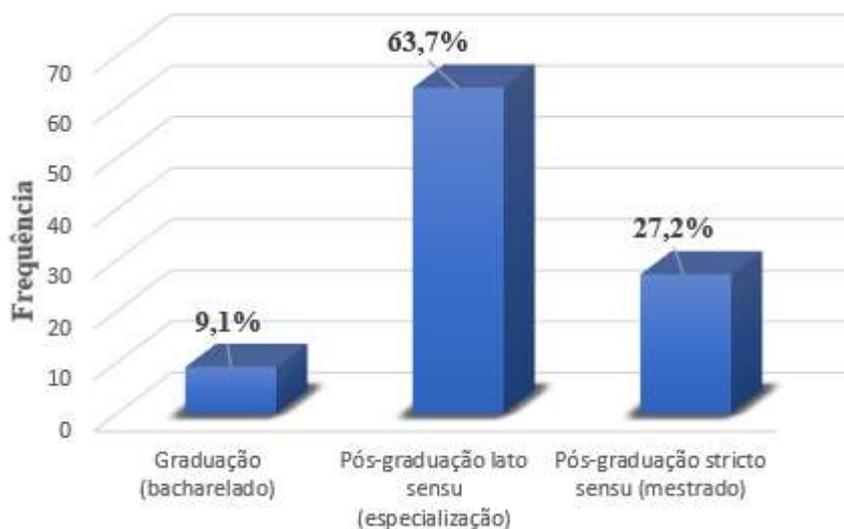
Gráfico 8 – Titulação máxima do servidor: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Os entrevistados declaram suas titulações. O Gráfico 8 traz a proporção de titulação máxima encontrada no grupo dos especialistas, as quais foram classificadas por pós-graduação *lato sensu* ou especialização que conta com 57,2% e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) com 42,8%. Verifica-se, a partir dos dados da pesquisa, que a titulação máxima mais frequente entre os respondentes é a de especialista. Com isso, indica-se que: KE1N1 tem especialização em Engenharias de software e em Proteção do Uso de Dados; KE2N1, especialização em Gestão Pública e em Redes e Telecomunicações; KE3N1 e KE4N1, Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação; WE1N2, especialização em Direito Legislativo; YE1N2, Mestrado em Segurança da Informação; e ZE1N3, especialização em Processo Legislativo e Direito Eleitoral. Dos dados, compreende-se que 100% dos especialistas possuem formação além da graduação. Infere-se, ainda, que há multidisciplinaridade – requisito saudável, uma vez que a implementação e a execução da LAI e da LGPD requer conhecimentos que ultrapassa, por vezes, os ministrados nas áreas da tecnologia da informação.

Gráfico 9 – Titulação máxima do servidor: demais servidores



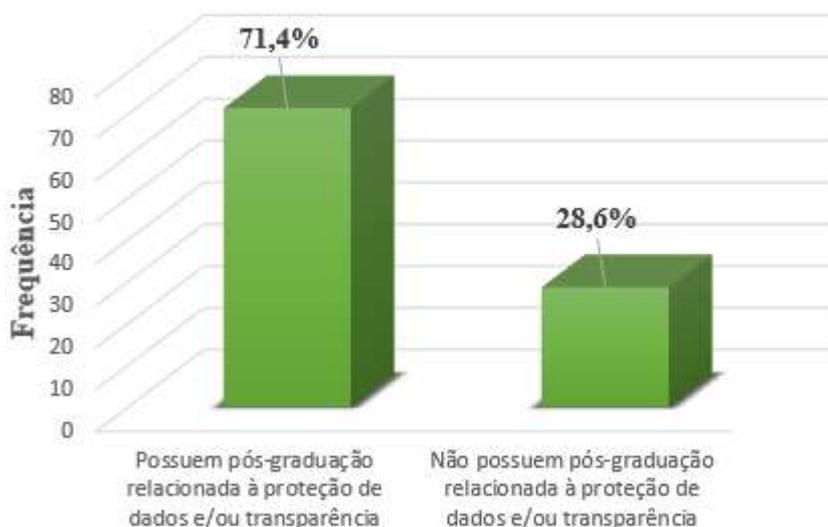
Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 9 traz a proporção de titulação máxima encontrada nesse grupo, as quais foram classificadas por: graduação com 9,1%; pós-graduação *lato sensu* ou especialização com 63,7%; e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) com 27,2%. Verifica-se, a partir dos dados da pesquisa, que a titulação máxima de cada respondente é a seguinte forma: KS2N1 tem Mestrado em Informática; ZS2N, Mestrado em Comunicação; ZS4N3, Mestrado em Direito Econômico e desenvolvimento do Estado; KS1N1, especialização em Mercado de Capitais; WS1N2, especialização em Sistemas Gerenciais da Engenharia, Sustentabilidade,

Competitividade Global, Regulação Aeronáutica e Segurança Operacional; WS2N2, especialização em Políticas Públicas e Segurança Pública; YS2N2, especialização em Ouvidoria Públicas e Ciências Políticas; YS3N2, especialização em Direito Privado, Direito Internacional e Gestão de Processos; ZS1N3, especialização em Auditoria e Controle Governamental; ZS3N3, especialização em Gestão Pública; e YS1N2 relata que não possui pós-graduação, sendo sua titulação máxima a graduação em Arquivologia.

Compreendendo esse cenário, em consonância com as considerações apresentadas para o Gráfico 6 – Tipo de formação, verifica-se que, no grupo dos demais servidores, confirma-se o elevado percentual de pós-graduados encontrados: 90,9%. De onde se espera que quanto maior o grau de conhecimento do indivíduo, tende também seja elevada a capacidade de reter demais competências e, no contexto da pesquisa, que torna-se terreno fértil no desempenho de tarefas que demandem transparência pública e proteção de dados pessoais. No Gráfico 10, investiga-se se a pós-graduação está, direta ou indiretamente, relacionadas à proteção de dados e/ou à transparência de dados:

Gráfico 10 – Pós-Graduação associada à proteção de dados e/ou à transparência de dados: especialista



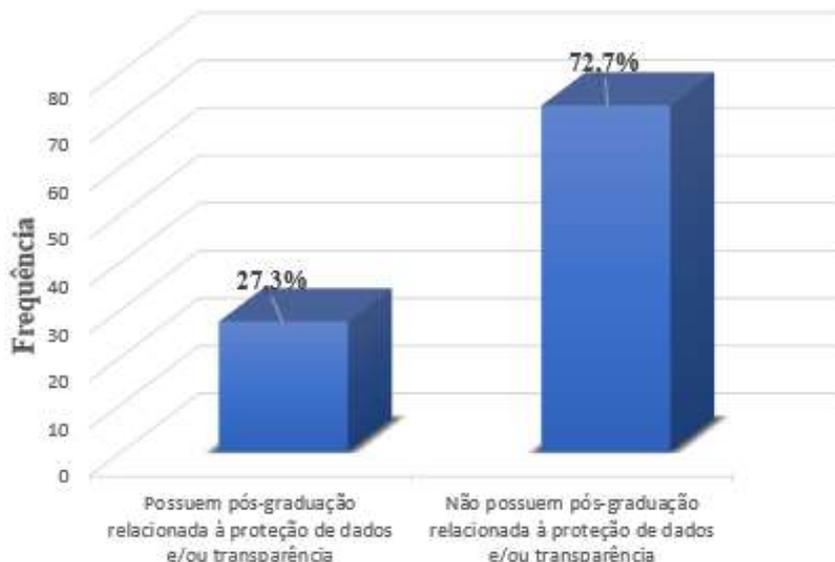
Fonte: Elaboração própria.

Os resultados demonstram que a grande maioria dos respondentes especialistas (71,4%) possui pós-graduação relacionada à proteção de dados e/ou à transparência de dados. Dessa forma, por exemplo, KE1N1 tem pós-graduação em Engenharias de software e em Proteção do Uso de Dados; KE2N1, especialização em Gestão Pública e em Redes e Telecomunicações; KE3N1, especialização em Melhoria de Processos de Software e, ainda, mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação; KE4N1, por sua vez, pós-graduação em Análise

de Sistemas e também mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação; WE1N2, pós-graduação em Direito Legislativo; YE1N2, título em mestrado em Segurança da Informação. Os resultados demonstram, portanto, que a minoria – isto é, cerca de 28,6% – não possui pós-graduação relacionada à proteção de dados e/ou em transparência de dados. Os que não possuem especialização com essa ênfase são: WE1N2 que possui pós-graduação em Direito Legislativo; e ZE1N3 que tem título de pós-graduação em Processo Legislativo e Direito Eleitoral.

Diante disso, observa-se que o grupo dos especialistas, embora multidisciplinar, apresenta maior frequência de profissionais da área de Tecnologia da Informação contando 71,4%. Infere-se desse achado que, inobstante o bom desempenho na matéria que requer a participação de profissionais de área diversa a área da TI, é saudável que o maior percentual de participantes seja da área de TI. Destaca-se que uma das lições aprendidas e disposta na Figura 19, item 4 – Equipes, é que se deve priorizar a formação de equipes multidisciplinares, composta por especialistas em Direito, Tecnologia, Comunicação, entre outros, durante a implementação da LAI e da LGPD. Isso se deve à relevância dessas áreas e à necessidade de profissionalismo e capacitação dos agentes públicos para atender às demandas democráticas (ANGELIS, 2015). No Gráfico 11, aponta-se o cenário dessa especificidade da pós-graduação no grupo dos demais servidores.

Gráfico 11- Pós-Graduação associada à proteção de dados e/ou à transparência: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

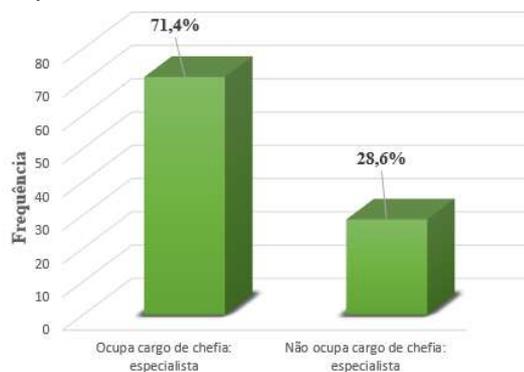
Os resultados demonstram que 27,3% dos demais servidores entrevistados possuem pós-graduação relacionada à proteção de dados e/ou à transparência de dados. Destaca-se que:

KS2N1 tem mestrado em Informática; YS2N2, especialização em Ouvidoria Pública; e ZS1N3, especialização em Auditoria e Controle Governamental. Os resultados demonstram, ainda, que 72,7% dos demais servidores entrevistados, portanto a grande maioria, não possuem pós-graduação relacionada à proteção de dados e/ou à transparência. São eles: KS1N1 tem pós-graduação em Mercado de Capitais; WS1N2, pós-graduação em Sistemas Gerenciais da Engenharia, Sustentabilidade, Competitividade Global, Regulação Aeronáutica e Segurança Operacional; WS2N2, pós-graduação em Políticas Públicas e Segurança Pública; YS1N2 não possui pós-graduação; YS3N2, pós-graduação em Direito Privado, Direito Internacional e Gestão de Processos; ZS2N3, pós-graduação em Gestão Pública, Liderança e Inovação e mestrado em Comunicação; ZS3N3, pós-graduação em Gestão Pública; e ZS4N3, pós-graduação em Direito e Contabilidade Tributária, Direito Administrativo e mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento do Estado.

Nesse sentido, diferentemente dos achados para os especialistas, quanto à pertinência de multidisciplinariedade com maior frequência para os profissionais da TI, no grupo dos demais servidores, a multidisciplinariedade aponta para inversão percentual quanto à área de conhecimento. Assim, enquanto 27,3% possuem pós-graduação relacionada à proteção de dados e/ou à transparência, 72,7% não possuem pós-graduação relacionada às temáticas.

Ante o fato, pode-se inferir que houve maior dificuldade de grande parte dos servidores em absorver competências quanto à transparência pública e à proteção de dados pessoais. Mesmo assim, em conformidade com o Gráfico 8 – o qual traz a titulação máxima do servidor –, os demais servidores, em que o grau de conhecimento do indivíduo interfere de forma positiva na capacidade de o indivíduo ter facilidade em reter outras competências, têm, para o contexto da pesquisa, uma tendência para um maior desempenho relativo às tarefas que demandem transparência pública e proteção de dados pessoais em suas unidades de atuação dentro das organizações públicas. Isso se dá, pois, pela multidisciplinaridade do referido grupo.

Gráfico 12 – Ocupa cargo de chefia: especialistas

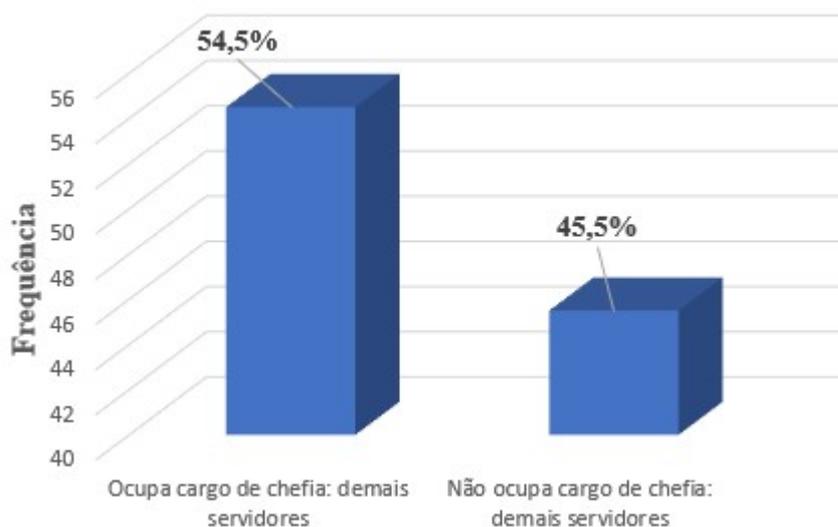


Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 12 revela, por sua parte, que a grande maioria, 71,4%, dos especialistas entrevistados possuem cargo de chefia, são eles: KE2N1, KE4N1, WE1N2, YE1N2 e ZE1N3. Nota-se que, pelo menos, um respondente especialista de cada organização possui cargo de chefia em suas organizações. Apenas os especialistas entrevistados KE1N1 e KE3N1, os quais compõem o quadro de empregados públicos da empresa pública K não possuem cargo de chefia. Dessa forma, 28,6% dos especialistas entrevistados não possuem cargo de chefia.

Diante disso, considerando que, pelo menos, um gestor chefe especialista de cada organização integra o grupo dos entrevistados, deduz-se que os dados trazidos pelos respondentes se encontram o mais próximo da realidade possível. Isso decorre, uma vez que gestores chefes, geralmente, detêm o maior grau de conhecimento sobre o resultado operacional e tático de suas respectivas equipes. Tendência similar está no grupo dos demais servidores, conforme demonstra o gráfico a seguir:

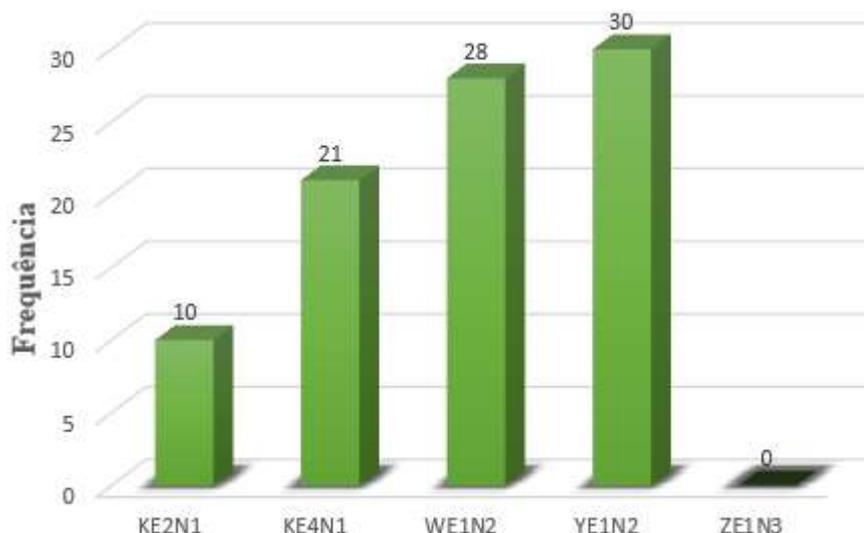
Gráfico 13 - Ocupa cargo de chefia: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 13 indica que 54,5% dos demais servidores entrevistados possuem cargo de chefia, sendo eles: WS2N2, YS1N2, YS2N2, ZS1N3, ZS2N3 e ZS4N3. Os demais servidores entrevistados, 45,5%, não possuem cargo de chefia, a saber: KS1N1, KS2N1, WS1N2, YS3N2 e ZS3N3. Diante disso, observa-se que apenas da empresa pública K não há um respondente com cargo de chefia. Observa-se, ainda, uma pequena disparidade percentual entre o número de chefes (54,5%) e não chefes (45,5%), ou seja, de 9%. Ante o fato, constata-se que esse universo de respondentes é suficientemente heterogêneo, cenário em que se espera obter o máximo de respostas mais condizentes com a realidade da APF. A seguir, discute o quantitativo de colaboradores que estão sob o comando dessas chefias.

Gráfico 14 – Quantidade de colaboradores sob a chefia: especialistas



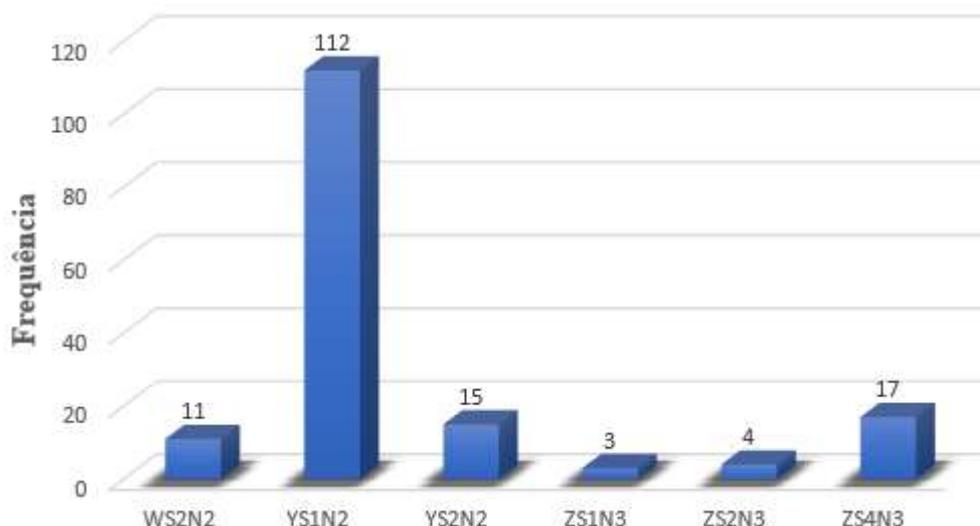
Fonte: Elaboração própria.

Tendo em consideração que a implementação e a execução da LAI e da LGPD demandam equipes robustas e multidisciplinares e observando o nível de maturidade dessas organizações, infere-se que a equipe ou o conjunto de equipes em uma organização para esse fim seja composta de um número razoável de colaboradores. Com essa prerrogativa em mente, verifica-se, a partir dos dados apresentados no gráfico acima, o número de componentes de três organizações: K tem 31 componentes; W, 28 componentes; e Y, 30 componentes. Desse modo, a média numérica de componentes é de 30 componentes por organização, além da própria chefia. Observa-se, ainda, que a organização Z possui apenas o chefe de equipe, sem, no entanto, qualquer outro componente.

Nesse contexto, pode-se somar outro dado a ser extraído do referido gráfico, qual seja: a relação entre o nível de maturidade da organização e o engajamento da alta administração relativos à implementação da LGPD. Dessa forma, identifica-se que diferente das organizações N1 (nível aprimorado) e N2 (nível intermediário), as quais possuem componentes em suas equipes e que N3 (nível inicial) não contém componentes. Desse contexto, pode-se inferir que a organização Z ainda não conquistou a adesão de seu núcleo estratégico a fim de implementar a referida lei, permanecendo como declarado no nível inicial. Por isso, o estágio inicial auxilia a entender, porque essa organização está sem colaboração e efetividade – que são características principais do NSP (ANGELIS, 2015).

Observa-se, agora, o grupo dos demais servidores no mesmo aspecto: número de colaboradores sob a chefia:

Gráfico 15 - Quantidade de colaboradores sob a chefia: demais servidores



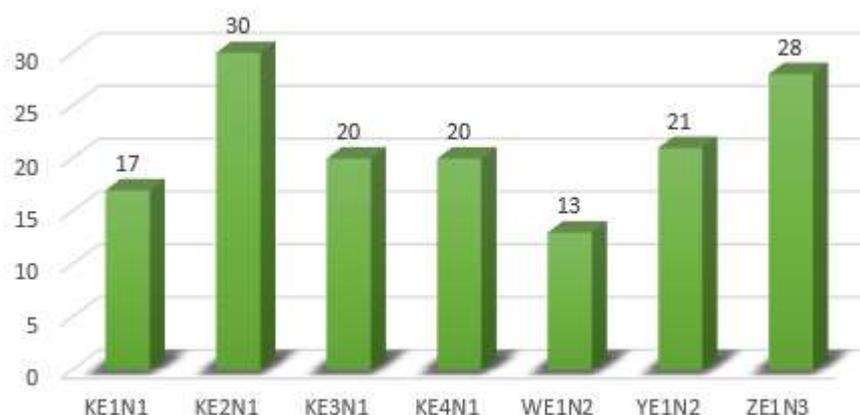
Fonte: Elaboração própria.

Compreendendo a importância de reunir informações provenientes de diferentes perspectivas, no contexto do trabalho em andamento, é necessário observar que o grupo dos demais servidores é composto por colaboradores de áreas distintas daquelas dos especialistas responsáveis pela implementação e execução da LAI e da LGPD. Enquanto os especialistas se dedicam a garantir a disponibilização de ferramentas capazes de assegurar a transparência pública e a proteção dos dados pessoais, os demais servidores, em suas respectivas áreas de atuação, manipulam os dados e devem desempenhar suas tarefas com vistas à garantia da transparência pública e proteção dos dados pessoais. Nesse sentido, estes últimos utilizam as ferramentas e seguem as orientações fornecidas sobre o assunto para cumprir esses objetivos, enquanto os especialistas podem criar suas próprias ferramentas para lidar com essa temática.

Dito isso, relativo à observação dos dados colhidos a partir do questionamento acerca do número de colaboradores sob a chefia dos entrevistados do grupo dos demais servidores, temos que a equipe de respondente da organização Y possui grande número de componentes: 112 componentes. E isso fica ainda mais evidente quando esse montante é comparado com a média dos integrantes das demais equipes que são 10 componentes. Nesse contexto, ao se relacionar os dados do Gráfico 15 com os do Gráfico 12, onde se observa que 45,5% dos demais servidores não possuem cargo de chefia, verifica-se grande heterogeneidade quanto ao perfil dos respondentes nesta amostra. Essa característica é desejável quando a busca é por respostas advindas de colaboradores que possuam diferentes experiências sobre o tema pesquisado.

Outro aspecto a ser considerado nos dois grupos, agora, é o tempo de atuação no serviço público de seus participantes. O grupo dos especialistas é abordado no Gráfico 16, a seguir:

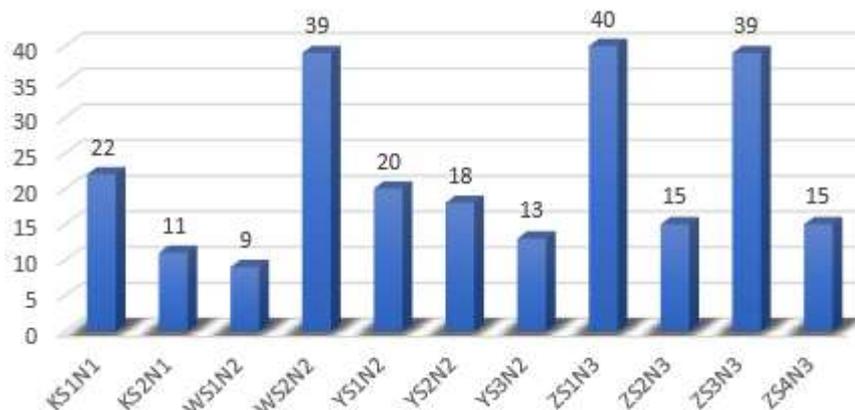
Gráfico 16 – Tempo de atuação no serviço público: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Considerando a relação entre os respondentes, verifica-se que, quanto maior for a possibilidade de os respondentes apresentarem as mesmas respostas, mais homogêneo é o grupo. Nesse sentido, observa-se, a partir do gráfico, que a média geral relativa ao tempo de atuação no serviço público dos entrevistados é de 21,3 anos. Acrescenta-se que há uma discrepância entre o maior e o menor resultado, sendo de 30 anos, o maior tempo de serviço público do servidor e 13 anos, aquele que possui o menor tempo de serviço. Constata-se, com isso, que existem 17 anos de diferença de tempo de serviço entre esses dois marcos. Desse modo, nota-se que a amostra é heterogênea. Esse fato é relevante, uma vez que o resultado carrega a possibilidade de que sejam trazidas contribuições com diferentes pontos de vistas para a pesquisa, concorrendo para a diversidade e a riqueza das informações coletadas. No caso do grupo dos demais servidores, observa-se situação análoga.

Gráfico 17 - Tempo de atuação no serviço público: demais servidores



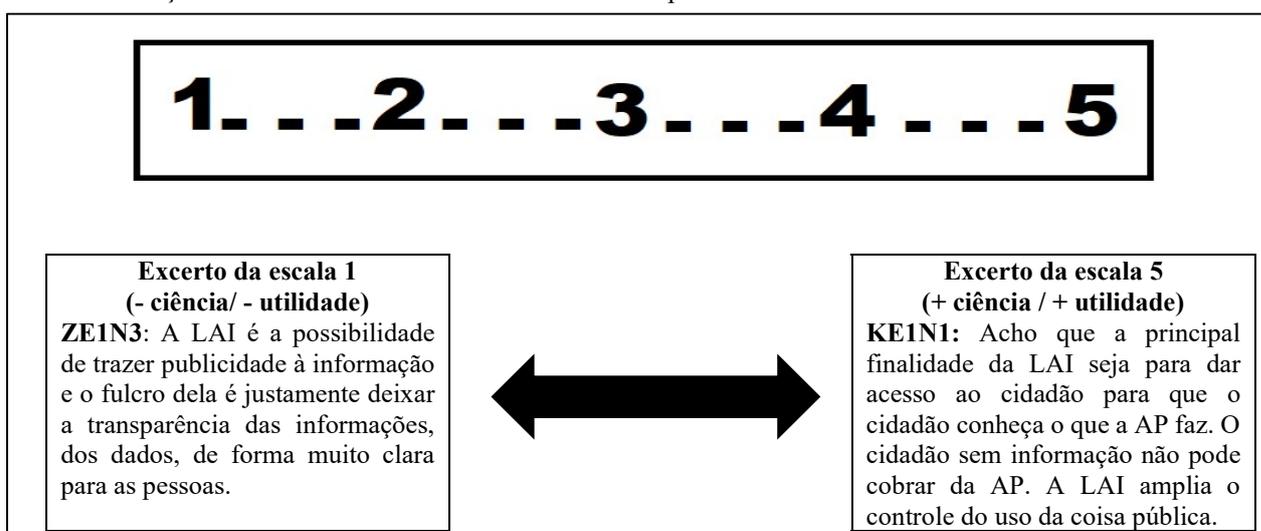
Fonte: Elaboração própria.

Considerando as respostas obtidas, constata-se que existe uma relação entre as frequências e a homogeneidade do grupo. Nessa perspectiva, nota-se, a partir do gráfico, que a média geral relativa ao tempo de atuação no serviço público dos entrevistados é de 21,9 anos – a qual é menor do que a média dos especialistas. A discrepância entre o maior e o menor resultado é a seguinte: 40 anos representa o maior tempo de serviço público e 9 anos, o menor tempo de serviço. Há, assim, 31 anos de diferença de tempo de serviço entre esses dois polos. Essa é uma diferença maior do que a encontrada entre os especialistas que foi de 17 anos. Destarte, observa-se que a amostra dos demais servidores é também heterogênea, mas em um grau mais elevado de diversidade. Esse fato é relevante, uma vez que o resultado traz contribuições distintas, contribuindo com pontos de vistas diversos dentro da pesquisa.

4.2 REPRESENTAÇÃO ESCALAR E GRÁFICA VOLTADAS À APLICAÇÃO DA LAI E DA LGPD

Na sequência, são apresentados quadros, nos quais constam a gradação escalar sobre o questionamento que está grafado abaixo do referido quadro e imediatamente acima do gráfico que traz as frequências encontradas ante as respostas concedidas pelos entrevistados – que são os especialistas e os demais servidores – sobre o mesmo questionamento. São indicados nessas gradações as perguntas que dão origem a referida gradação, as quais são grafadas em negrito para se dar maior destaque.

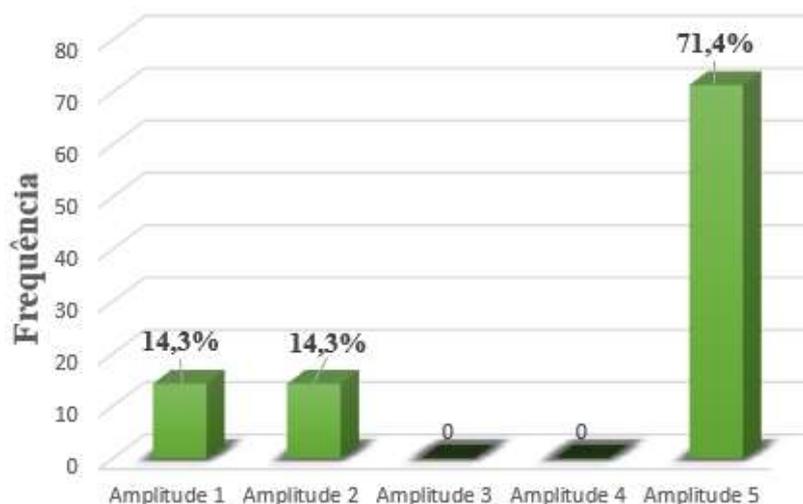
Quadro 6 – Gradação escalar da ciência e da utilidade da LAI: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Questionamento: O que é e para que serve a LAI?¹⁹

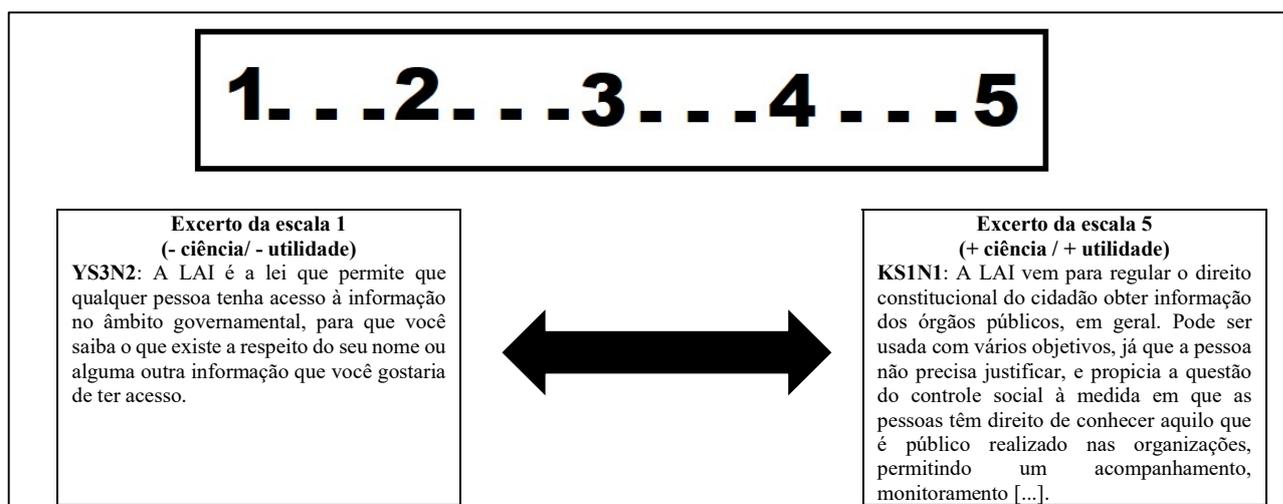
Gráfico 18 - Adesão à LAI em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Por meio da representação gráfica relacionada à gradação escalar da ciência e da utilidade da LAI, aplicada aos especialistas, verifica-se que a amplitude de número 5 teve maior frequência: alcançou 71,4% dos respondentes. Isso indica que os entrevistados desse grupo conceituam e aderem à LAI demonstrando maior conhecimento acerca da lei. Por isso, as demais amplitudes têm menores porcentagens relativas às frequências, somando, juntas, somente 28,6%. Portanto, a maioria dos respondentes mostra-se aderentes à LAI (BRASIL, 2011).

Quadro 7 – Gradação escalar da ciência e da utilidade da LAI: demais servidores

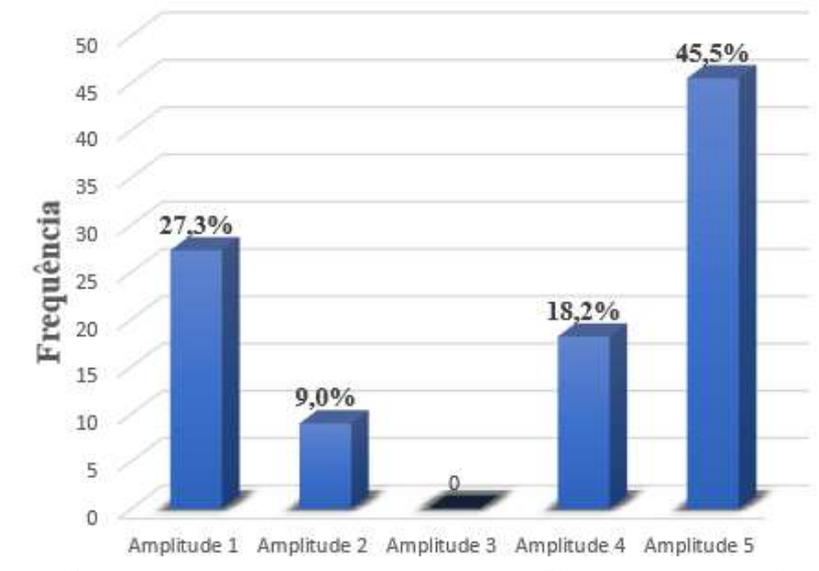


Fonte: Elaboração própria.

¹⁹ Nas próximas aparições, é indicado, em itálico, o questionamento, omitindo-se a expressão *Questionamento*.

O que é e para que serve a LAI?

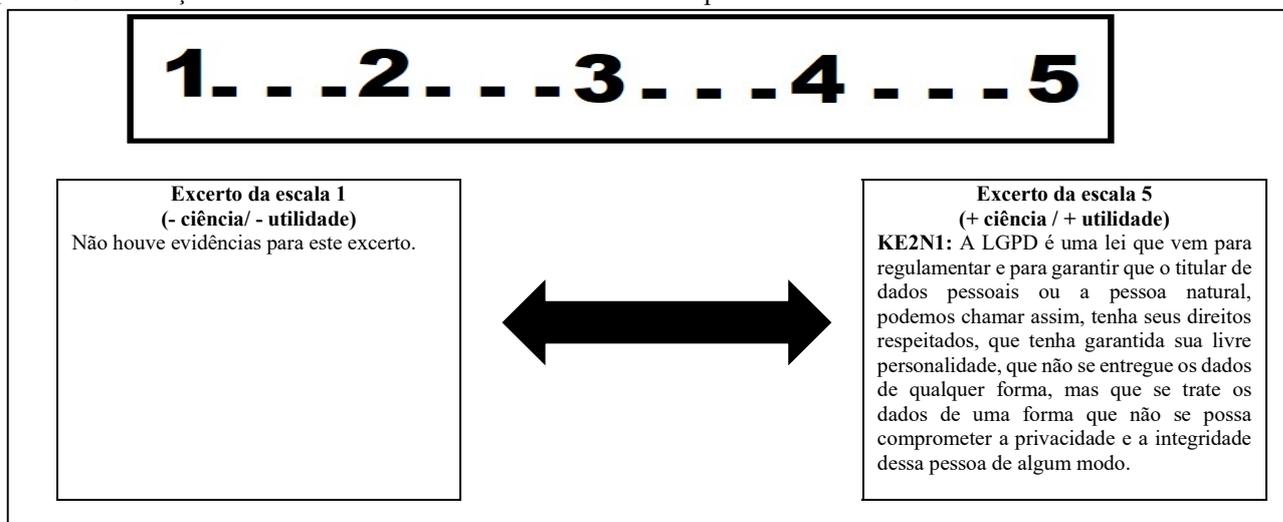
Gráfico 19 - Adesão à LAI em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Verificou-se que as amplitudes de número 4 e 5 somadas tiveram maior frequência – 63,7%. Isso significa que a maioria conceitua e adere à LAI, demonstrando, ainda, maior frequência de conhecimento acerca da lei nesse grupo. As amplitudes 1 e 2 somam juntas 36,3%. Dessa forma, restaram para as duas menores amplitudes também as menores porcentagens de frequências. Conseqüentemente, a maioria dos respondentes pertencentes ao grupo dos demais servidores mostra-se aderentes à LAI (BRASIL, 2011) – semelhante ao grupo de especialistas.

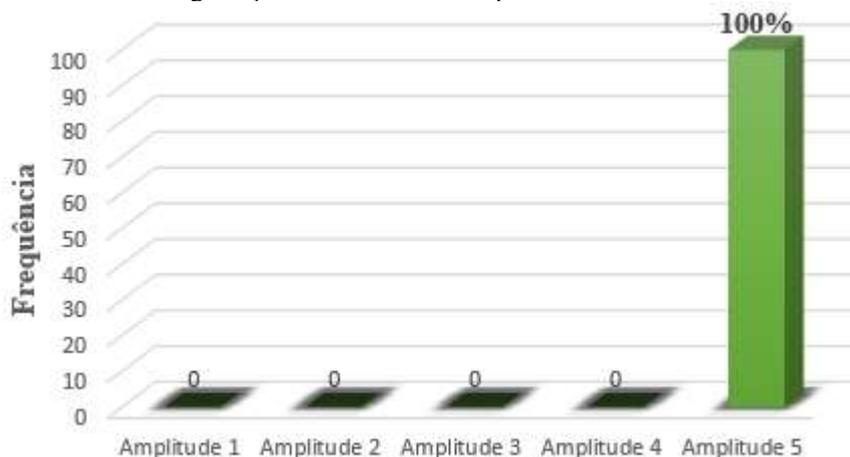
Quadro 8 – Gradação escalar da ciência e da utilidade da LGPD: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O que é e para que serve a LGPD?

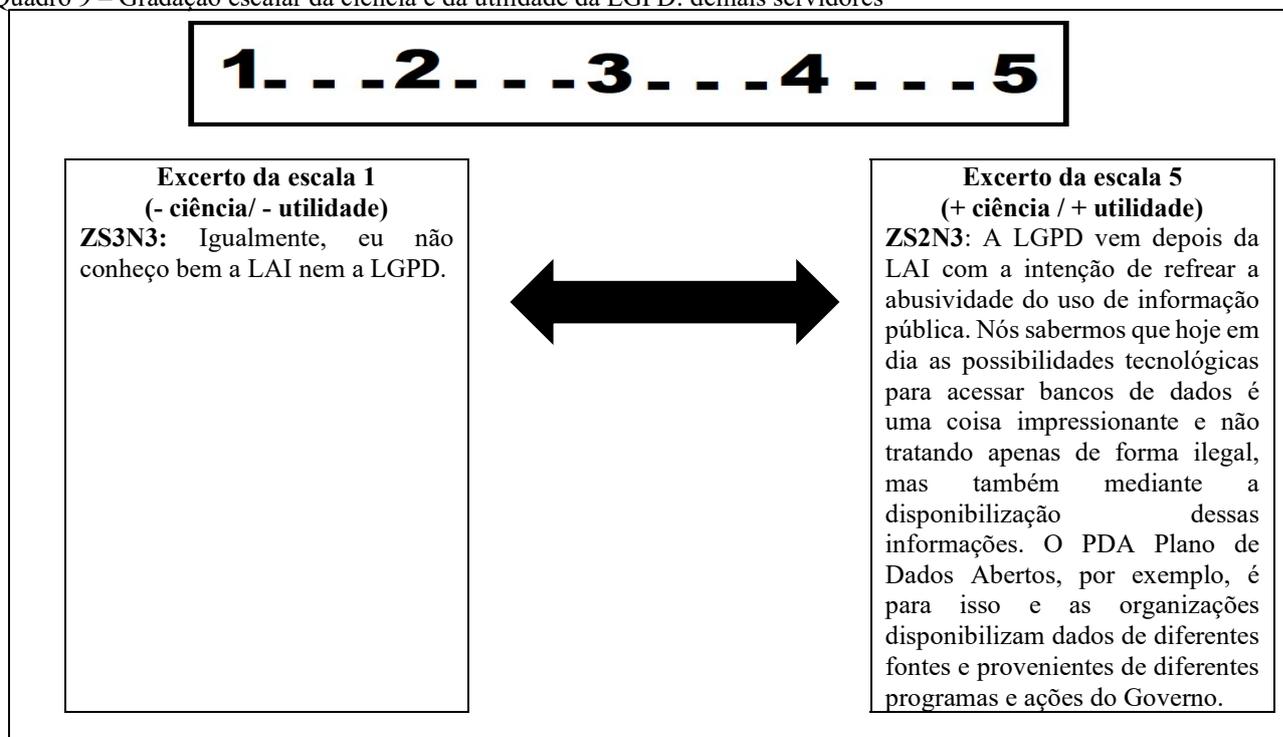
Gráfico 20 - Adesão à LGPD em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se a partir do Gráfico 19 que a totalidade dos servidores especialistas conhecem a LGPD em sua profundidade. Isso se depreende, porque 100% dos respondentes mostraram conhecimento específico e aderente ao disposto na referida lei (BRASIL, 2018). Agora, vamos verificar se ele se dá no grupo dos demais servidores.

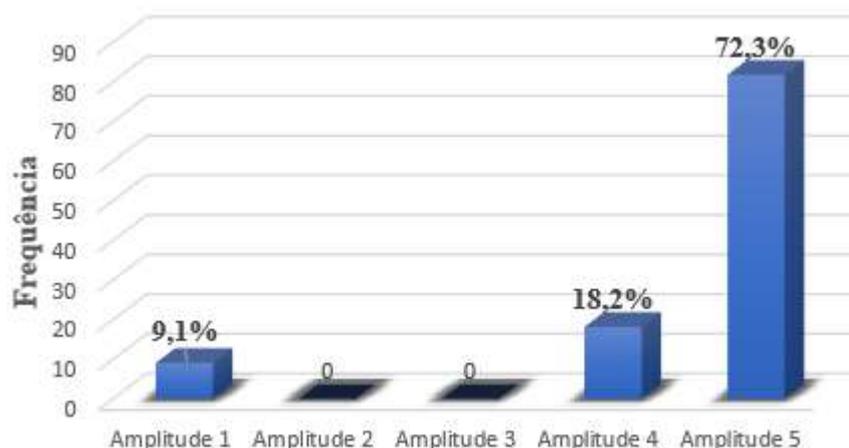
Quadro 9 – Gradação escalar da ciência e da utilidade da LGPD: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

O que é e para que serve a LGPD?

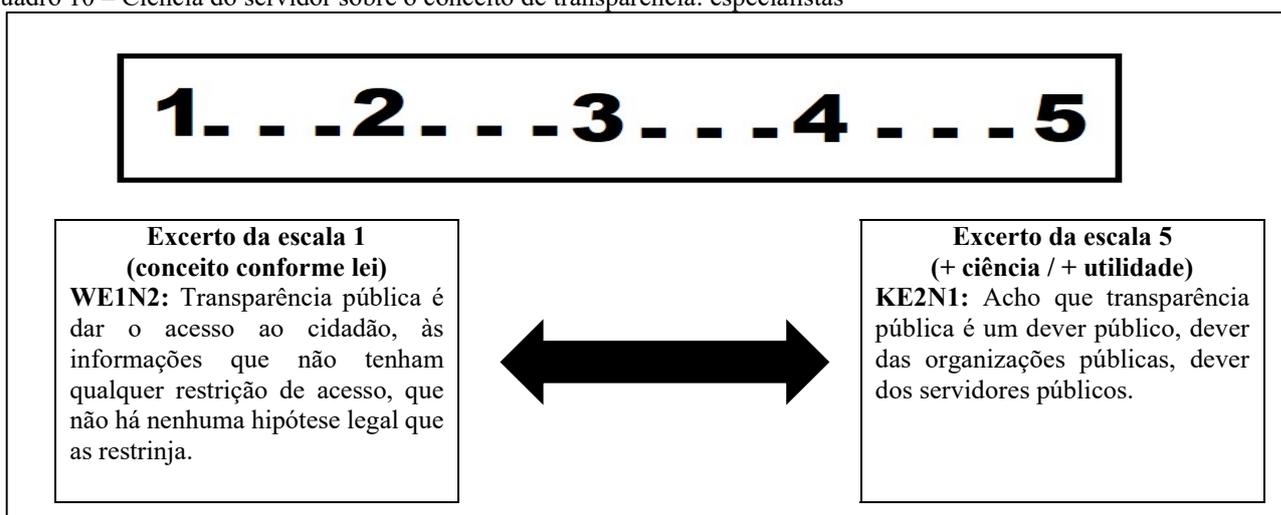
Gráfico 21 - Adesão à LGPD em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se, a partir do Gráfico 20, que a maioria dos demais servidores conhece a LGPD em sua profundidade, já que a soma das porcentagens encontradas nas amplitudes 4 e 5 resulta em 90,9%. Salienta-se que o respondente que desconhece o conteúdo da LGPD pertence à organização cujo nível de maturidade é classificado como inicial, isto é, N3. Com isso, pode-se inferir que as organizações com índice de maturidade inicial podem apresentar maior risco quanto à proteção de dados pessoais sensíveis.²⁰

Quadro 10 – Ciência do servidor sobre o conceito de transparência: especialistas

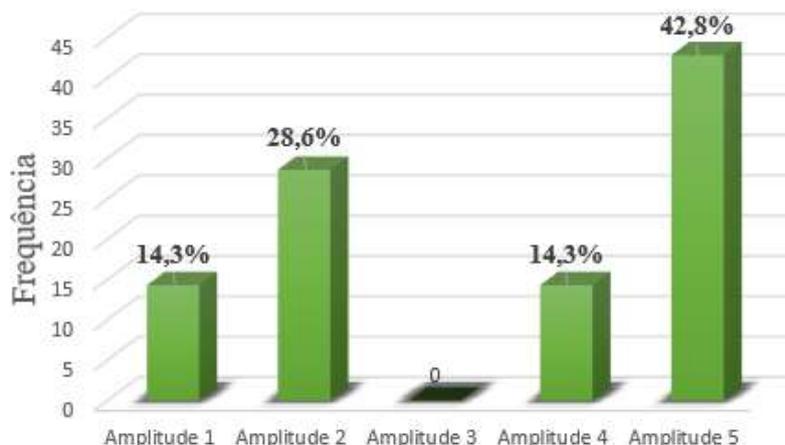


Fonte: Elaboração própria.

²⁰ Estudos ulteriores podem validar o indício, aqui, apontado.

O que é Transparência Pública?

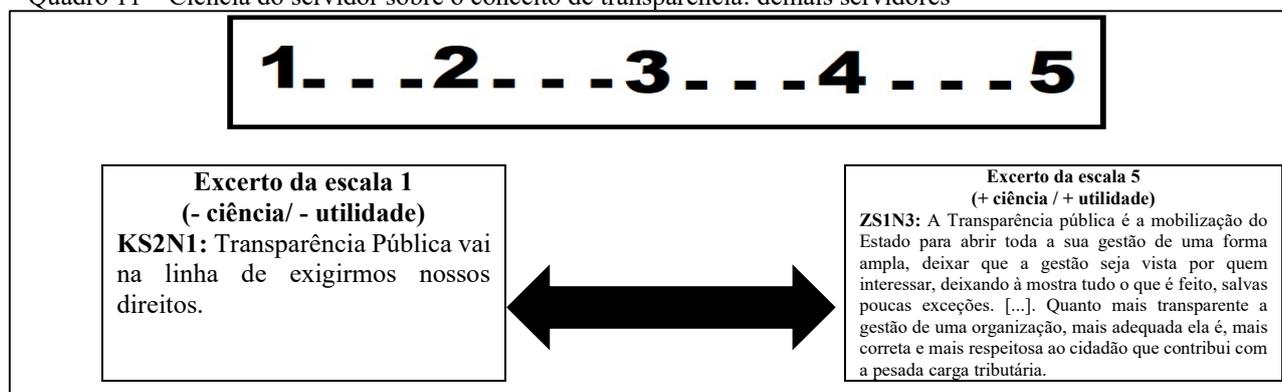
Gráfico 22 – Ciência do servidor sobre o conceito de transparência em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Nota-se que as maiores amplitudes, 4 e 5, somam 57,1%. Dessa forma, obtiveram maior número de respondentes que se mostram aderentes ao que dispõe a LAI acerca da compreensão de transparência pública. Observa-se que, nas amplitudes 1 e 2, figuram entrevistados de organizações públicas federais, cujo nível de maturidade declarado é igual a N2 e N3, portanto pertencentes ao grupo com maturidade intermediária e inicial, respectivamente. Os especialistas respondentes que desempenham suas atividades em organização N1, nível aprimorado, encontram-se nas amplitudes 4 e 5. Dessa observação pode-se inferir que o nível de maturidade da organização acerca da LAI e LGPD é capaz de interferir no grau de conhecimento de seus colaboradores especialistas. Nessa esteira, é importante frisar que, no ato da entrevista, percebeu-se que os profissionais especialistas em proteção de dados tendem a direcionar seus estudos para conhecimento acerca dos dados pessoais sensíveis e tem menos intensidade os conceitos que envolvem transparência pública.

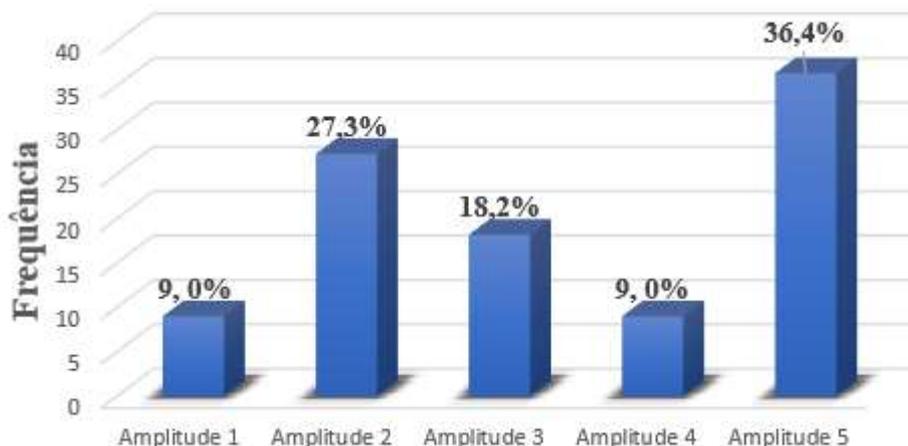
Quadro 11 – Ciência do servidor sobre o conceito de transparência: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

O que é Transparência Pública?

Gráfico 23 - Ciência do servidor sobre o conceito de transparência em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Nota-se que a amplitude 5 traz a maior frequência, nela figuram 36,4%, contendo respondentes de organizações com nível 1, 2 e 3. Observa-se, ainda, que, nas demais amplitudes, oscilam frequências, cujas porcentagens são de 9,0; 18,2; e 27,3. Na amplitude 1, há ocorrência de respondente de organização de nível 1; e na amplitude 2, há prevalência de servidores de organizações de nível 2. Já na amplitude 3, há ocorrência de servidores de organizações de nível 2 e 3; e na amplitude 4, acolhe-se o servidor de organização de nível 3.

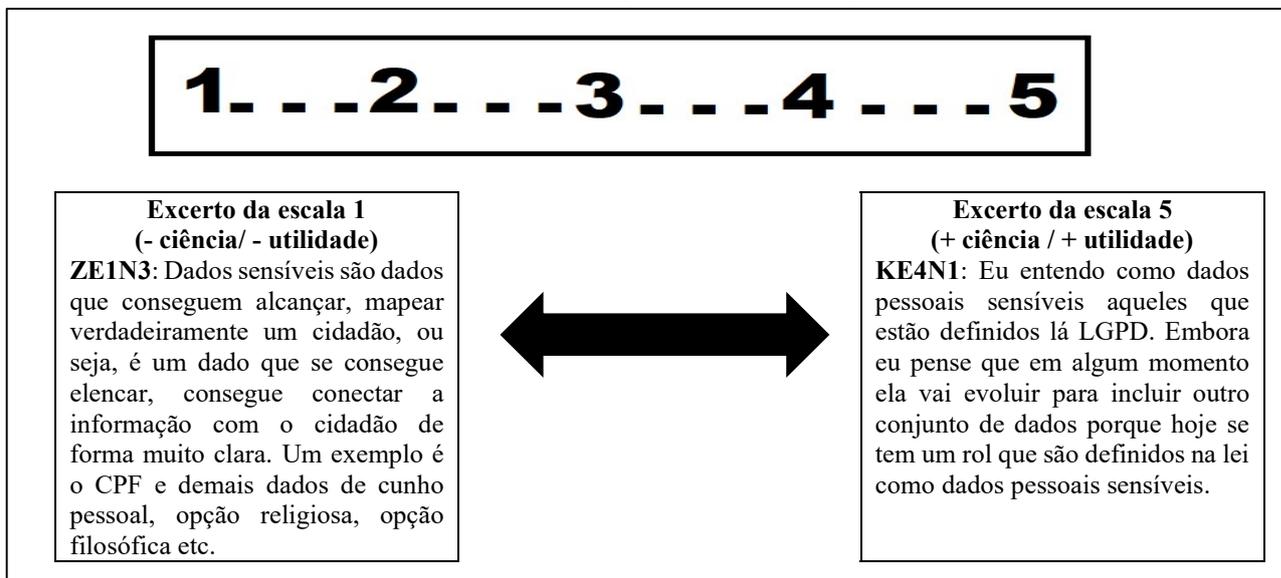
Dessa forma, o gráfico expõe dispersão considerável em todas as amplitudes, sugerindo que a difusão de conhecimento acerca da transparência pública encontra-se carente de capacitação dos servidores no âmbito de suas organizações. Isso indica a necessidade de investir em programas de treinamento e capacitação para os funcionários, a fim de promover uma maior compreensão e prática da transparência no setor público. Destaca-se, com isso, que uma das lições aprendidas durante as pesquisas foi que são indispensáveis em todas as fases a capacitação e a sensibilização.

Essas ações formativas, por sua vez, se mostram cruciais para sensibilizar os servidores sobre a importância da transparência e fornecer-lhes as habilidades necessárias para implementá-la de forma eficaz. Afinal, a transparência não é apenas uma exigência democrática, mas também uma forma de aprimoramento da gestão pública. Conforme Angelis (2015) salienta, a democracia requer, cada vez mais, profissionalismo e capacitação de seus agentes públicos. Nesse sentido, é primordial que as organizações públicas invistam em programas de capacitação contínua, com o objetivo de garantir que seus servidores estejam devidamente preparados para lidar com os desafios do atual cenário de transparência e

prestação de contas. A capacitação não apenas fortalece a cultura de transparência, mas também contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o fortalecimento da confiança entre governo e cidadãos.

No Quadro 12, indica a ciência do servidor sobre o conceito de dados pessoais sensíveis:

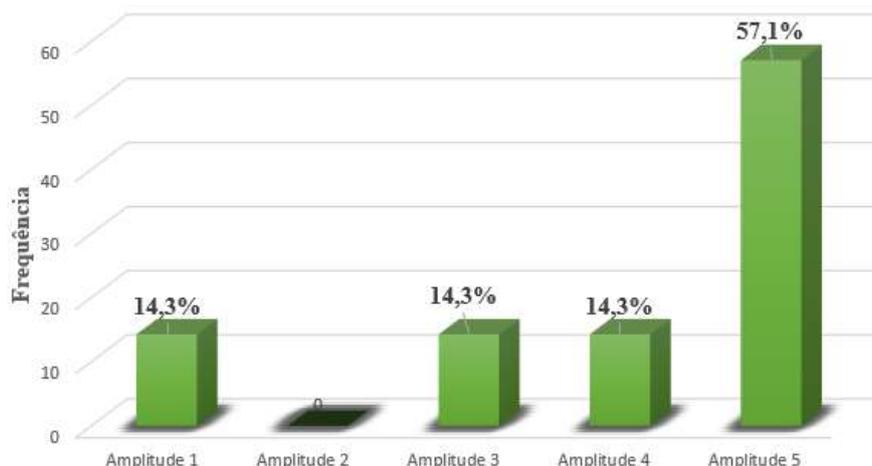
Quadro 12 – Ciência do servidor sobre o conceito de dados pessoais sensíveis: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O que são Dados Pessoais Sensíveis?

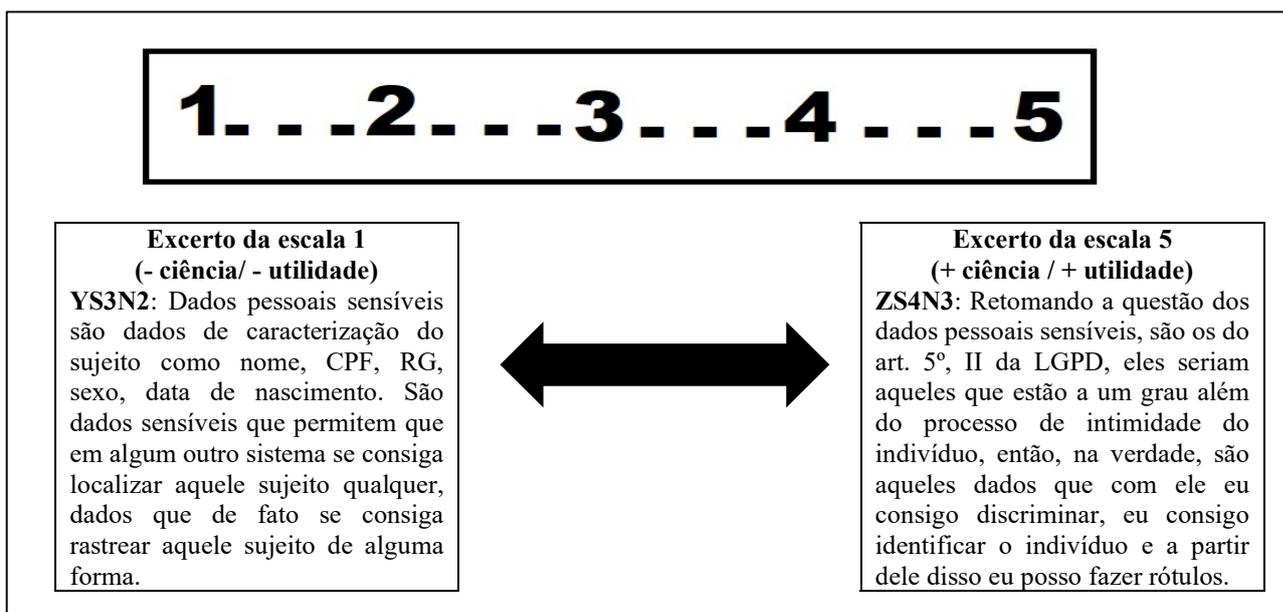
Gráfico 24 – Ciência do servidor sobre o conceito de dados sensíveis em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico demonstra que a amplitude de número 5 apresenta a maior frequência, 57,1%, restando para as demais as menores frequências entre uma ou nenhuma manifestação. Portanto, a maioria dos respondentes mostra-se aderente aos preceitos dispostos na LGPD.

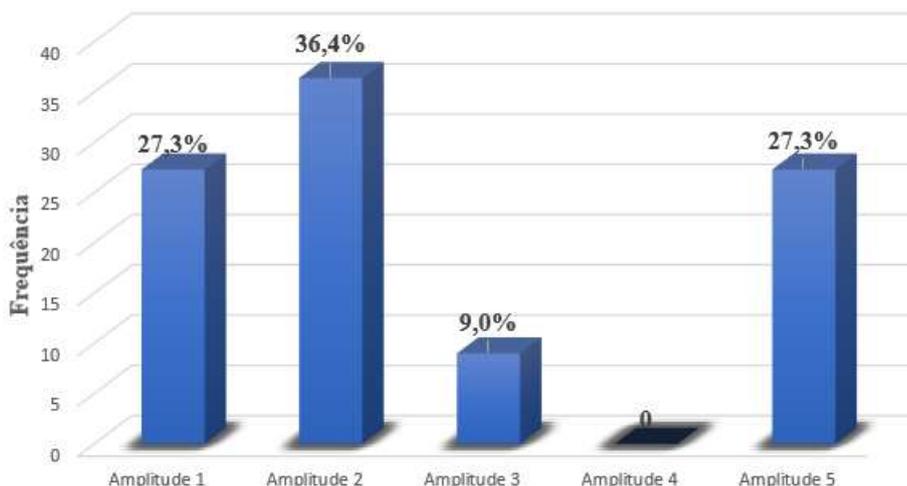
Quadro 13 – Ciência do servidor sobre o conceito de dados pessoais sensíveis: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

O que são Dados Pessoais Sensíveis?

Gráfico 25 – Ciência do servidor sobre o conceito de dados sensíveis em graduação escalar de 1 a 5: demais servidores

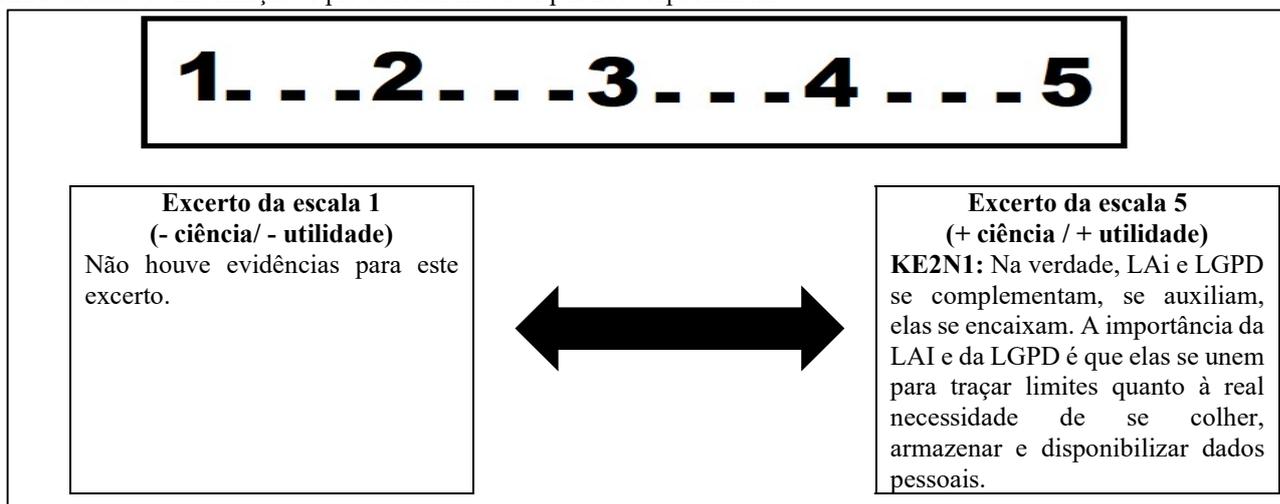


Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 25 demonstra que a amplitude 2 apresentou a maior frequência, 36,4%, e que se somada à amplitude 1, 27,3%, juntas representam 63,7% dos respondentes. Portanto, a maioria dos demais servidores respondentes comporta-se de forma não aderente aos preceitos dispostos na LGPD. Disso depende-se a informação de que majoritariamente servidores carecem de capacitação quanto à matéria, uma vez que, como já comentado, a democracia cobra profissionalismo e capacitação dos agentes públicos (ANGELIS, 2015) – sendo que essa

é uma das lições aprendidas, conforme item 4 da Figura 19. Observa-se, agora, com as ilustrações abaixo a percepção dos servidores diante da existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e a privacidade no setor público.

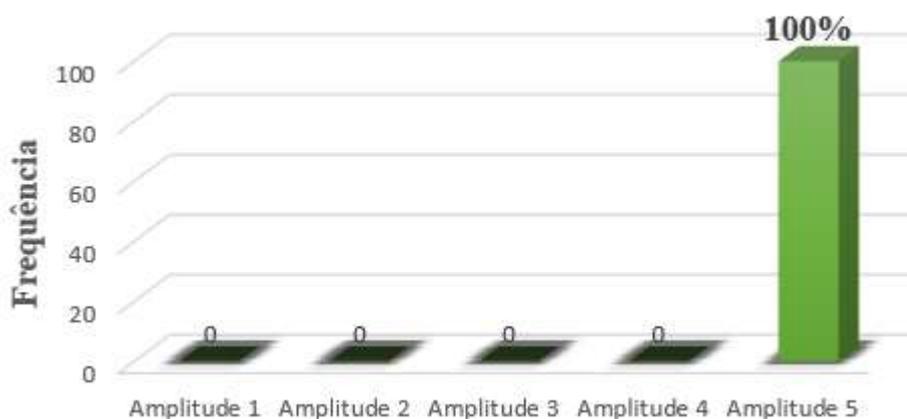
Quadro 14 – Gradação escalar sobre a percepção do servidor acerca da existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Para você existe ou não incompatibilidade entre acesso à informação e a transparência no setor público?

Gráfico 26 – Percepção do servidor sobre a existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: especialista

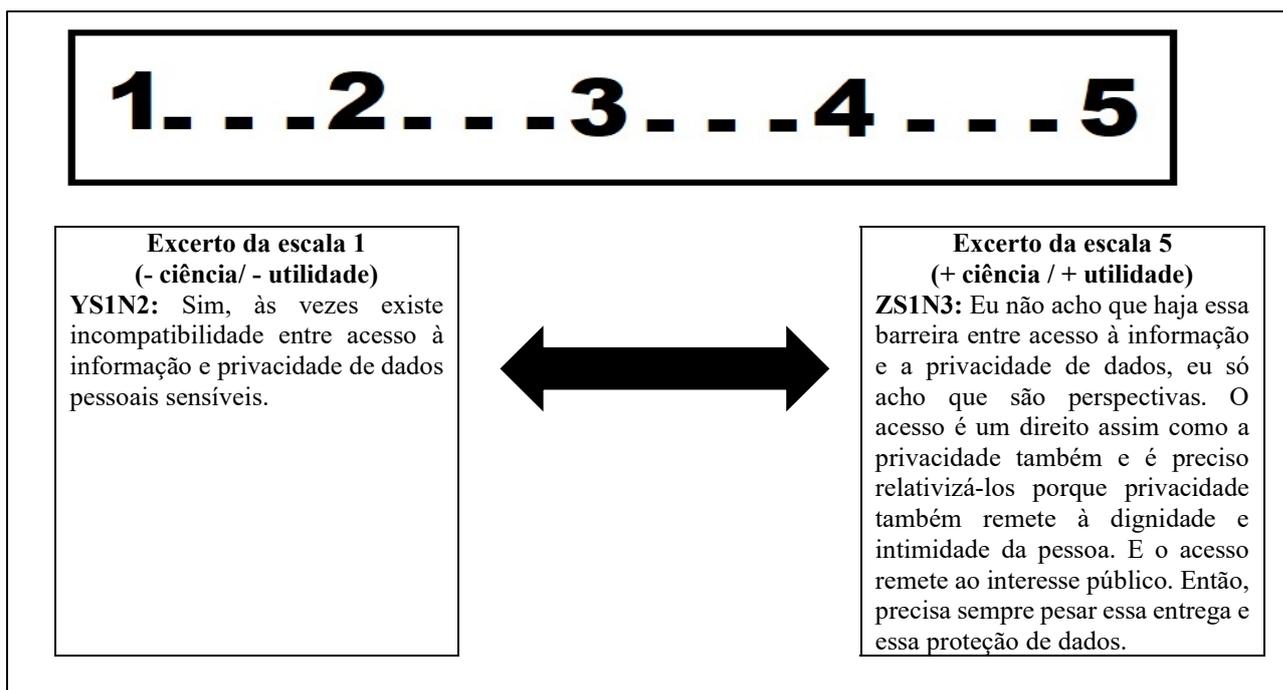


Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o Gráfico 26, é possível verificar que todos os servidores especialistas (100%) consideram que não há incompatibilidade entre a LAI e a LGPD, ou seja, acreditam que o acesso à informação e a privacidade de dados não são incompatíveis. Nesse sentido, verifica-se que o entendimento dos respondentes convergem para os ensinamentos trazidos

pelas teorias, ou seja, em casos de aparente conflito entre normas e princípios, é possível utilizar as teorias do diálogo das fontes e da ponderação dos direitos de Robert Alexy em observação aos princípios dispostos na teoria de Denhardt, a qual trata do NSP e em garantir o atendimento do princípio visado pela APF, qual seja: perseguir o interesse público (ANGELIS, 2015; CARDOSO, 2016; ALBRECHT, 2019; ANTONIO, 2022). Nota-se, nas ilustrações a seguir, se isso se mantém ou não no grupo dos demais servidores.

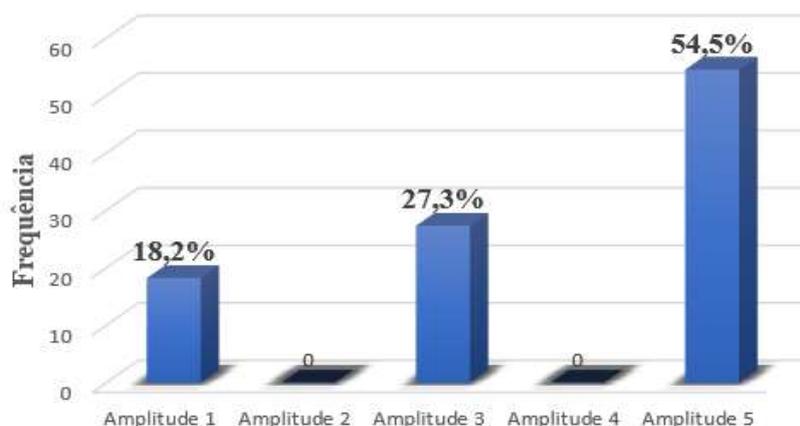
Quadro 15 – Gradação escalar sobre a percepção do servidor acerca da existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Para você existe ou não incompatibilidade entre acesso à informação e a transparência no setor público?

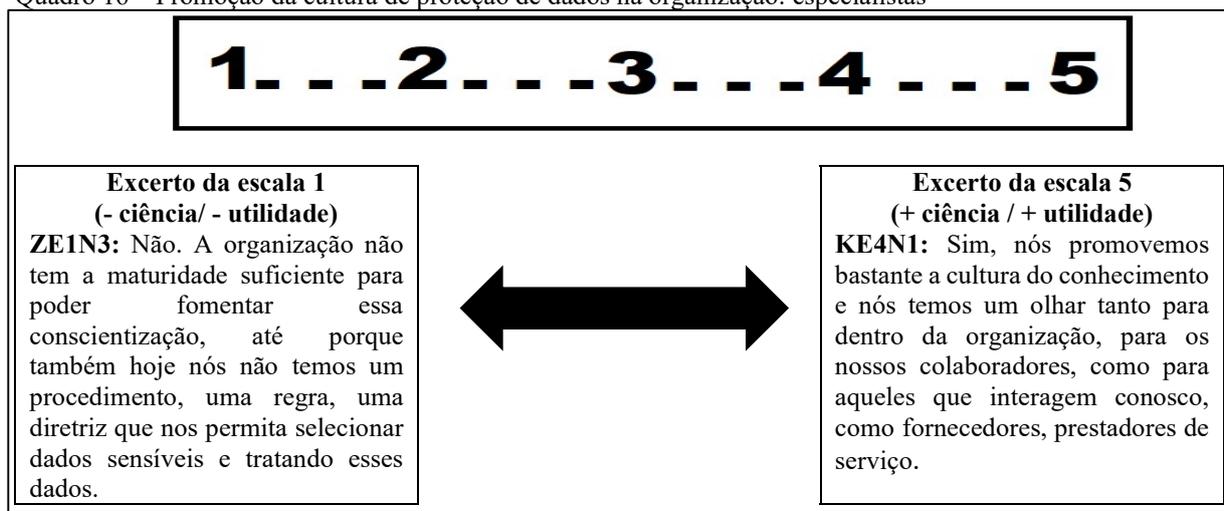
Gráfico 27 – Percepção do servidor sobre a existência ou não de incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade no setor público: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Constata-se, a partir do Gráfico 27, que 54,5% dos demais servidores acreditam não haver incompatibilidade entre a LAI e a LGPD, ou seja, consideram que não há incompatibilidade entre acesso à informação e a privacidade de dados. Já 27,3% consideram a possibilidade de haver incompatibilidade entre a aplicação simultânea das leis; e, ainda, 18,2% dos respondentes afirmam que há incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade de dados. À vista disso, mais uma vez, identifica-se a necessidade de capacitação neste caso para 45,5% dos demais servidores – conforme já sugerido por Angelis (2015).

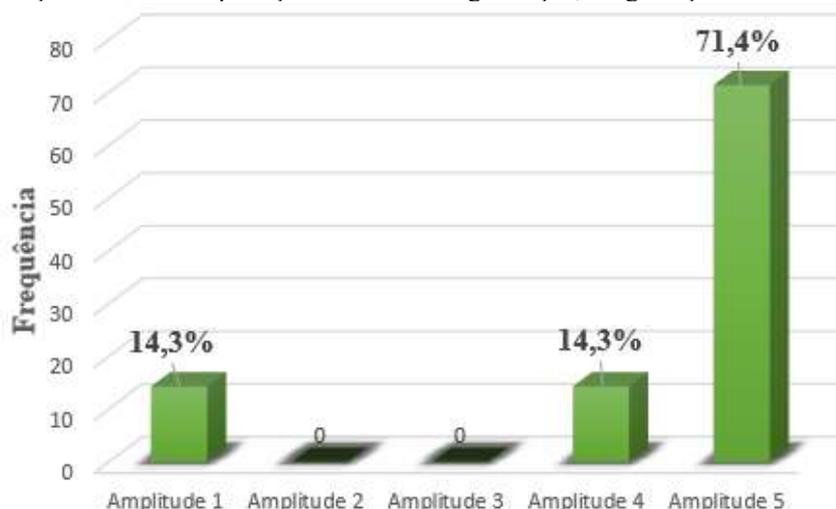
Quadro 16 – Promoção da cultura de proteção de dados na organização: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Sua organização fomenta a cultura do conhecimento sobre como o servidor deve realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com sua área de atuação?

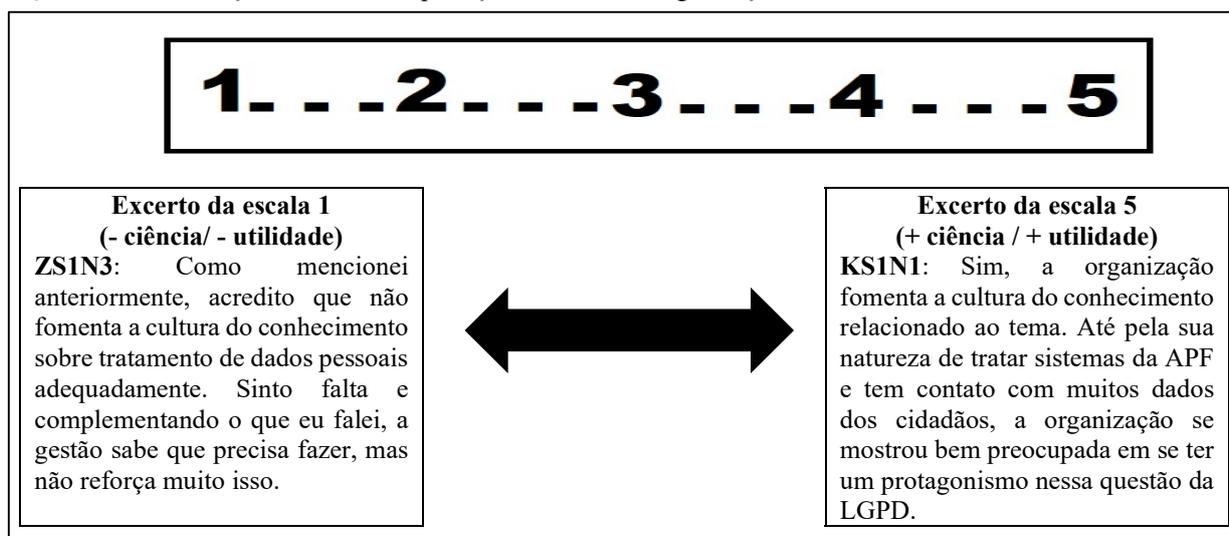
Gráfico 28 – Promoção da cultura de proteção de dados na organização, em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que a amplitude de número 5 teve maior frequência, 71,4%. Com efeito, os respondentes especialistas, majoritariamente, mostram-se aderentes aos preceitos dispostos na LGPD. Destaca-se a fala do respondente especialista de organização pública federal disposta na amplitude 1, cujo nível de maturidade declarada é igual a N3 (inicial): “*A organização não tem a maturidade suficiente para poder fomentar essa conscientização*”. Diante disso, entende-se que a promoção da cultura de transparência pública e de proteção de dados estão relacionadas com o grau de maturidade da organização.

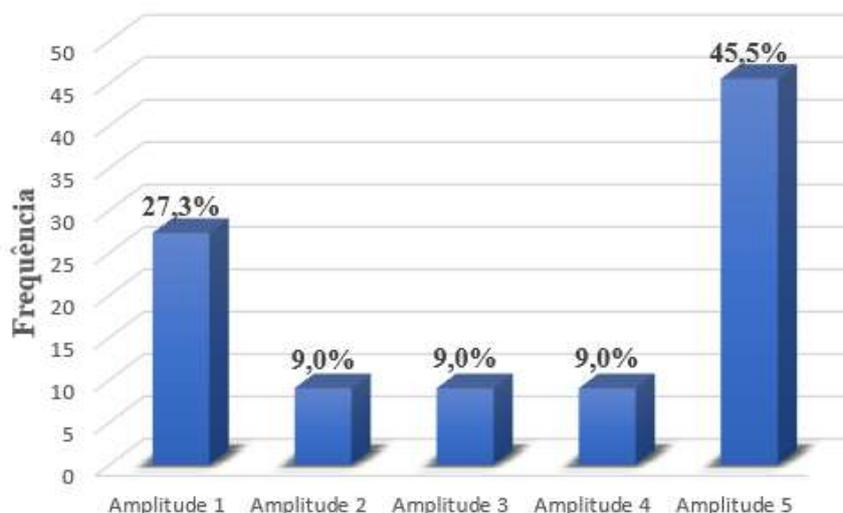
Quadro 17 – Promoção da cultura de proteção de dados na organização: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Sua organização fomenta a cultura do conhecimento sobre como o servidor deve realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com sua área de atuação?

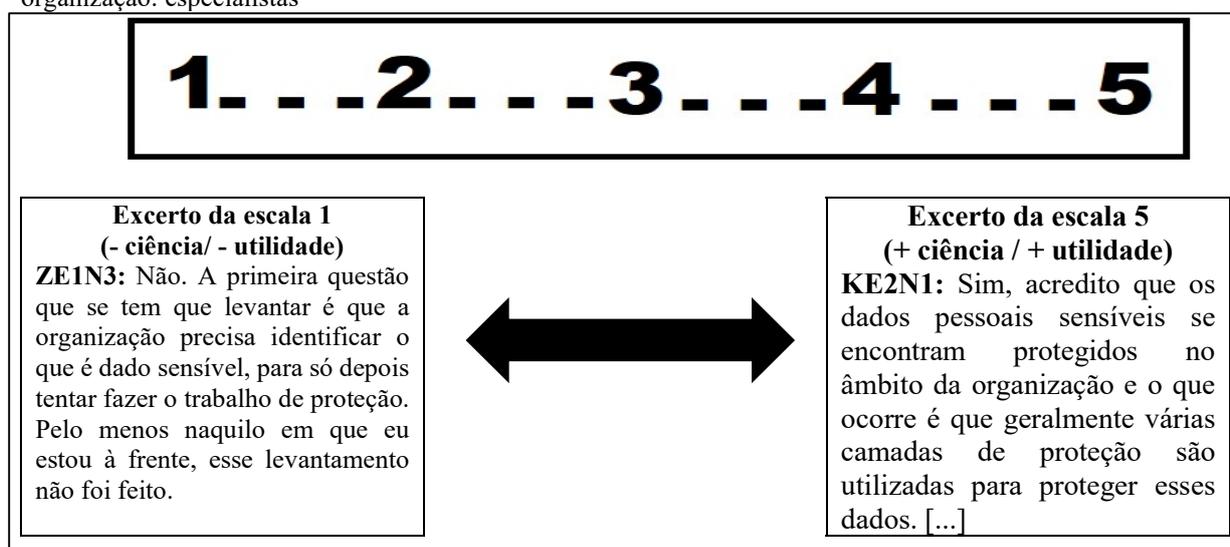
Gráfico 29 – Promoção da cultura de proteção de dados na organização, em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Observou-se que a amplitude de número 5 teve maior frequência, 45,5%. Essa amplitude traz respondentes de organizações com nível de maturidade N1 (aprimorado) e N2 (intermediário). A amplitude 1, 27,3%, é composta de servidores atuantes em organização com nível de maturidade N3 (inicial). Nesse sentido, o comportamento do grupo dos demais servidores respondentes vai ao encontro do comportamento apresentado no grupo dos especialistas. Dessa forma, a partir dos dados encontrados, pode-se afirmar que a promoção da cultura de transparência pública e de proteção de dados estão também associados com o grau de maturidade da organização.

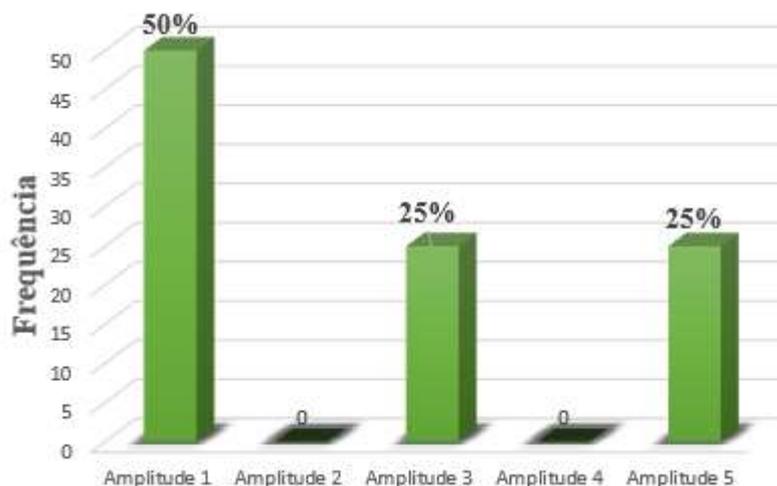
Quadro 18 – Gradação escalar sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização?

Gráfico 30 – Opinião sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito de sua organização, em gradação escalar de 1 a 5: especialistas



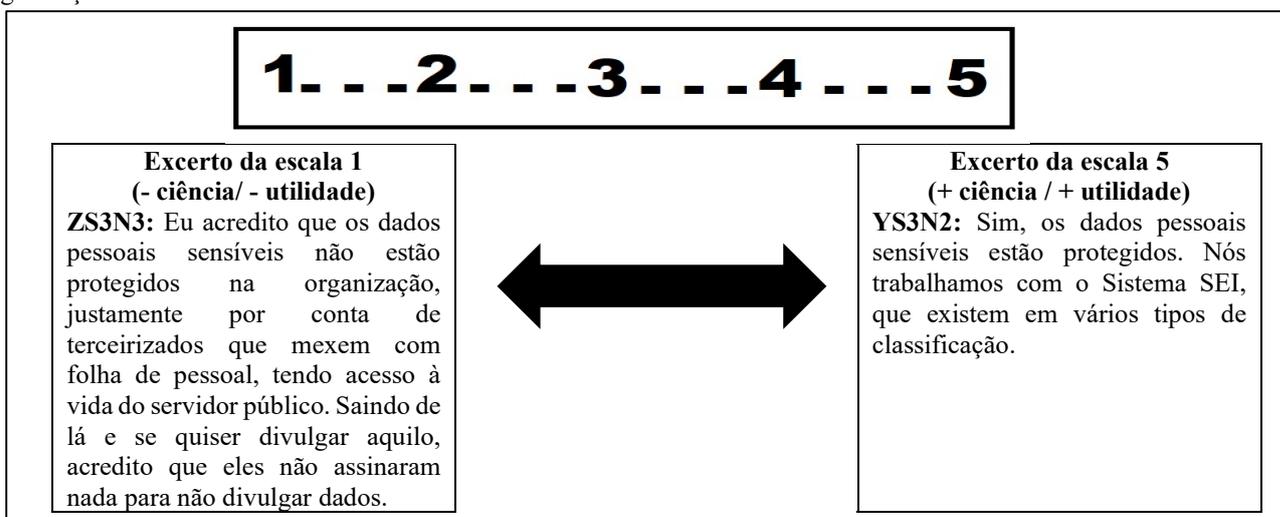
Fonte: Elaboração própria.

Entende-se que a amplitude de número 1 teve maior frequência, representando 50% dos respondentes. Essa amplitude engloba servidores de organizações com nível de maturidade N3 (inicial) e N2 (intermediário). Por sua vez, a amplitude 5, com 25% de representatividade, é composta por servidores atuantes em organizações com nível de maturidade N1 (aprimorado). Já a amplitude 3, também com 25% de representação, abrange servidores de organizações com nível de maturidade N2 (intermediário).

A partir desses dados, é possível notar que, apenas para os especialistas respondentes provenientes de organizações com nível aprimorado de maturidade, os dados pessoais sensíveis estão protegidos dentro do âmbito da organização. Mesmo assim, as demais organizações precisam implementar esforços para viabilizar a devida proteção dos dados pessoais sensíveis dos usuários. Isso evidencia a necessidade de uma abordagem mais abrangente para garantir a segurança e privacidade dos dados em todas as organizações.

Como se pode depreender, é importante considerar a teoria do NSP e o princípio da persecução do interesse público e da *accountability*. Esses princípios requerem que os agentes públicos sejam capazes de compreender e responder às necessidades e expectativas dos cidadãos em relação à proteção de seus dados pessoais sensíveis. Dessa forma, é essencial que haja um compromisso em atender a essas demandas, promovendo a transparência, a segurança e a confiança nas práticas de gestão dos dados pessoais sensíveis. É por meio disso que se espera que o agente público seja capaz de compreender e, então, responder às necessidades e às expectativas dos cidadãos. A seguir, discute-se a percepção sobre a segurança dos dados pessoais sensíveis no âmbito da organização.

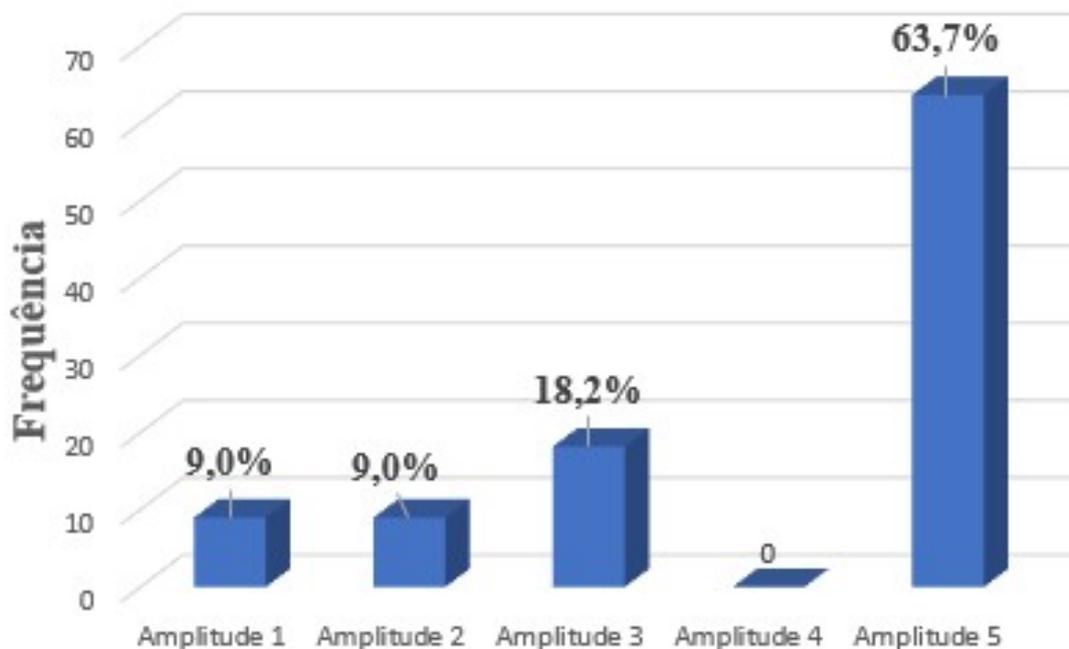
Quadro 19 – Gradação escalar sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização?

Gráfico 31 – Opinião sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito de sua organização, em gradação escalar de 1 a 5: demais servidores



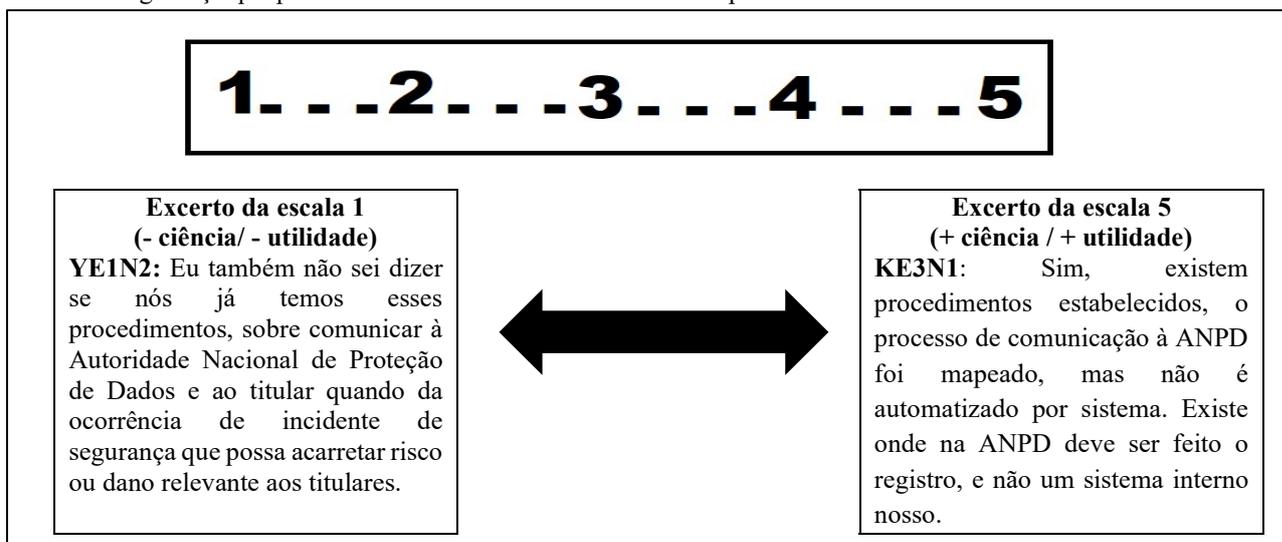
Fonte: Elaboração própria.

Observa-se, no Gráfico 31, que as amplitudes de número 1 e 2 tiveram baixa frequência, ambas apresentam percentual igual a 9,0%. A amplitude 3 apresenta-se com porcentagem igual a 18,2%. Essas amplitudes trazem respondentes do grupo dos demais servidores de organização com nível de maturidade N3 inicial apenas. A amplitude 5 traz respostas de entrevistados de organizações N2 (intermediário) e N1 (aprimorado), 63,7%.

Portanto, as respostas dos respondentes deste grupo vão de encontro com os dados trazidos pelos especialistas respondentes sobre se os dados pessoais sensíveis se encontram protegidos no âmbito da organização, conforme gráfico imediatamente anterior. Consequentemente, verifica-se que a sensação de alguns dos demais servidores é de que suas organizações mantêm seus dados pessoais sensíveis protegidos. Mesmo assim, os especialistas de suas organizações afirmam o contrário. Desse modo, verifica-se um provável descompasso entre a teoria e a prática. Logo, pode-se inferir a necessidade de que haja capacitação de forma contínua para que ambos os grupos tenham ciência dos mecanismos de segurança dos dados pessoais sensíveis e os protocolos existentes nas organizações.

A seguir, apresenta-se a percepção dos servidores acerca da comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante:

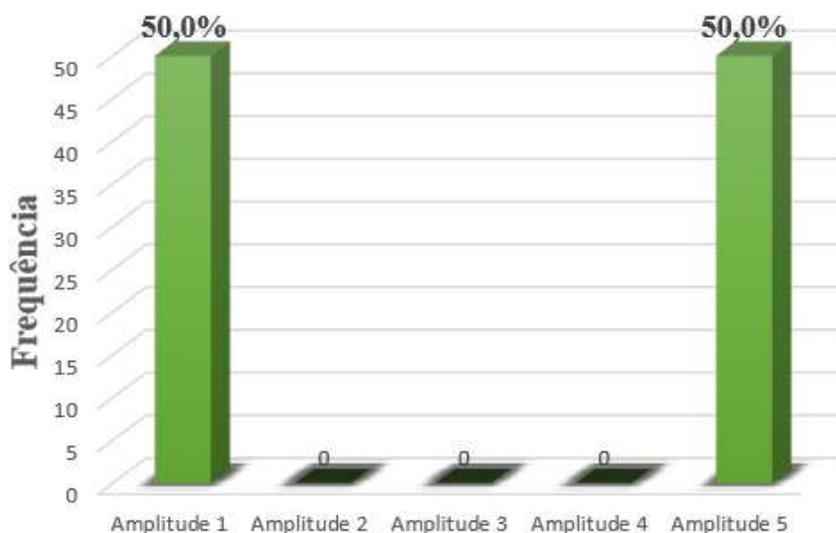
Quadro 20 – Gradação escalar sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Você sabe se a organização estabeleceu procedimentos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante?

Gráfico 32 – Opinião sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: especialistas

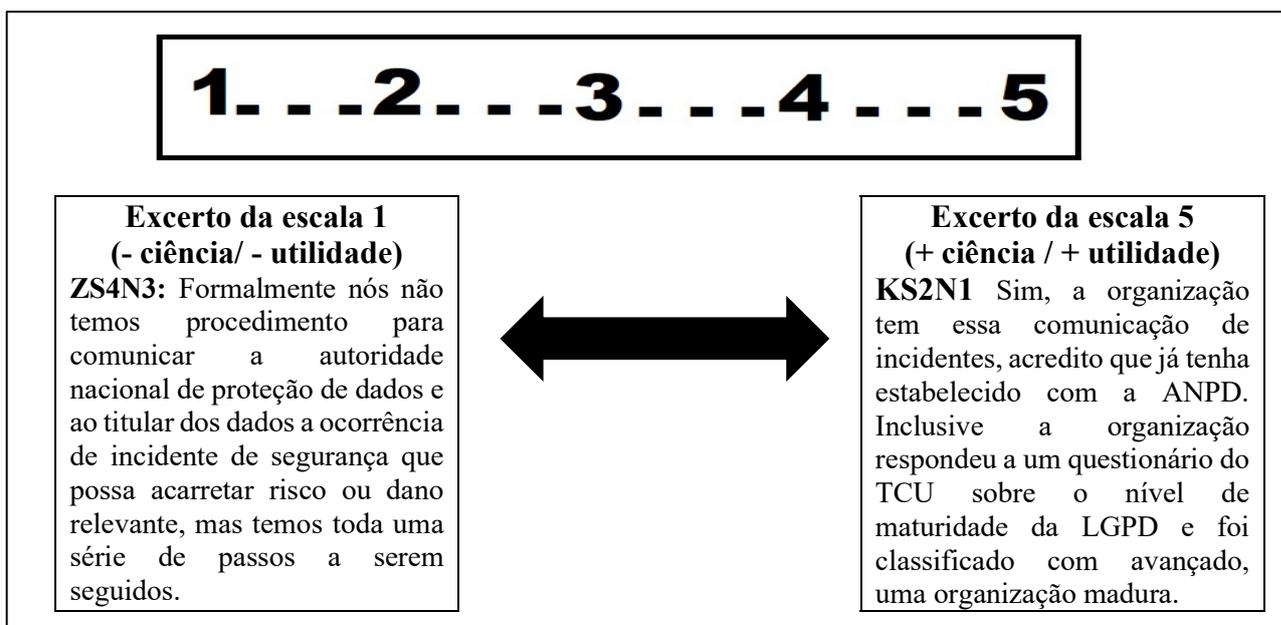


Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se que 50% das organizações têm estabelecidos procedimentos para comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante e que os outros 50,0%. Observa-se que, na amplitude 1, encontram-se organizações de nível de maturidade N2 (intermediário) e N3 inicial. Já na amplitude 5, encontram-se organizações de nível de maturidade N1 (apropriado) e de N2 (intermediário). Logo, constata-

se que organização, cujo índice de maturidade seja o inicial tende a apresentar deficiência quanto às devidas comunicações. Ademais, esse cenário afronta o princípio do interesse público disposto na teoria do NSP, uma vez que, nessas condições, é ineficiente a prestação de serviço ao cidadão.

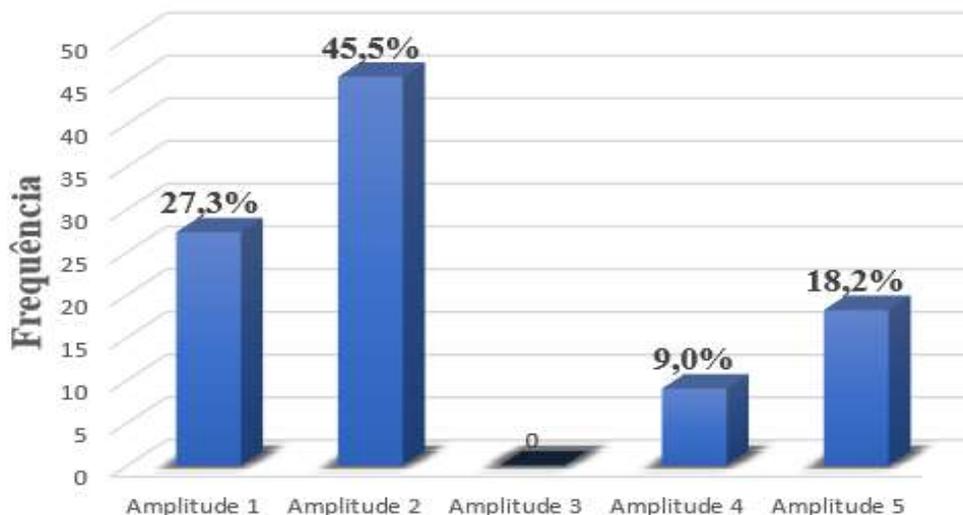
Quadro 21 – Gradação escalar sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

**Você sabe se a organização estabeleceu procedimentos para comunicar à
Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de
segurança que possa acarretar risco ou dano relevante?**

Gráfico 33 – Opinião sobre estabelecimento de comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante: demais servidores



Fonte: Elaboração própria.

Ao analisar as respostas prestadas pelos demais servidores, verifica-se que 45,5% dos respondentes não têm conhecimento sobre o assunto; 27,3% informam que suas organizações não possuem procedimento estabelecido para comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante. Observa-se que há respondente de organização com maturidade nível N2 (intermediário) que desconhece a informação, apesar de o especialista da organização informar que há procedimento estabelecido. Destaca-se que organização com nível de maturidade N1 (aprimorado) trouxe resposta afirmativa tanto de seus especialistas como dos demais servidores, demonstrando nível de conhecimento satisfatório.

Considerando esses dados, é evidente que as organizações precisam não apenas realizar de maneira adequada as tarefas relacionadas à implementação e execução da LAI e da LGPD, mas também compartilhar o conhecimento dentro e fora da organização, a fim de promover uma cultura de transparência e proteção de dados. Nesse sentido, em conformidade com o princípio do NSP, que enfatiza a necessidade de pensar estrategicamente e agir democraticamente, as organizações públicas devem ser administradas de forma a incentivar o envolvimento dos cidadãos em todas as etapas. E essa participação cidadã se dá desde os aspectos da formulação até a implementação de políticas, a fim de fortalecer o processo de governança.

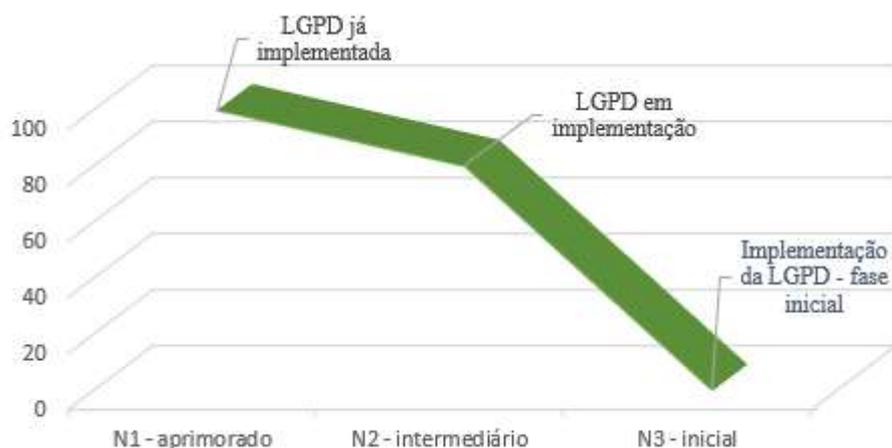
4.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VOLTADA À APLICAÇÃO DA LAI E OU DA LGPD: BOAS PRÁTICAS

Neste item, são trazidas as análises das respostas a questionamentos realizados de forma específica aos especialistas. As questões tratam das boas práticas que esses atores aplicam quando da implementação e execução da LAI e ou da LGPD. Salienta-se que as indagações foram baseadas no estudo que originou o Relatório de Fiscalização TCU, Peça 1049 do Processo 039.606/2020-1.

Dessa forma, os oito gráficos seguintes demonstram os achados quanto ao nível de maturidade da organização. Também se aponta: (a) a ocorrência de contratação, convênio ou parceria; (b) o fomento à cultura do conhecimento; (c) o registro de incidentes de segurança da informação; (d) o monitoramento proativo da ocorrência de eventos associados à violação de dados pessoais; (e) a avaliação dos riscos dos processos de tratamento de dados pessoais; (f) o

uso de criptografia; e (g) o emprego de indicadores de performance. Esses aspectos passam, a partir dos gráficos, a serem discutidos.

Gráfico 34 – Boas práticas das organizações quanto à implementação da LGPD e seu nível de maturidade: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 34 demonstra a fase de implementação da LGPD e o nível de maturidade das organizações, conforme declaração de seus respondentes especialistas. Observa-se que, no nível aprimorado, encontra-se a organização, cuja LGPD encontra-se implementada; no nível intermediário, as entidades que estão em fase de implementação da LGPD; e, então, verifica-se que a organização que se encontra em fase inicial de implementação da LGPD permanece no nível inicial de maturidade. Nessa esteira, pode-se inferir que, nas organizações, o nível de maturidade é, como vimos, proporcional ao grau de implementação da referida legislação. Destarte, é cogente para as organizações N3 e N2 implementarem esforços para atingir o nível aprimorado N1, bem como para as organizações N1 manterem seus cuidados mediante, como já enfatizado, observar as boas práticas no que se refere à sensibilização e capacitação contínuas (BRANCO; DA CRUZ, 2013; VANZINI, 2021).

Gráfico 35 – Boas práticas sobre a implementação da LGPD na organização: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 35 demonstra a porcentagem de especialistas entrevistados que atuaram, 83,3%, e os que não atuaram, 16,7%, na implementação da LGPD em suas organizações. O gráfico expõe, ainda, o percentual de organizações que realizaram parcerias com outras organizações, 66,7%, para fomentar o processo de implementação da LGPD. Nota-se, a partir das entrevistas, que as organizações mais maduras utilizaram, com maior frequência, as interações com outras organizações em busca de conhecimento que lhes confira maior ganho de eficiência.

Nesse ponto, é importante destacar do item 2.3.1 que trata da teoria do NSP - as organizações do setor público enfrentam desafios relacionados à cultura de resistência e retenção de conhecimento. Isso dificulta a aprendizagem coletiva, o desenvolvimento de competências e a criação de ambientes de trabalho colaborativos. O principal desafio é criar uma cultura de compartilhamento de conhecimento, o que requer comportamentos de longo prazo, confiança e trabalho em equipe. Em um contexto de incerteza, as organizações públicas devem demonstrar inteligência e capacidade para melhorar os serviços e fornecer conhecimentos relevantes para a tomada de decisões (ANGELIS, 2015).

Gráfico 36 – Boas práticas relacionadas ao fomento à cultura do conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais de acordo com a área de atuação: especialistas

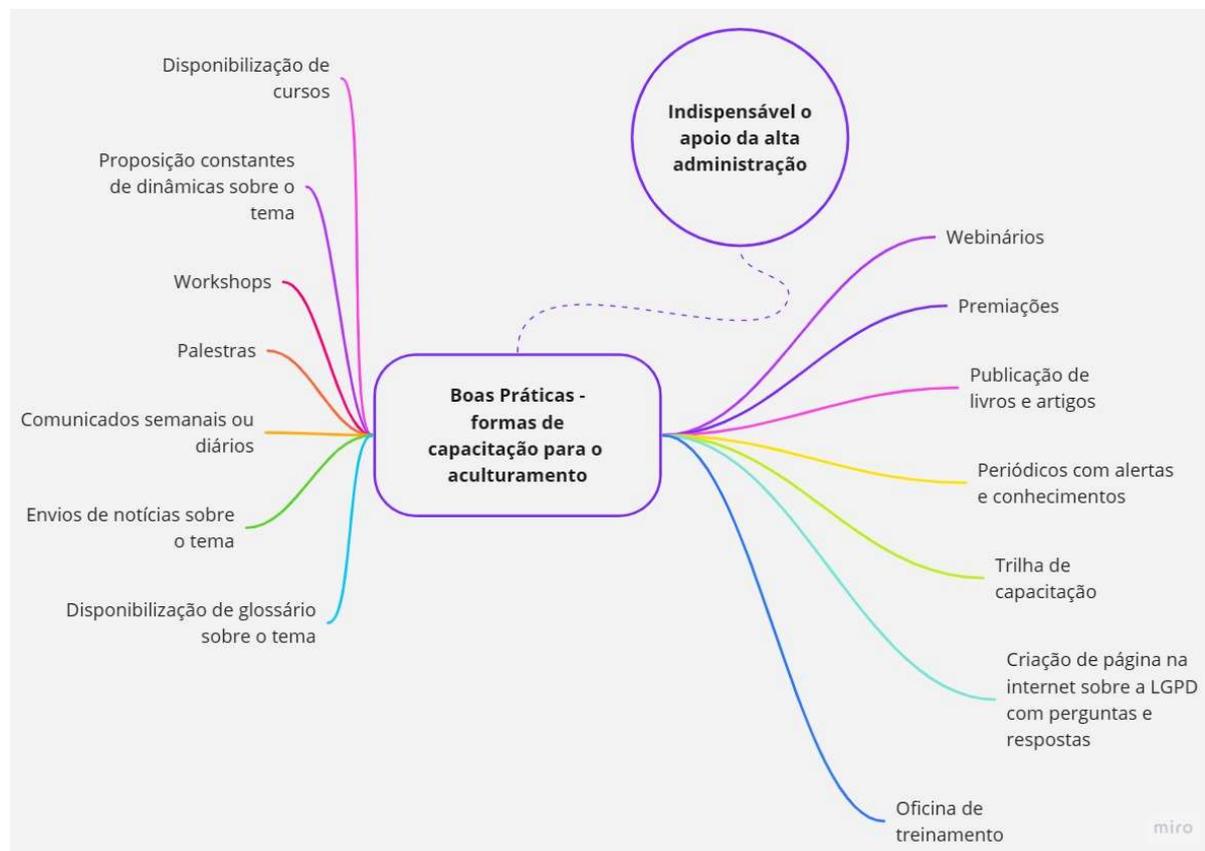


Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 36 destaca as organizações que fomentam e que não fomentam a cultura do conhecimento – LGPD. Ressalta-se que organizações cujo índice de maturidade é N1 e N2 tendem a fomentar a cultura do conhecimento. A pesquisa demonstra ainda que N3 declara não possuir maturidade suficiente para fomentar a cultura do conhecimento relacionado à LGPD. Ademais, as entrevistas listaram diversos meios utilizados pelas organizações para promoção de capacitação e acultramento. Nesse compasso, a Figura 18 traz uma exposição das formas

aplicadas nas organizações dos entrevistados com vistas à promoção de capacitação que objetiva o acultramento das boas práticas acerca da LAI e LGPD:

Figura 18 – Boas práticas relacionadas à promoção de capacitação para o acultramento nas organizações públicas federais



Fonte: Elaboração própria.

Diante disso, listam-se as formas de capacitação realizadas nas organizações públicas federais, geralmente com melhor nível de maturidade, com o fito de promover a cultura da transparência e proteção de dados na APF: (i) disponibilização de cursos; (ii) proposição de dinâmicas acerca do tema; (iii) workshop; (iv) palestras; (v) comunicados semanais ou diários; (vi) envios de notícias sobre o tema; (vii) disponibilização de glossário sobre o tema; (viii) webnários; (ix) premiações; (x) publicação de livros e artigos; (xii) periódicos com alertas e conhecimentos; (xiii) trilha de capacitação; criação de página eletrônica com perguntas e respostas frequentes; e (xiv) oficinas de treinamento. Destaca-se, ainda, a recorrente observação dos respondentes quanto a ser indispensável o apoio da alta administração.

Gráfico 37 – Boas práticas relacionadas ao registro de incidentes de segurança da informação envolvendo a violação de dados pessoais: especialistas



Fonte: Elaboração própria,

De acordo com o Gráfico 37, 71,4% dos respondentes declararam que suas organizações, com nível de maturidade N1 (aprimorado) e N2 (intermediário), possuem sistema para o registro de incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais e 28,6% dos entrevistados, pertencentes a organizações com nível de maturidade N2 intermediário e N3 inicial, manifestaram-se de forma negativa. Dados informados na pesquisa trazem dois sistemas utilizados para esse fim, são eles: o sistema ARCHER e o TITSmart (específico para uma Agência Reguladora W). Ambos os sistemas foram desenvolvidos externamente às organizações e não são públicos.

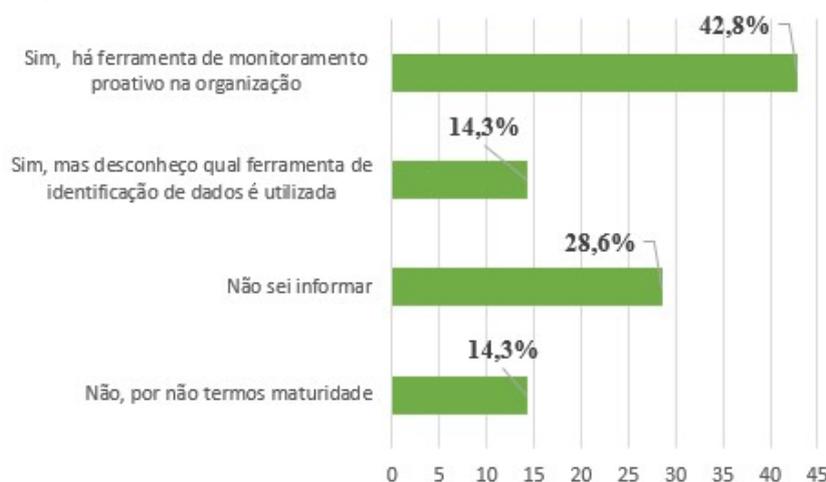
Além disso, é importante ressaltar que a ausência de um sistema para o registro de incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais pode resultar em consequências graves para as organizações com nível de maturidade N2 e N3. A falta de um mecanismo adequado para o tratamento desses incidentes pode comprometer a capacidade da entidade pública em atender às exigências legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais. Esse, portanto, é um alerta que este estudo traz em prol da segurança dos dados e da melhoria das práticas nas organizações públicas.

Conforme destacado *pelo Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*, a omissão desse sistema pode ferir a necessidade de equilibrar os interesses da entidade pública com os direitos e as expectativas legítimas dos titulares de dados. A implementação de um sistema eficaz de registro de incidentes de segurança da informação é, com efeito, importante instrumento/ferramenta para garantir a conformidade com as normas de

proteção de dados. A existência desse sistema também fortalece a transparência e a responsabilidade das organizações em relação aos dados pessoais que manipulam.

Sobre o monitoramento proativo da ocorrência de eventos associados a violação de dados pessoais, tem-se o seguinte cenário:

Gráfico 38 – Boas práticas relacionadas ao monitoramento proativo da ocorrência de eventos associados à violação de dados pessoais: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 38 exterioriza informação acerca da ocorrência de monitoramento proativo de eventos que podem ser associados à violação de dados pessoais sensíveis. Dessa forma, 57,1% dos respondentes informaram que suas organizações possuem o referido sistema de monitoramento; 28,6% não souberam informar; e 14,3% declaram não ter maturidade suficiente para agir de forma proativa quanto ao monitoramento em alusão e, ainda que, não tem previsão para suceder essa ação. Em complemento, entende-se que há organização que utiliza ferramenta do tipo metadado centralizado²¹. Ademais, é possível agir de forma sistêmica e manualmente acessando a *Deep Web* e percorrendo outras páginas da *Web* em busca de identificação de vazamentos ou ataques a dados pessoais sensíveis.

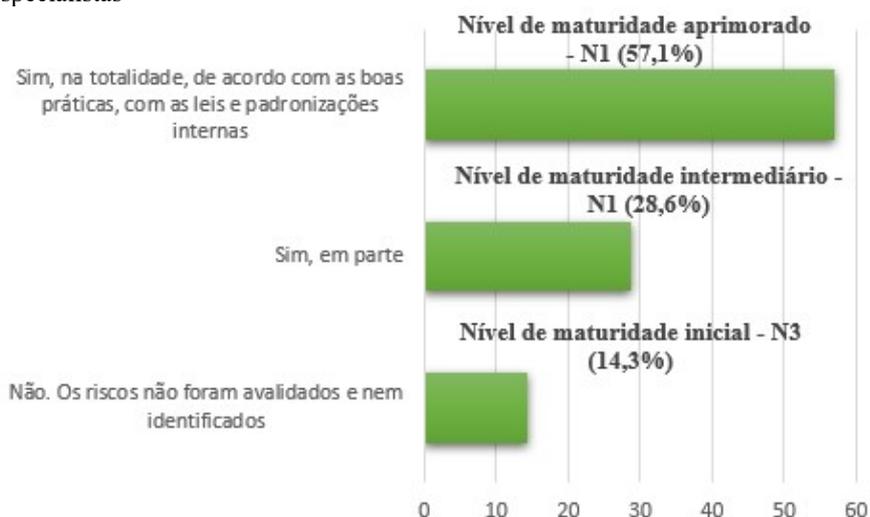
Observando esse contexto, é fundamental dizer que as organizações estejam atentas à necessidade de implementar sistemas de monitoramento proativo e outras medidas de proteção de dados pessoais sensíveis, a fim de garantir a conformidade com a legislação e a proteção da privacidade dos indivíduos. Ademais, destaca-se que à vista disso, foram criadas leis para proteger a privacidade e os dados pessoais, tanto em nível nacional quanto internacional. No âmbito nacional, destacam-se o Marco Civil da Internet, de 2014, a LGPD, de 2018, e o Decreto

²¹ “Os metadados representam informações sobre os dados, incluindo tanto aspectos técnicos, como estrutura, formato, tamanho e restrições (metadados técnicos), quanto informações sobre definições, conceitos, relevância e regras de negócio dos dados envolvidos (metadados de negócios)” (LIMA; FAGUNDES, 2022, p. 307).

nº 10.046, de 2019, que abordam, cada uma sua maneira e conforme seu escopo, a governança no compartilhamento de dados. Internacionalmente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR), de 2016, é uma referência importante e serviu, inclusive, de modelo para a LGPD (MACIEL, 2020; SHINTAKU et al. 2021).

Sobre as boas práticas associadas à avaliação dos riscos dos processos de tratamentos de dados pessoais identificados, tem-se os seguintes dados:

Gráfico 39 – Boas práticas relacionadas à avaliação dos riscos dos processos de tratamento de dados pessoais identificados: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Da análise dos resultados encontrados, conforme Gráfico 38, constata-se que o nível de maturidade da organização é determinante para o atendimento do requisito: avaliação de riscos dos processos de tratamento de dados pessoais identificados. Dessa forma, depreende-se que quanto maior o nível de maturidade, melhor a organização atende a esse requisito. Logo, pode-se dizer que, por ora, o atendimento a esse requisito das boas práticas é dependente do grau de maturidade da organização em relação à LGPD.

Sobre a criptografia, nota-se o seguinte:

Gráfico 40 – Boas práticas relacionadas ao uso de criptografia para proteção de dados pessoais: especialistas

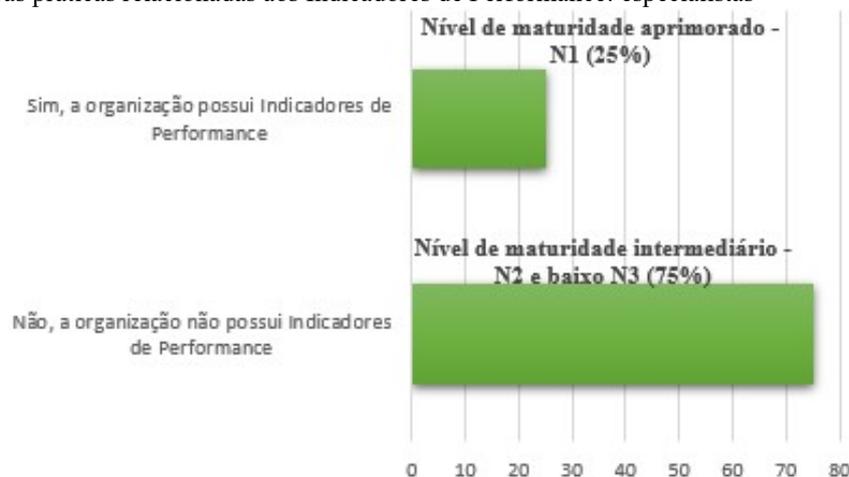


Fonte: Elaboração própria.

A partir do Gráfico 39, observa-se que, das organizações entrevistadas, nenhuma emprega a técnica da criptografia na totalidade dos dados pessoais. Assim, 85,7% utilizam em parte e 14,3% ainda não a utilizam, considerando seu nível de maturidade – N3. Em função disso, as entrevistas complementarmente revelaram que, a depender do grau de risco de exposição do dado, é comum o uso de técnicas distintas da criptografia. Por essa razão, os entrevistados informam que podem ser aplicadas técnicas como: (i) acesso a dados via VPN (canal criptografado); (ii) aplicação de tarjamento sobre os dados; (iii) proteção com adição de camadas; (iv) login por duplo fator com envio de código de verificação; dentre outras. Tudo isso é realizado em favor da proteção dos dados conforme a necessidade e a especificidade de cada caso, bem como, pelo ganho de eficiência, uma vez que a técnica de criptografia possui, por ora, um alto custo.

Sobre o emprego de Indicadores de Performance (Key Performance Indicator - KPI) para cobrir lacunas em ações de proteção de dados pessoais por parte dos especialistas em suas organizações, esse é o cenário:

Gráfico 41 – Boas práticas relacionadas aos Indicadores de Performance: especialistas



Fonte: Elaboração própria.

Nota-se que 75% dos entrevistados indicam que “Não, a organização não possui indicadores de performance”. A maioria que respondeu negativa encontra-se no nível e maturidade N2 e N3. Já os 25% que respondeu afirmativamente ter KPIs têm o nível de maturidade N1. Isso novamente reforça a evidência de que o grau de maturidade influencia na adoção de mais medidas de proteção e segurança de dados pessoais sensíveis e, conseqüentemente, atendimento às boas práticas em relação à LGPD e à LAI.

Complementarmente à percepção dos especialistas, no quadro a seguir, encontram-se as principais KPI indicadas pelos especialistas:

Quadro 22 – Exemplos de indicadores-chave de performance (KPI)

Indicadores-chave de performance
● <i>Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;</i>
● <i>Índice de adequação:</i> resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD
● <i>Índice de serviços com dados pessoais inventariados:</i> número de serviços com dados pessoais inventariados / número de serviços com dados pessoais do órgão * 100
● <i>Índice de serviços com termo de uso elaborado:</i> quantidade de serviços com termo de uso elaborado / quantidade de serviços do órgão * 100
● <i>Índice de serviços com RIPD elaborado:</i> quantidade de serviços com RIPD elaborado / quantidade de serviços do órgão * 100
● <i>Índice de conscientização em segurança:</i> quantidade de treinamentos realizados / quantidade de treinamentos previstos * 100
● <i>Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço:</i> quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço / quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço * 100

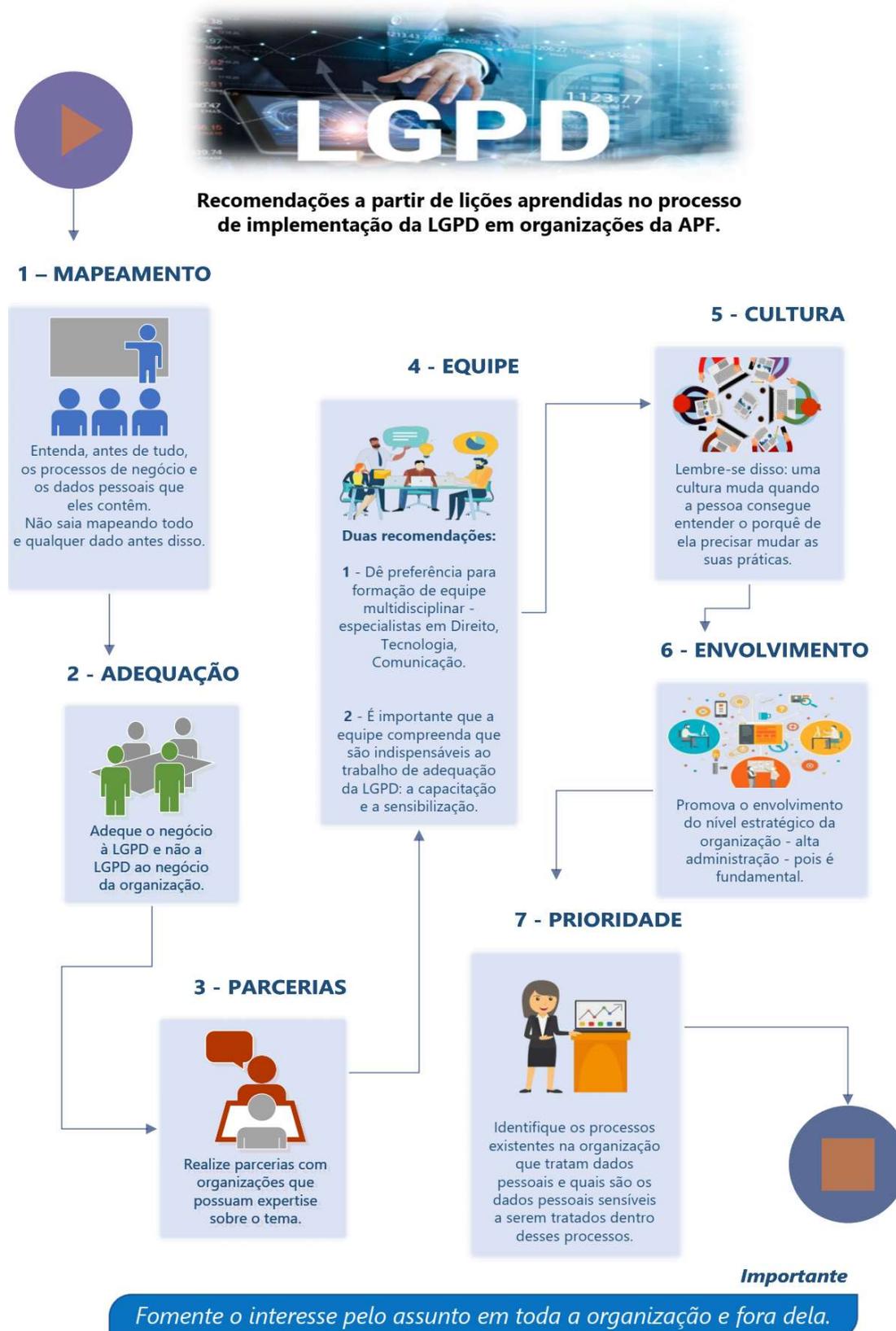
Fonte: Elaboração própria.

Os indicadores-chave de performance (KPIs) desempenham um papel fundamental na avaliação do desempenho e eficácia das organizações em relação à proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD. Esses KPIs são medidas quantitativas e qualitativas que permitem acompanhar o progresso e identificar áreas de melhoria. Por isso, a existência desses indicadores é um índice de boas práticas em uma organização.

Conforme as informações apontadas no Quadro 21, os KPIs utilizados para avaliar a proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD incluem diversos índices. O primeiro é o monitoramento do número de incidentes de violação de dados e/ou vazamento. Outro é o índice de adequação com base nos resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD. Há também o índice de serviços com dados pessoais inventariados. Procura-se também verificar o índice de serviços com termo de uso elaborado. Existe, ainda, o índice de serviços com RIPD elaborado. Notam-se, também, o índice de conscientização em segurança e o índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um serviço específico em relação ao total de controles identificados. Esses KPIs permitem, em conjunto e, por vezes, separadamente, acompanhar o desempenho e identificar as áreas de melhoria na proteção de dados pessoais.

Nesse diapasão de depreender as boas práticas, a Figura 19 anuncia recomendações a partir de lições aprendidas no processo de implementação da LGPD em organizações da APF.

Figura 19 - Recomendações a partir de lições aprendidas no processo de implementação da LGPD em organizações da APF



Fonte: Elaboração própria.

A figura acima sintetiza os resultados de questionamentos direcionados às melhores práticas na implementação da LGPD. Essas recomendações são baseadas nas experiências de especialistas e nas lições aprendidas em suas respectivas organizações. Por meio das respostas dos participantes, foi possível identificar essas sete recomendações essenciais, abrangendo os seguintes itens: (i) compreensão do tema, (ii) priorização da adequação ao negócio, (iii) estabelecimento de parcerias, (iv) formação de equipes multidisciplinares, (v) investimento em capacitação e conscientização, (vi) promoção de uma cultura de conformidade, (vii) envolvimento da alta administração e definição de prioridades claras. Essas recomendações contribuem para orientar o processo de implementação bem-sucedida da LGPD.

4.3.1 Boas Práticas específicas aplicadas pelos especialistas em suas organizações

Passa-se, abaixo, à análise de dados complementares a respeito das boas práticas institucionais declaradas pelos especialistas. Na sequência – no item 4.2.2 –, são apresentadas, por sua vez, as boas práticas complementares declaradas pelos demais servidores.

Quadro 23 – Disposição da análise categorial das entrevistas com os especialistas relacionadas às boas práticas (continuação nas páginas seguintes)

Categories	Subcategorias	Unidades de registro	Exemplos de Unidade de Contexto
Boas práticas institucionais	Relacionamento Interno	Adoção de medidas para assegurar que processos e sistemas sejam projetados, desde a concepção, conforme a LGPD	KE3N1 - "Nós implementamos recentemente isso também no nosso processo de negócio, o processo que cria um produto dentro da organização para venda, onde também têm questões de privacidade, <i>by Design e by Default</i> , para garantir desde o início que esse produto saia com as questões de privacidade e proteção de dados implementados."
			WE1N2 - "Não tenho certeza, teria que confirmar com a área de TI se essa questão do <i>Privacy by Design</i> está formalizado. Eu não consigo te responder."
	Alinhamento de expectativas com a Alta Administração da organização	KE2N1 - "Esse tipo de adequação, tem que ter o compromisso alta administração para deixar claro qual a diretriz da organização."	
		YE1N2 - "As pessoas têm muitas demandas e se a alta administração não colocar isso como prioridade não sai."	
Relacionamentos inter e intrainstitucional	Identificação dos processos de negócio sobre os quais a organização deve realizar tratamento de dados pessoais	KE4N1 - "no primeiro ano nós priorizamos os processos de negócios mais críticos, com a existência de dados sensíveis, dados de menor ou de grande volume de dados, com a aplicação de critérios voltados para a LGPD."	

			<p>ZE1N3 - "a organização não tem a identificação precisa dos processos que alimentam seus negócios" [...] "nós temos um grande volume de sistemas, desses nem todos são sistemas críticos e nem todos os sistemas trabalham com o negócio da organização." [...] "dificuldade de identificar qual é o sistema crítico, qual trabalha necessariamente com o negócio."</p>
		Identificação das categorias de titulares de dados pessoais com os quais a organização se relaciona	<p>KE3N1 - "A organização identifica quais são os dados pessoais e, dentro dessa identificação, nós quebramos por categoria: dados de identificação pessoal, dados funcionais, dados de vídeo e imagem."</p>
	<p>KE4N1 - "Identificamos as categorias de titulares de dados e os tratamentos, mas isso não é 100%. Nós temos processos que ainda não tem o RAT (Registro de Atividade de Tratamento)."</p>		
	<p>YE1N2 - "Nós não estamos ainda prontos, sistematizado. Somos uma organização gigantesca, mas toda vez que chega algum pedido, isso é distribuído e as pessoas vão consultar nos seus próprios sistemas e arquivos."</p>		
	<p>ZE1N3 - "Não identificamos as categorias de titulares de dados pessoais com os quais a organização se relaciona, devido à nossa baixa maturidade."</p>		
		Observância da LGPD em suas cláusulas dos contratos da APF com terceiros	<p>KE1N1 - "Eu não sei em detalhes, mas sei que o jurídico já fez este trabalho que é o de fazer anexo padrão com cláusula padrão."</p>
	<p>KE3N1 - "Então, nós temos alguns casos, sim, mas os novos já estão todos adequados, tudo com cláusula de LGPD bem definidas tanto para clientes quanto para fornecedor."</p>		
	<p>WE1N2 - "Então, nós estamos dando prioridade para os que estão contratando e os que têm mais informação pessoal."</p>		
			<p>ZE1N3 - "Sim, até mesmo antes da LGPD, a organização já tinha na nossa política um conjunto de regras para serem alcançados os contratantes."</p>
Boas práticas protocolares	Documentação necessária	Inventário de dados pessoais na organização	<p>KE3N1 - "Registro de Atividade de Tratamento - RAT. Para cada tratamento é feito um RAT. A soma dos RATs resulta no inventário."</p>
			<p>ZE1N3 - "Novamente, devido à maturidade, nós ainda não adaptamos essa possibilidade de inventariar dados pessoais."</p>
		Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD	<p>KE1N1 - "O procedimento não é feito para todos os processos, mas apenas para os processos que de fato são críticos."</p>

		KE3N1 - "O relatório é gerado para aqueles casos em que há um risco alto ao titular, mas a LGPD ainda não se pronunciou sobre o que de fato é um risco alto ao titular, não está explícito em lugar nenhum ainda."
		KE4N1 - "A organização possui alguns sistemas. Sempre é aplicado questionário para verificar se vale a pena fazer e, à medida que se encontra no sistema um processo que precisa, nós vamos elaborando."
		ZE1N3 - Não tenho ciência de que a organização possua Relatório de Impacto de Proteção de dados pessoais."
	Termo de Uso e Política de Privacidade para assinatura dos seus colaboradores	KE3N1 - "No contrato de trabalho já está implícita essa adesão às normas da organização."
		KE4N1 - "Quando demanda a criação de um Termo de Uso, nós criamos. Às vezes, a pessoa apenas dá ciência, ou seja, nem sempre vai estar realmente fazendo uma assinatura."
		ZE1N3 - "Sim, temos e nós estamos terminando validação junto às áreas jurídicas da organização para publicarmos norma, e a partir disso, temos algo a respeito também da proteção de privacidade."

Fonte: Elaboração própria.

Inicialmente, veio à baila o termo *boas práticas*, porém o termo é um conceito amplo. Nessa esteira, observou-se que das entrevistas emergiram duas formas de se aferir as *boas práticas*, são elas: a) *Boas práticas institucionais* e b) *Boas práticas protocolares*. Essas duas formas de promoção de boas práticas se diferenciam em boas práticas materiais, ou seja, com registro formal, que são as boas práticas protocolares, pois constituem uma das determinações do comando legal que é a formalidade. Já as boas práticas institucionais se relacionam à operacionalização de como essa materialidade interfere ou não nas relações internas, isto é, às relações organizacionais de cada instituição.

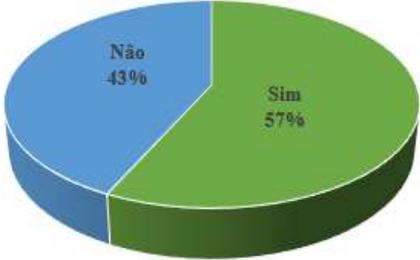
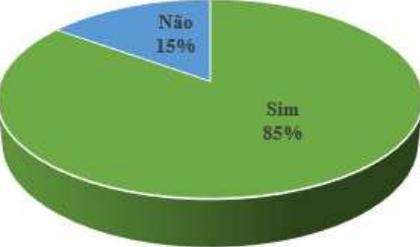
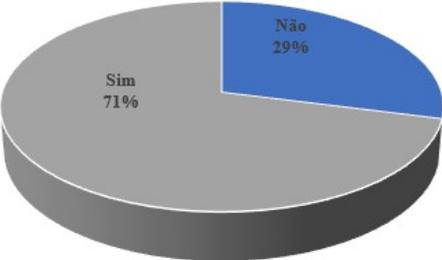
Desse constructo, são, assim, criadas três subcategorias. Da categoria *Boas práticas institucionais*, originam-se as subcategorias *Relacionamento interno* e *Relacionamento inter e intrainstitucional*. Da categoria *Boas práticas protocolares*, surge a subcategoria *Documentação necessária*, cujas frequências de unidade de contexto são voltadas à produção e ao registro documental exigido.

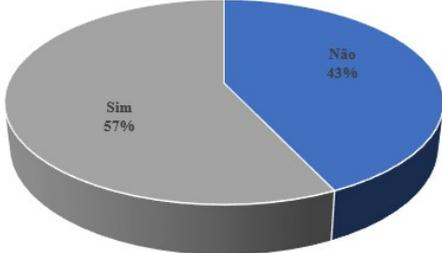
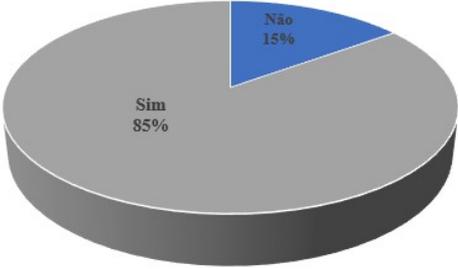
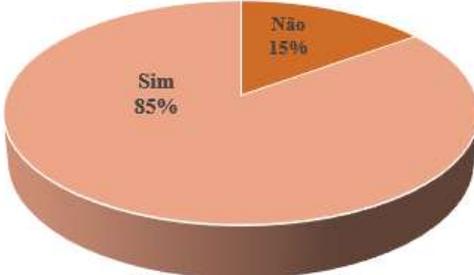
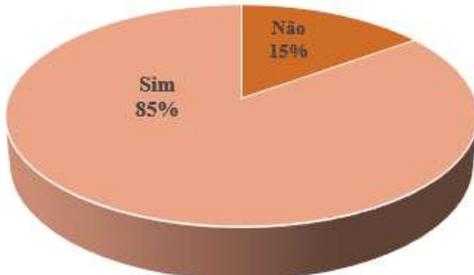
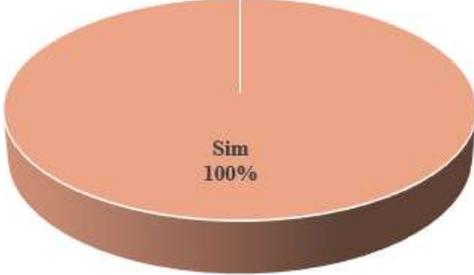
Para proporcionar uma melhor compreensão, são apresentadas as boas práticas específicas discutidas pelos especialistas, conforme figura abaixo. Essa ilustração dispõe

Com o intuito de tornar a compreensão mais clara, são apresentadas as boas práticas específicas discutidas pelos especialistas, conforme ilustrado na Figura 20. Esta mostra a análise de conteúdo realizada a partir dos dados da pesquisa. É mister destacar que as unidades de contexto, que foram resumidas na figura, encontram-se detalhadas em sua forma original no Quadro 22. A síntese da Figura 20 permite uma visualização mais completa e concisa das categorias e subcategorias depreendidas, bem como as unidades de registro que as sustentam.

Dessarte, foram trazidos, consoante quadro acima, diversos exemplos a partir de unidades de contextos significativas, extraídas do *corpus* das entrevistas. Da análise dessas unidades de contextos, vislumbrou-se identificar as unidades de registro, as quais se mostram aderentes às unidades de contexto. Dessa forma, o Quadro 23 sintetiza a adesão às unidades de registro pela exposição das frequências encontradas dentro do aludido *corpus*.

Quadro 24 – Síntese da adesão às unidades de registro: especialistas (continuação na página seguinte)

Categoria	Subcategoria	Unidade de registro	Indicador da adesão a partir das unidades de contexto						
Boas práticas institucionais 71%	Relacionamento interno 71%	Adoção de medidas para assegurar que processos e sistemas sejam projetados, desde a concepção, conforme a LGPD	 <table border="1"> <tr><th>Resposta</th><th>Porcentagem</th></tr> <tr><td>Sim</td><td>57%</td></tr> <tr><td>Não</td><td>43%</td></tr> </table>	Resposta	Porcentagem	Sim	57%	Não	43%
		Resposta	Porcentagem						
	Sim	57%							
Não	43%								
Alinhamento de expectativas com a Alta Administração da organização	 <table border="1"> <tr><th>Resposta</th><th>Porcentagem</th></tr> <tr><td>Sim</td><td>85%</td></tr> <tr><td>Não</td><td>15%</td></tr> </table>	Resposta	Porcentagem	Sim	85%	Não	15%		
Resposta	Porcentagem								
Sim	85%								
Não	15%								
Relacionamentos inter e intrainstitucional 71%	Identificação dos processos de negócio sobre os quais a organização deve realizar tratamento de dados pessoais	 <table border="1"> <tr><th>Resposta</th><th>Porcentagem</th></tr> <tr><td>Sim</td><td>71%</td></tr> <tr><td>Não</td><td>29%</td></tr> </table>	Resposta	Porcentagem	Sim	71%	Não	29%	
Resposta	Porcentagem								
Sim	71%								
Não	29%								

		Identificação das categorias de titulares de dados pessoais com os quais a organização se relaciona	
		Observância da LGPD em suas cláusulas dos contratos da APF com terceiros	
Boas práticas protocolares 90%	Documentação necessária 90%	Inventário de dados pessoais na organização	
		Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD	
		Termo de Uso e Política de Privacidade para assinatura dos seus colaboradores	

Fonte: Elaboração própria.

Uma vez apreendidas as unidades de contexto pertinentes do *corpus* das entrevistas, a outra ação de análise é identificar a adesão a partir das unidades de contexto, ou seja, quanto das unidades de registro tem adesão à unidade de contexto. Desse modo, é investigado se aquela unidade de registro continha uma *fala afirmativa* na unidade de contexto. À vista disso, o

procedimento adotado é o de fazer a contagem da frequência dessa maior ou menor adesão constitutiva das unidades de contexto com a finalidade de identificar um indicador possível de adesão às unidades de registro. Dessa forma, cada uma das unidades de contexto é contada como afirmativa ou negativa frente à unidade de registro.

É importante destacar que, para fins de análise, compreendem-se os termos: *fala afirmativa* e *fala negativa* como sendo uma forma de indicar, metodologicamente, a adesão, por isso afirmativa, ou a não adesão, então negativa, de uma determinada assertiva/proposição. Nesses casos, não há de forma alguma um julgamento de valor sobre a referida assertiva/proposição. Logo, são elementos com emprego determinado e restrito no uso da língua, portanto, os adjetivos que compõem os metatermos não tem subjetividade associada. A aderência ou não a uma determinada assertiva/proposição indica, quando afirmativa, uma contiguidade, enquanto, na possibilidade de negativa, um distanciamento. Não havendo, em nenhum dos casos, um pré-julgamento, mas sim uma observação. Assim, conceituados os termos: fala afirmativa e fala negativa, retorna-se à análise.

Exemplifica-se o fato da contagem das falas afirmativas e negativas frente à unidade de registro, da seguinte forma. Na subcategoria Relacionamento Interno, tem-se dois tipos de unidade de registro, a saber: (i) Adoção de medidas para assegurar que processos e sistemas sejam projetados, desde a concepção, conforme a LGPD; e (ii) Alinhamento de expectativas com a Alta Administração da organização. Em cada uma dessas unidades de registro, são contadas quantas vezes os especialistas afirmaram positivamente ou negativamente essa unidade de registro. Dessa forma, é possível alcançar um indicador de adesão, os quais estão expressos em percentuais sintetizados no Quadro 23 imediatamente acima.

O Quadro 23, ainda, expõe não somente um indicador de adesão a partir das unidades de registro, mas também, a média desses indicadores em cada uma das categorias. Desse modo, foi percebido que, para as subcategorias Relacionamento interno e Relacionamentos inter e intrainstitucional, a média alcançada foi de 71%. Observa-se que a segunda subcategoria tem 3 unidades de registro, enquanto aquela tem apenas 2, mesmo assim, em ambas restou alcançada a mesma média. Com isso, a categoria *Boas práticas institucionais* apresenta como média 71%, já que é composta pelas médias dessas duas subcategorias.

Por sua vez, a categoria das *Boas práticas protocolares* atingiu 90% de média, uma vez que a subcategoria *Documentação necessária*, de igual forma, foi de 90%. Lembrando que essa subcategoria é composta por três unidades de registro - *Inventário de dados pessoais na organização*; *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD*; e *Termo de Uso e*

Política de Privacidade para assinatura dos seus colaboradores, as quais têm média igual a 85%; 85%; e 100% respectivamente.

Há de se observar, também, que a unidade de registro *Termo de Uso e Política de Privacidade para assinatura dos seus colaboradores* atingiu 100% de adesão. Esse fato não ocorre em nenhuma outra unidade de registro disposta no Quadro 23. Destaca-se que esse dado fez com que o percentual da média subisse e conferisse, desse modo, à categoria das *Boas práticas protocolares* um indicador superior à média geral de *Boas práticas institucionais*.

Percebe-se, a partir de todo o exposto, que há uma tendência, pela perspectiva dos especialistas de que as *Boas práticas protocolares* se encontram amplamente atendidas, enquanto as *Boas práticas institucionais* ainda necessitam de desenvolvimento a ser percorrido. Mesmo assim, há que se atentar que em ambos os casos – tanto em *Boas práticas institucionais* como em *Boas práticas protocolares* há um excelente índice mínimo de 70% na visão dos especialistas. Dessa forma, essa foi a análise apreendida a partir das subcategorias derivadas das unidades de registro e das unidades de contexto.

4.3.2 Boas Práticas específicas aplicadas pelos demais servidores

Realizada a análise e exposição dos dados complementares relativos às boas práticas institucionais declaradas pelos especialistas, por meio de moldes semelhantes, promove-se, neste item, a análise para exposição dos dados complementares referentes às boas práticas institucionais declaradas pelos respondentes do grupo dos demais servidores.

Quadro 25 – Disposição da análise categorial das entrevistas com os demais servidores referentes às boas práticas (continuação na página seguinte)

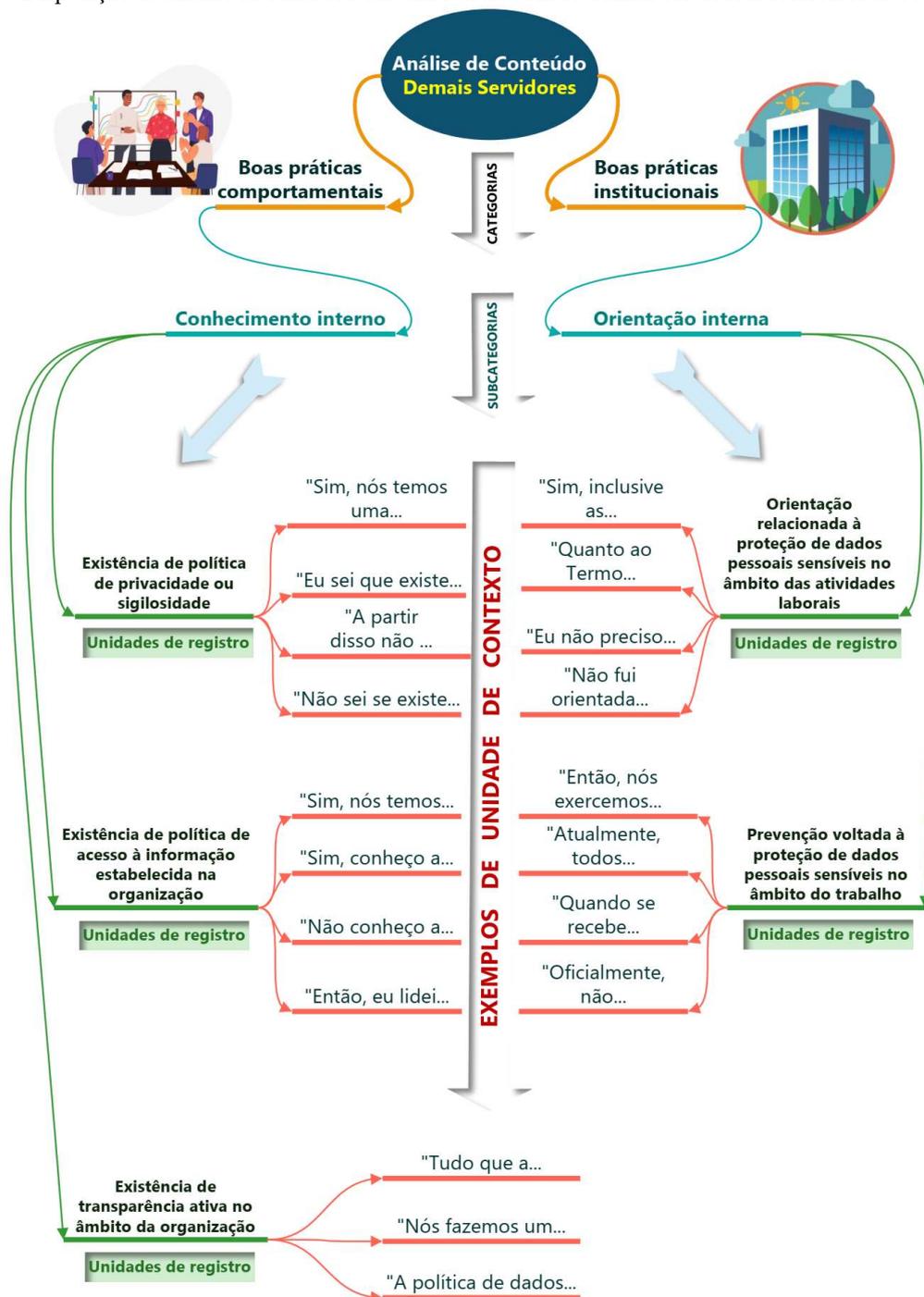
Categorias	Subcategorias	Unidades de registro	Exemplos de unidade de contexto
Boas práticas institucionais	Conhecimento interno	Existência de política de privacidade ou sigilosidade	KS1N1 - "Sim, nós temos uma Política de Privacidade na organização e antes disso já tínhamos um normativo que tratava da classificação da informação."
			YS3N2 - "Eu sei que existe uma política de privacidade na organização, mas não conheço a fundo."
			ZS4N3 - "A partir disso não temos hoje definido uma política de privacidade e sigilosidade, nós precisamos avançar sobre esse aspecto."
			ZS3N3 - "Não sei se existe Política de Privacidade na organização, mas quero acreditar que sim."

		Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização	KS1N1 - "Sim, nós temos uma Política de Acesso à Informação na organização. "
			WS2N2 - "Sim, conheço a Política de Acesso à Informação, que segue uma norma comum a todas as organizações no âmbito da APF, estabelecida em lei."
			ZS3N3 - "Não conheço a Política de Acesso à Informação da organização."
			ZS1N3 - "Então, eu lidei muito com isso, trabalhei para contribuir com essa política. Ela ainda é tímida, mas já tivemos avanços importantes."
		Existência de transparência ativa no âmbito da organização	KS1N1 - "Tudo que a legislação obriga já está em transparência ativa na nossa organização."
			WS1N2 - "Nós fazemos um grande esforço de manter isso, e percebo na organização esforços nos últimos anos em se criar painéis de <i>power BI</i> , disponíveis na internet."
			ZS4N3 - "A política de dados abertos da nossa organização pública ela tem um processo evolutivo e tem evoluído, mas está aquém do que poderia evoluir para a abertura de dados para a sociedade"
Boas práticas comportamentais	Orientação interna	Orientação relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito das atividades laborais	KS2N1 - "Sim, inclusive as capacitações contribuem para essa forma cautelosa de agir quanto à proteção de dados pessoais."
			WS1N2 - "Quanto ao Termo de Confidencialidade, a organização tem sim um Acordo de Confidencialidade."
			WS2N2 - "Eu não preciso assinar o Termo de Confidencialidade porque sou servidor público, mas todos os colaboradores contratados que trabalham na minha área têm o termo assinado, sendo orientados a agir de forma cautelosa quanto à proteção de dados pessoais."
			ZS3N3 - "Não fui orientada para agir de forma cautelosa na proteção de dados e também não assinei Termo de Confidencialidade."
		Prevenção voltada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito do trabalho	KS1N1 - "Então, nós exercemos esse papel de cuidar subsidiariamente daquilo que os especialistas respondem para que se forneça à comunidade externa que está nos demandando. Seríamos mais uma camada de proteção dos dados."
			WS2N2 - "Atualmente, todos os dados são tratados em uma mesma plataforma oficial do governo, FalaBr, plataforma de ouvidoria, que toda demanda é registrada por lá."
			ZS1N3 - "Quando se recebe uma denúncia, as informações sensíveis são anonimizadas quando o denunciante não as omite e a informação é passada para tratamento com esses dados."
			ZS3N3 - "Oficialmente, não conheço nada sobre prevenção neste assunto dentro da organização."

Fonte: Elaboração própria.

Assim como na apresentação das boas práticas específicas aplicadas pelos especialistas, destaca-se, conforme ilustrado na figura abaixo, a análise de conteúdo realizada a partir dos dados obtidos nas entrevistas com os demais servidores. É essencial salientar que as unidades de contexto, que são resumidas na figura, estão detalhadas em sua forma original no Quadro 24. Essa representação oferece uma visualização mais concisa do que se encontra no referido quadro.

Figura 21 - Disposição da análise de conteúdo das entrevistas com os demais servidores referentes às boas práticas



Fonte: Elaboração própria.

Semelhante à construção do fluxo de análise dos dados extraídos das entrevistas aplicadas aos especialistas acerca das boas práticas, procede-se a análise dos dados emergidos das entrevistas efetuadas ao demais servidores. Diante disso, observou-se duas formas de se aferir as Boas Práticas, as quais são: *Boas práticas institucionais* e *Boas práticas comportamentais*. A diferença entre essas duas formas de percepção de boas práticas diz respeito à visão do servidor quanto às boas práticas. A primeira diz respeito à competência da organização. A segunda é relativa à percepção que o servidor tem sobre as boas práticas aplicadas pelos colaboradores na organização.

Da observação dos dados, pode-se criar, portanto, duas categorias (Boas práticas institucionais e Boas práticas comportamentais), das quais, por sua vez, são deduzidas duas outras subcategorias. Assim, da categoria *Boas práticas institucionais* originam-se as subcategorias *Conhecimento interno e Orientação interna*. Nesse contexto, da subcategoria *Conhecimento interno*, surgem as unidades de registro: *Existência de política de privacidade ou sigilosidade*; *Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização*; e *Existência de transparência ativa no âmbito da organização*. De igual forma, à subcategoria *Orientação interna*, pertencem as unidades de registro: *Orientação relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito das atividades laborais* e *Prevenção voltada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito do trabalho*.

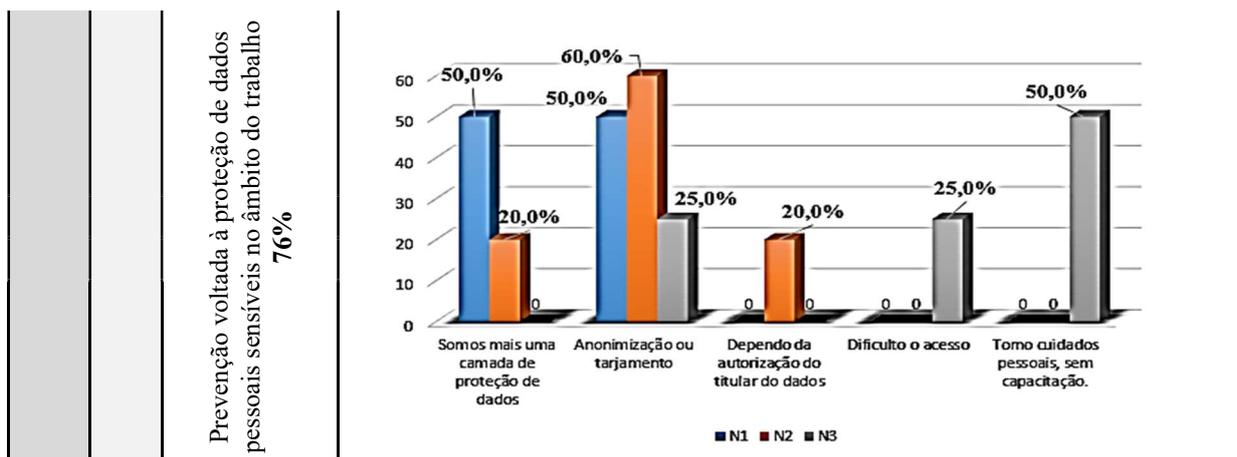
Sublinha-se que as entrevistas são direcionadas a servidores que desempenham suas tarefas nas mais diversas áreas. Em outras palavras, não são especialistas que desempenham suas tarefas técnicas de implementação da LGPD. Desse modo, suas respostas denotam suas percepções a respeito do conhecimento interno e de sua orientação interna voltadas à proteção de dados pessoais sensíveis.

Nessa trilha, as falas dos entrevistados compuseram um *corpus* de entrevistas, a partir do qual são extraídas unidades de contexto que passam a compor os exemplos dispostos no Quadro 24, conforme coluna intitulada: *Exemplos de unidade de contexto*. Logo, da apuração dessas unidades de contextos, são identificadas a quantidade de unidades de registro, as quais apresentam adesão às unidades de contexto.

Compreendendo essa análise categorial do conteúdo, o Quadro 25 resume, em percentual, a adesão às unidades de registro pela exposição das frequências positivas encontradas dentro do referido *corpus*.

Quadro 26 – Síntese da adesão às unidades de registro: demais servidores (continuação na página seguinte)

Categorias	Subcategorias	Unidades de registro	Indicador da adesão a partir das unidades de contexto
Boas práticas institucionais 70%	Conhecimento interno 70%	Existência de política de privacidade ou sigilosidade 65%	<p>■ N1 ■ N2 ■ N3</p>
		Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização 76%	<p>■ N1 ■ N2 ■ N3</p>
		Existência de transparência ativa no âmbito da organização 68%	<p>■ N1 ■ N2 ■ N3</p>
Boas práticas comportamentais 65%	Orientação interna 65%	Orientação relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito das atividades laborais 55%	<p>■ N1 ■ N2 ■ N3</p>



Fonte: Elaboração própria.

Quando da assimilação das unidades de contexto, parece oportuno promover leitura sensível do *corpus* textual para buscar uma correlação entre as unidades de contexto e a procedência dos respondentes. Nesse sentido, observa-se como estão relativas à maturidade de suas organizações. Desse modo, busca-se compreender durante toda a análise de identificação das falas afirmativas contidas na unidade de contexto se os servidores entrevistados apresentam maturidade semelhante à da sua organização. Diante do objetivo almejado, passa-se a investigar se aquela unidade de registro contém falas afirmativas (ou não) na unidade de contexto, bem como são observadas a maturidade das organizações de onde as referidas falas emergem.

Isso posto, com semelhante sentido em comparação à análise realizadas sob as boas práticas respondidas pelos especialistas, aqui, o procedimento adotado também é o de fazer a contagem da frequência dessa maior ou menor adesão constitutiva das unidades de contexto. Faz-se isso com o objetivo de identificar um indicador possível de adesão às unidades de registro. Assim, são contabilizadas cada uma das unidades de contexto como afirmativa ou negativa frente à unidade de registro – seguindo, como explicado acima, uma análise não subjetiva do conteúdo.

Da unidade de registro *Existência de política de privacidade ou sigilosidade*, verifica-se que a soma das porcentagens corresponde a 65% do resultado da análise das unidades de contexto. Observa-se, ainda, que as unidades de contexto: “possuímos normativos internos” e “estamos construindo normativos” são falas consideradas afirmativas e que correspondem a um percentual de 41,6%. Desse modo, a partir de utilização da proporcionalidade que é operacionalizada pela regra de três simples, temos: $= (250 * 100) / 385 = 65\%$. Esse percentual denota a frequência das falas afirmativas advindas da análise das unidades de contexto contidas na unidade de registro *Existência de política de privacidade ou sigilosidade*. Nessa esteira,

todas as demais porcentagens das unidades de contexto pertencentes às outras unidades de registro também assim são calculadas.

Diante disso, dando continuidade à exemplificação da forma de cálculo, verifica-se que a soma dos percentuais das três unidades de registro referentes à subcategoria *Conhecimento interno* trouxeram o seguinte resultado: $(65+76+68=209)$, onde 300 corresponde a 100%, já que três porcentagens encontradas. Mais uma vez, utilizou-se da proporcionalidade que é operacionalizada pela regra de três simples: $= (209*100) / 300 = 70\%$ que espelha a média da frequência da subcategoria *Conhecimento interno* e, por conseguinte, também da categoria: *Boas práticas institucionais*. Dessa forma, foi possível alcançar indicador de adesão para *Boas práticas institucionais* igual a 70% e para - *Boas práticas comportamentais* - igual a 65%, conforme demonstra, em percentuais sintetizados, o Quadro 25.

Frisa-se que o Quadro 26, acima, expõe não somente um indicador de adesão a partir das unidades de registro, mas também, a média desses indicadores em cada uma das categorias. Assim sendo, foi percebido que, para a subcategoria *Conhecimento interno*, a média alcançada foi de 70%. Já para a subcategoria *Orientação interna*, a média atingida foi de 65%. Pode-se inferir desses resultados que, na percepção dos servidores, suas ações afirmativas, no tocante à proteção de dados pessoais, são ligeiramente menores (65%) que as ações afirmativas de observância de suas organizações (70%). Isso denota a necessidade de capacitação, já que as falas “não sei informar”; “desconheço”; “precisamos de capacitação”; e “tomo cuidados pessoais sem capacitação” aparecem de forma frequente nas unidades de contexto catalogadas.

4.4 ANÁLISE DAS BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS PARA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO NÍVEL DE MATURIDADE INSTITUCIONAL: DEMAIS SERVIDORES

Os especialistas declararam, nas entrevistas, o nível de maturidade de suas organizações. Este tópico busca identificar se essa declaração se mostra congruente com a sensação de realidade apresentada pelos respondentes do grupo dos demais servidores. Para tanto, são utilizados os dados dispostos no Quadro 25, acima exposto. Nesse outro quadro, a seguir, são consideradas também as falas afirmativas e as negativas:

Quadro 27 – Falas positivas e negativas extraídas das unidades de contexto: demais servidores

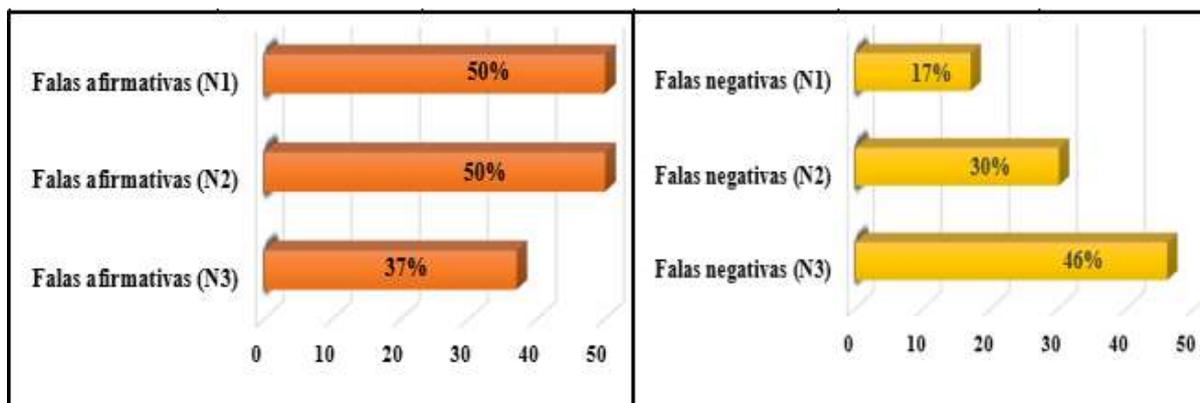
Unidade de Registro	Unidade de Contexto - Falas afirmativas		
Existência de política de privacidade ou sigilosidade	Possuímos normativos internos	Estamos construindo normativos	_____
Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização	Sim	Atendimento legal	_____
Existência de transparência ativa no âmbito da organização	Transparência ativa, conforme a lei	Transparência ativa existe, mas está aquém do ideal	_____
Orientação relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito das atividades laborais	Sim, fui orientado	Assinei termo	_____
Prevenção voltada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito do trabalho	Somos mais uma camada de proteção de dados	Anonimização ou tarjamento	Difícil o acesso
Unidade de Registro	Unidade de Contexto - Falas negativas		
Existência de política de privacidade ou sigilosidade	Não sei informar	Necessitamos de capacitação	_____
Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização	Desconheço	_____	_____
Existência de transparência ativa no âmbito da organização	Não sei informar	_____	_____
Orientação relacionada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito das atividades laborais	Não informou quanto à assinatura	Não assinei termo/inerente ao cargo de servidor público	_____
Prevenção voltada à proteção de dados pessoais sensíveis no âmbito do trabalho	Dependo da autorização do titular dos dados	Tomo cuidados pessoais sem capacitação	_____

Fonte: Elaboração própria.

A partir desses dados, construiu-se esse outro quadro:

Quadro 28 – Boas práticas institucionais (indicador de adesão por nível de maturidade organizacional declarado): demais servidores (continuação na página seguinte)

Boas práticas institucionais (Falas afirmativas e negativas)					
Positivo N1	Positivo N2	Positivo N3	Negativo N1	Negativo N2	Negativo N3
Existência de política de privacidade ou sigilosidade					
50	50	25	0	30	37
Existência de política de acesso à informação estabelecida na organização					
50	60	75	50	40	25
Existência de transparência ativa no âmbito da organização					
50	40	12	0	20	75
Total					
150	150	112	50	90	137
Falas afirmativas (N1)	Falas afirmativas (N2)	Falas afirmativas (N3)	Falas negativas (N1)	Falas negativas (N2)	Falas negativas (N3)
50	50	37	17	30	46



Fonte: Elaboração própria.

Destaca-se que os números indicados no quadro acima são a cópia das porcentagens indicadas nos gráficos da coluna intitulada *Indicador da adesão a partir das unidades de contexto* que consta no Quadro 25. Compreendendo esses dados, é preciso dizer que a fala afirmativa dos servidores, conforme exposto no quadro acima, revela que as boas práticas institucionais das organizações com nível de maturidade 1 e 2 – aprimorado e intermediário – apresentam índice de adesão igual a 50%. Já o índice de adesão dos respondentes de organização com nível de maturidade igual a 3, que é o estágio inicial, é de 37%. Diante disso, o índice de adesão à categoria *Boas práticas institucionais* é maior nas falas afirmativas das instituições com nível de maturidade 1 e 2.

Acrescenta-se que as falas negativas apresentam índice de adesão com percentual mais elevado a partir de respostas colhidas em organização com índice de maturidade inicial (N3), que é igual a 46%. Já nas organizações com N1, o percentual é 17%; e na N2, 30%. Com esses resultados, pode-se inferir que a percepção dos demais servidores, a respeito das boas práticas institucionais, apresenta-se congruente com o nível de maturidade. Em outras palavras, as organizações mais maduras encontram-se mais aderentes quando analisadas as falas afirmativas; e as organizações menos maduras se mostram mais aderentes quando obtidos os resultados a partir das falas negativas – exemplo destas é *não sei informar* e *desconheço*.

Na seção seguinte, serão apresentadas as considerações finais, que destacam as contribuições e limitações da pesquisa atual, além de relacionar os resultados com a literatura da NSP, o Diálogo das Fontes e a Ponderação dos Direitos. Também são abordadas as ponderações relacionadas à alta administração, formação de equipes multidisciplinares e capacitação contínua. A pesquisa contribui para o entendimento da interação entre a LAI e a LGPD, ressaltando a importância de conciliar transparência pública e proteção de dados pessoais. Esses resultados abrem caminho para futuros estudos sobre esse tema relevante e atual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, é possível perceber a complexidade das relações entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei geral de Proteção de Dados (LGPD), o que resulta em um terreno árduo para a atuação da Administração Pública Federal (APF). Enquanto a LAI preconiza a transparência pública, a LGPD busca proteger os dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Nesse contexto, o objetivo deste estudo foi analisar o conflito relacionado ao acesso à informação no setor público federal à luz da LAI, da LGPD e das Boas Práticas aplicadas. Para tanto, a pesquisa questiona a influência dessas leis na prática da APF, levantando a seguinte questão de pesquisa: Ocorre o conflito entre a LAI e a LGPD nas perspectivas das teorias do Novo Serviço Público, da Teoria da Ponderação dos Direitos e da Teoria do Diálogo das Fontes?

Como primeiras contribuições, a pesquisa trouxe à luz ao tema três teorias pertinentes para a aplicação quando é aventado conflito acerca da aplicação da LAI e da LGPD. Essas teorias têm origem na Administração Pública (AP) – no caso, a Teoria do Novo Serviço Público (NSP) – e no Direito – no caso, a Teoria do Diálogo das Fontes e a Teoria da Ponderação dos Direitos. As referidas teorias apontam para a afirmação da participação do cidadão apoiada pela AP e pelo Direito com vistas a acolher suas necessidades e a garantir a proteção dos direitos fundamentais e da pessoa humana.

Com o intuito de apresentar outras contribuições, foram apresentadas ferramentas de acesso à informação, como a Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação e o Painel CGU. Esses canais fornecem informações em transparência ativa. Ainda, sugere-se seja realizada revisão do painel para garantir a clareza dos dados, não apenas em relação à LAI, mas também à LGPD, conforme mostrado no item 3.2.1, comentários da Figura 17. Isso decorre do fato de se concluir que há ocorrência de negativa de acesso à informação com base na LGPD – este fato não se justifica, já que a LGPD não tem como mote proteger os dados deixando de disponibilizá-los.

Além disso, é importante ressaltar que equipes saudáveis que implementam e executam a LAI e a LGPD desempenham um papel fundamental na promoção de uma governança eficiente e na garantia da transparência pública e proteção dos dados pessoais sensíveis. Essas equipes são caracterizadas por buscar constantemente atingir um nível de maturidade aprimorado, visando a excelência em suas atividades. Elas são compostas por profissionais multidisciplinares, que trazem diferentes perspectivas e habilidades complementares para o processo de implementação e execução das leis. A heterogeneidade dessas equipes é um fator-chave, pois permite uma abordagem abrangente e aberta a diferentes

pontos de vista, enriquecendo o processo de tomada de decisões e promovendo uma maior compreensão dos desafios envolvidos.

Além disso, é essencial também que essas equipes recebam capacitação contínua, por meio de diferentes meios, como treinamentos, cursos, workshops e troca de experiências, para promover a cultura da transparência e proteção dos dados em suas organizações. Essa constante atualização de conhecimentos e habilidades contribui para o aprimoramento das práticas adotadas e para a adaptação às mudanças no cenário legal e tecnológico. Portanto, investir no fortalecimento e na capacitação das equipes responsáveis pela implementação e execução da LAI e LGPD é fator determinante e catalisador para se assegurar uma gestão eficaz e responsável das informações públicas, pois garante, ao mesmo tempo, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Por conseguinte, os estudos empíricos apontaram, quanto ao dilema entre a LAI e a LGPD, no que diz respeito à transparência pública e à proteção de dados, não existir um conflito real, mas sim um conflito aparente. A controvérsia em torno da disponibilização dos dados precisa ser abordada no sentido de garantir o tratamento adequado dessas informações, e não a sua não disponibilidade. Além disso, para assegurar o interesse público e o direito geral de personalidade, é necessário estabelecer um diálogo entre as leis e aplicar a ponderação dos direitos envolvidos.

O estudo evidenciou que o envolvimento da alta administração é um requisito também relevante para a implementação e a execução eficazes da LAI e da LGPD, pois contribui para o desenvolvimento de uma cultura institucional de transparência pública e proteção adequada dos dados pessoais sensíveis. Acrescenta-se que o estudo ressaltou, ainda, que o alcance de um nível de maturidade aprimorado requer a adoção de outras práticas, como a capacitação contínua – fator acima mencionado. A combinação desses elementos é fundamental para garantir o cumprimento das boas práticas e promover uma gestão eficiente e responsável das informações públicas.

Com efeito, com vistas à eficiência, é recomendável antes ordenar o mapeamento de todos os processos para identificar onde se encontram os dados pessoais sensíveis. Nesse sentido, é necessário compreender os processos de negócio da organização e os dados pessoais contidos neles. Ou seja, é prudente realizar o mapeamento não somente dos processos, cujos riscos já foram evidenciados, mas também se deve adequar o negócio à LGPD – e não o contrário, isto é, adequando a LGPD ao negócio da organização, como alertam respondentes especialistas de organização, cujo índice de maturidade é o aprimorado (N1).

Ademais, a pesquisa identificou ser desejável a realização de parcerias com outras organizações que já possuam *expertise* sobre o tema. A organização que dá preferência para

formação de equipes multidisciplinares também é um fator que contribui. Os integrantes das equipes devem, ainda, entender que são indispensáveis ao trabalho de adequação da LGPD. Daí ser imprescindível nesse processo: a capacitação associada à sensibilização dos colaboradores. Diante dos achados proporcionados pela pesquisa, é possível verificar que o presente estudo oferece contribuições relevantes para o campo de pesquisa investigado, considerando a abordagem de tema ainda pouco explorado que envolve leis de abrangência nacional no contexto brasileiro.

Ressalva-se que o presente estudo se baseou parcialmente em uma revisão bibliográfica intencional. Por isso, esse tipo de técnica pode limitar a generalização dos resultados obtidos. Além disso, a utilização de apenas três bases de dados com publicações no idioma nacional também pode ter restringido a amplitude dos resultados. Com essas limitações, sugere-se que pesquisas futuras adotem outras abordagens metodológicas, visando enriquecer o conhecimento sobre o tema. Isso pode ter o condão de possibilitar uma compreensão mais abrangente e fundamentada das questões relacionadas às leis em estudo e sua aplicação no contexto brasileiro.

Por conseguinte, devido à relevância e à atualidade do tema, os dados deste estudo pretendem despertar o interesse entre os pesquisadores. Evidencia-se que a interação entre a LAI e a LGPD ainda é pouco explorada pelos especialistas brasileiros, representando uma lacuna no conhecimento. Estudos futuros devem, portanto, investigar questões emergentes, contribuindo para o avanço nessa área. Ampliar o debate, realizar pesquisas complementares, identificar outras teorias a serem aplicadas em casos concretos, a exemplo da *Teoria da Derrotabilidade das Normas Jurídicas*, são essenciais para uma compreensão abrangente e embasada das complexidades envolvidas na interação entre as referidas leis colocadas, aqui, sob a lupa da pesquisa. Essa abordagem científica aprofundada identifica *insights* relevantes e analisa desafios e soluções no contexto brasileiro. Por isso, deve ser promovida, compreendendo que a investigação científica auxilia a conciliar a transparência pública e a proteção de dados pessoais. Assim, o progresso do conhecimento beneficia pesquisadores e a sociedade como um todo, uma vez que, como se demonstrou aqui, a legislação pode ser examinada pelo rigor científico que aponta seus pontos fortes e de melhoria.

REFERÊNCIAS

ALAMI, Sophie; DESJEUX, Dominique; GARABUAU-MOUSSAOUI, Isabelle. **Os métodos qualitativos**. Tradução de Luis Alberto S. Peretti. Petrópolis: Vozes, 2010.

ALBRECHT, Lourdes Pasa. Justiça e ponderação de direitos fundamentais. **Revista Opinião Filosófica**, v. 10, n. 1, p. 42-65, 2019. Disponível em: <https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/895>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade. **O Direito**, v. IV, n. 146, p. 817-834, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47413>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ANGELIS, Cristiano Trindade de. **A emergência da reforma do Estado brasileiro: a governança compartilhada e o modelo do novo serviço público**. **Planejamento e políticas públicas**, v. 45, jul.-dez., 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6639>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ANPD, 2022 No Dia Internacional da Proteção de Dados, ANPD publica Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. **Notícias**, 28 jan. 2022, 15h20. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/no-dia-internacional-da-protecao-de-dados-anpd-publica-guia-orientativo-sobre-tratamento-de-dados-pessoais-pelo-poder-publico>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ANTONIO, André Luiz Sucupira. Uma reflexão acerca da divulgação de dados remuneratórios de servidores públicos à luz da LAI e LGPD. Governança em Privacidade e Proteção de Dados: uma visão integrada aos negócios empresariais. *In*: BARRETO, Gileno Gurjão; ANTONIO, André Luiz Sucupira; LIMA, André Gustavo Bastos (org.). **Governança em privacidade e proteção de dados: uma visão integrada aos negócios empresariais**, Curitiba: Editorial Casa: 2022, p. 121-138.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; COSTA, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins. **Estudos sobre LGPD—Lei Geral de Proteção de Dados—lei nº 13.709/2018**: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral. Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Diadorim Editora, 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/238583/001140619.pdf?sequence=1>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo; DA SILVA, Paula Guedes Fernandes; MARTINS, Pedro Bastos Lobo. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. **Cadernos Técnicos da CGU**, v. 1, p. 8-19, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/504. Acesso em: 04 jun. 2023.

BITTENCOURT, Caroline Muller; RECK, Janriê Rodrigues. Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a

partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 23, n. 3, p. 126-153, 2018.

BOTELHO Shintaku, Marcos. A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a lei geral de proteção de dados pessoais. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 32, p. 191-207, 2020.

BRANCO, Cláudio Souza Castello; DA CRUZ, Cláudio Silva. A prática de governança corporativa no setor público federal. **Revista do TCU**, n. 127, p. 20-27, 2013. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/85>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 1, de 8 de março de 2021**, Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-8-de-marco-de-2021-307463618>, Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União – CGU. **Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal**. 7 v. atual. em dezembro de 2022. Brasília: CGU, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. 2022. Presidência da República (PR). **Emenda Constitucional (PEC 115/2022) de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#art1. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRITO, Sayara Sousa; BARBOSA, Flávia Lorenne Sampaio; de Almeida Bizarria, Fabiana Pinto. Perspectivas teóricas em gestão pública: considerações à luz da administração pública societal e o novo serviço público. In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília: SBAP, 2022, p. 1-15. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/749>. Acesso em: 04 jun. 2023.

CAMPOS, Gabriel Junqueira. Diálogo das Fontes: um novo método de resolução de antinomias. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 5, n. 1, p. 15-15, 2013.

CARDOSO, Diego Brito. Colisão de direitos fundamentais, ponderação e proporcionalidade na visão de Robert Alexy. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 137-155, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/10327> Acesso em: 04 jun. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU. **Painel da Lei de Acesso à Informação**, 2023. Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>, Acesso em: 04 jun. 2023.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – Capes. **Plataforma Lattes**. 2023. Disponível em: <https://lattes.cnpq.br/> Acesso em: 04 jun. 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DE ALMEIDA, Matheus Gomes et al. O cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo Federal no biênio 2019-2020. Encontro de Administração Pública da ANPAD, IX; EnAPG, VI, on-line, Anais [...], p. 1-10, 2022. Disponível em: <http://anpad.com.br/uploads/articles/119/approved/1f5795e7b93f423c397e6f7aaff80133.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DENHARDT, Janet V.; DENHARDT, Robert B. **The New Public Service: Serving, Not Steering**. 4 ed. Abingdon: Routledge, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; LIMA, Taisa Maria Macena de. Responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 1-24, nov. 2020.

DOS SANTOS, Diego Ferreira. A Proteção dos Dados Pessoais como Nova Espécie de Direito da Personalidade. **Revista ESMAT**, v. 13, n. 21, p. 129-148, 2021. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/432. Acesso em: 04 jun. 2023.

ELEUTÉRIO, Marco Antonio Masoller. **Sistemas de informações gerenciais na atualidade**. Curitiba: Intersaberes, 2015.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2020.

GARCIA, Renata Cavalcanti de Carvalho. Proteção de dados pessoais no Brasil: uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva. **Revista de**

Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 6, n° 2, p. 45-58, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/28490>. Acesso em: 04 jun. 2023.

GIL, Antônio Carlos **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Maria Cecília Oliveira. Entre o método e a complexidade: compreendendo a noção de risco na LGPD. In: PALHARES, Felipe (coord.). **Temas atuais de proteção de dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 245-271, 2020. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=risquifica%C3%A7%C3%A3o&btnG=. Acesso em: 04 jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA -IPEA. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: paz, justiça e instituições eficazes. **Ipea**, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html> Acesso em: 04 jun. 2023.

JOANNA BRIGGS INSTITUTE. **The Joanna Briggs Institute Reviewers' Manual 2015: Methodology for JBI Scoping Reviews**. Adelaide: The Joanna Briggs Institute, 2015.

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. **Dados Sensíveis na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: mecanismos de tutela para o livre desenvolvimento da personalidade. 2020. Tese de Doutorado. Tese de mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2019.

LIMA, André Gustavo Bastos; FAGUNDES, Vladimir. Implementação da governança em privacidade e proteção de dados. In: BARRETO, Gileno Gurjão; ANTONIO, André Luiz Sucupira; LIMA, André Gustavo Bastos (org.). **Governança em privacidade e proteção de dados**: uma visão integrada aos negócios empresariais, Curitiba: Editorial Casa : 2022, p. 11-48.

LIMBERGER, Têmis. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im) possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, n. 1, p. 113-144, 2022.

MACIEL, Moises. Os tribunais de contas no exercício do controle externo de acordo com nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 20-45, 2020.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. Dos direitos do titular. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (orgs.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 215-242.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman. A teoria do diálogo das fontes e seu impacto no Brasil: uma homenagem a Erik Jayme. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 115, ano 27, p. 21-40, jan-fev. 2018. Disponível em <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1042>. Acesso em: 04 jun. 2023.

- MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Comentário à nova Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018): o novo paradigma da proteção de dados no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 120, p. 1-26, 2018.
- MIRAGEM, Bruno. Apresentação. In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012a. p. 10-11.
- MONTEIRO, Patrícia Ferreira de Almeida. **A aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes às relações de consumo**. Rio de Janeiro, 2014.
- MOTTA, Ivan Dias da; ABAGGE, Yasmine de Resende; KNOERR, Fernando Gustavo. A Lei Geral de Proteção de Dados: Os Dados Pessoais Podem Ser Considerados Direitos Da Personalidade? **Economic Analysis of Law Review**, v. 10, n. 2, p. 278-302, 2019.
- NASCIMENTO, Maria Emanuely Pinheiro *et al.* Gestão Universitária em Práticas Documentadas na Perspectiva da Gestão Social e do Novo Serviço Público – insights a partir da Universidade Federal do Piauí. In: Colóquio Internacional de Gestão Universitária, XXI, Cidade de Loja, Equador, 18 a 20 de jan. 2023. **Anais [...]**. Cidade de Loja: CIGU, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/243951>. Acesso em: 04 jun. 2023.
- OLIVEIRA, Adriana Carla Silva de; ARAÚJO, Douglas da Silva. O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do auxílio emergencial à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, e5318, p. 1-11, 2020.
- OLIVEIRA, Leilane Daisy Almeida de. **Laboratório de inovação: estudo de caso do FNDE e da ANACCOM proposições ao FNDE**. 2021. 170 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.
- PEREIRA, Ingrid Rique da Escóssia. **Transparência passiva em universidades federais da Região Nordeste**. 2021. 100f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.
- PINHEIRO, Maria Heldaiva Bezerra; GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias. Expansão do letramento informacional com a metacognição e o metaletramento: potencializando aprendizagem do século XXI. **Informação & Informação**, v. 27, n. 1, p. 558-582, 2022.
- RIGAMONTI, Thiago Reis Augusto. O direito à vida ou à morte digna: uma análise à luz da ponderação. **Revista dos Tribunais**, v. 1039, n. 2022, p. 127-146, 2022. Disponível em: http://www.rigamontiferreira.com.br/artigos/artigo_03.pdf. Acesso em: 04 jun. 2023.
- ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SCHNEIDER, Luíza Galiuzzi; XAVIER, Vítor César Silva. **Módulo 1 - O direito de acesso à informação no Brasil**: contexto, conceitos, abrangência e operacionalização (curso acesso à informação). Brasília: Enap, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3142>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SHINTAKU, Milton *et al.* Discussões sobre política de privacidade de dados em um sistema de informação governamental. **Em Questão**, v. 27, n. 4, p. 39-60, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume único. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; METODO, 2021.

TEIXEIRA, Ilderlândio. **LGPD e LAI**: uma análise sobre a relação entre elas. 30 mar. 2020. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lei-acesso-informacao-lai-lei-geral-protexao-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 04 jun. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. Pesquisa textual. **Tribunal de Contas da União**. 2021. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A3960620201/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0/%2520. Acesso em: 04 jun. 2023.

VANZINI, Pablo Roca *et al.* Análise dos fatores que determinam a percepção de uma boa qualidade no serviço de atendimento ao público. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 6, p. e8410615456-e8410615456, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15456>. Acesso em: 04 jun. 2023.

VIANA, Rafael Souza; SANTANA, Héctor Valverde. O compartilhamento de dados e informações pessoais de consumidores: o abuso dos fornecedores e as propostas apresentadas no PLS 181/2014. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 1, 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO NORTEADOR DE ENTREVISTAS AOS ESPECIALISTAS

Identificação de gênero:
Idade:
Graduação
Pós-graduação? Qual(is)?
Ocupa cargo de chefia? Se sim, quantos colaboradores estão sob sua gestão?
Anos de serviço público:
Para você o que é e para que serve a LAI?
Para você o que é e para que serve a LGPD?
Para você o que é Transparência Pública?
Para você o que são dados sensíveis? O que seria correto aplicar para proteger os dados sensíveis?
Para você, existe incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade de dados? Se sim, você poderia citar exemplos dessa incompatibilidade?
Sua organização já implementou a LGPD? Em caso afirmativo, qual o nível de maturidade após essa implementação? Como você classificaria sua maturidade da organização dentro desse modelo?
Para a implementação da LGPD em sua organização foi necessário contratar empresa especializada? Ou houve a assinatura de convênio/parceria com órgão/entidade público para tal execução? Se sim, qual?
Você participou da implementação da LGPD em sua organização? Se sim, quais dificuldades você encontrou para implementar a LGPD? O que deu certo e o que deu errado?
Em sua opinião, os dados pessoais sensíveis encontram-se protegidos no âmbito de sua organização? <u>Se sim</u> , qual camada de segurança foi implementada para protegê-los? <u>Se não</u> , qual o motivo?
Em sua opinião, a LGPD mudou a forma de trabalho das equipes que desenvolvem sistemas as quais manuseiam dados pessoais?
O que (conceito) é transparência ativa para você? Em sua organização existe transparência ativa? Em caso afirmativo, todas as informações corporativas úteis são disponibilizadas no portal de Internet da empresa?
Sua organização fomenta a cultura do conhecimento sobre como o servidor deve realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com sua área de atuação? Se sim, exemplifique.
Sua organização possui Política de Segurança da Informação? <u>Em caso afirmativo</u> , existem normas de segurança que abordam o tratamento e proteção dos dados pessoais? <u>Em caso negativo</u> , existe previsão de se atualizar essa Política para abordar tal assunto?
A organização possui Plano de Resposta a Incidentes (ou documento similar) que abranja o tratamento de incidentes que envolvam violação de dados pessoais? <u>Se sim</u> , esse plano já foi testado? Houve melhora na proteção após implementado? <u>Se não</u> , existe previsão de criação desse Plano?
A organização possui sistema para o registro de incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais? <u>Se sim</u> , esse sistema foi desenvolvido internamente ou externamente? Esse sistema é público (gratuito)? <u>Se sim</u> , qual seria?
A organização possui sistema contendo registro das ações adotadas para solucionar incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais? <u>Se sim</u> , é o mesmo sistema da pergunta “23”? Esse sistema armazena a base de conhecimento da organização acerca das ações que envolvam violação de dados pessoais? <u>Se sim</u> , é uma base da empresa ou uma base pública (compartilhável)? <u>Se compartilhável</u> , qual seria essa base?

A organização monitora proativamente a ocorrência de eventos que podem ser associados à violação de dados pessoais? Se sim, qual a forma de monitoramento (pessoas/sistemas etc.)? Se não, existe previsão de implementação de ação de monitoramento?

A organização estabeleceu procedimentos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares? Se sim, esses procedimentos são padronizados? São automatizados por sistemas? Se não, existe previsão de implementação desses procedimentos?

A organização identificou as categorias de titulares de dados pessoais com os quais se relaciona? Se não, existem ações futuras para identificar essas categorias?

A organização identificou os processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais? Se não, existem ações futuras para identificar esses processos de negócio?

A organização avaliou os riscos dos processos de tratamento de dados pessoais que foram identificados? Se não, existem ações futuras para avaliar esses riscos?

A organização possui Plano de Capacitação direcionado aos colaboradores internos da organização? Se sim, comente sobre sua frequência de aplicação. Se não, existem ações futuras para construir esse Plano?

A organização identificou os dados pessoais que são compartilhados com terceiros? Se não, existem ações futuras para identificar esses dados?

A organização registra eventos das atividades de tratamento de dados pessoais? Se não, existem ações futuras para registrar esses eventos?

A organização utiliza criptografia para proteger os dados pessoais? Se não, existem ações futuras para implementar tal segurança?

A organização adotou medidas para assegurar que processos e sistemas sejam projetados, desde a concepção, em conformidade com a LGPD (Privacy by Design e Privacy by Default)? Se não, existem ações futuras para atender a tal requisito?

A organização indicou o seu encarregado pela proteção de dados pessoais? Se não, existem ações futuras para indicar?

Houve alinhamento de expectativas com a Alta Administração da organização acerca da implementação da LGPD? Se sim, foi atendida essa expectativa? Se não, o que ocorreu?

Existe, na organização, algum inventário de dados pessoais? Se não, existem ações futuras para inventariar tais dados?

A organização possui algum Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD? Se não, existem ações futuras para construir tal relatório?

Devido à LGPD, a organização já adequou as cláusulas dos seus contratos com terceiros? Se não, existem ações futuras para adequar tais cláusulas?

A organização possui algum Termo de Uso e Política de Privacidade para assinatura dos seus colaboradores? Se não, existem ações futuras para construir tal Termo?

A organização possui Indicadores de Performance (Key Performance Indicator - KPI) para verificar lacunas em suas ações de proteção de dados pessoais?

Exemplos:

- Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;
- Resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD - índice de adequação;
- Índice de serviços com dados pessoais inventariados: número de serviços com dados pessoais inventariados / número de serviços com dados pessoais do órgão * 100;
- Índice de serviços com termo de uso elaborado: quantidade de serviços com termo de uso elaborado / quantidade de serviços do órgão * 100;
- Índice de serviços com RIPD elaborado: quantidade de serviços com RIPD elaborado / quantidade de serviços do órgão * 100;
- Índice de conscientização em segurança: quantidade de treinamentos realizados / quantidade de treinamentos previstos * 100;
- Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço: quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço / quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço * 100.

Gostaria de acrescentar algo mais (críticas, contribuições)?

Fonte: elaboração própria.

**APÊNDICE B – ROTEIRO NORTEADOR DE ENTREVISTAS AOS DEMAIS
SERVIDORES**

Identificação de gênero:
Idade:
Graduação
Pós-graduação? Qual(is)?
Você ocupa cargo de chefia? Se sim, quantos colaboradores estão sob sua gestão?
Anos de serviço público:
Para você o que é e para que serve a LAI?
Para você o que é e para que serve a LGPD?
Para você o que é Transparência Pública?
Para você o que são dados sensíveis?
Para você, existe incompatibilidade entre acesso à informação e privacidade de dados? Se sim, você poderia citar exemplos dessa incompatibilidade?
Você sabe se na sua organização existe política de privacidade/sigilosidade estabelecida?
Você sabe se na sua organização existe política de acesso à informação estabelecida?
Sua organização fomenta a cultura do conhecimento sobre como o colaborador interno deve realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com sua área de atuação? Se sim, exemplifique.
Você foi orientado a agir de forma cautelosa quanto à proteção de dados pessoais no âmbito das suas atividades? Assinou termo de confidencialidade?
Em sua opinião, os dados pessoais sensíveis encontram-se protegidos no âmbito de sua organização?
Comente sobre as formas de prevenção relativas à proteção de dados pessoais sensíveis que você pratica no seu dia a dia.
Você sabe se as solicitações de informações mais frequentes são transformadas em transparência ativa, ou seja, são disponibilizadas aos usuários em formato aberto e com fácil acesso?
Você sabe se a organização possui Plano de Resposta a Incidentes (ou documento similar) que abrange o tratamento de incidentes que envolvem violação de dados pessoais?
Você sabe se a organização monitora proativamente a ocorrência de eventos que podem ser associados à violação de dados pessoais?
Você sabe se a organização estabeleceu procedimentos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante?
Gostaria de acrescentar algo mais (críticas, contribuições)?

Fonte: elaboração própria.